



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



04
S

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	04.016/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	13/2024
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA

INTERESSADOS

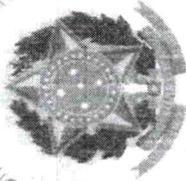
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARME E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM ALARME 24 HORAS EM PRÉDIOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

Prefeito
a
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a8afc212beca0c7bc66244ba34d32

102

DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 000006208493-3 DATA DE EMISSÃO: 19/06/2018

NOME: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

REGIÃO: MOACIR NEVES DE OLIVEIRA E MARIA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA

NACIONALIDADE: IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO: 04/07/1979

CAD. CIVIL: CASAM. N.660 FLS.060V LIV.3 03

CPF: 781431103-97

P-147

ASSINATURA DO ESCRIVÃO: *Luciana Ferreira Lima*

VIA-02

LE Nº 7.116 DE 24/08/83

Poder Judiciário TJMA. Selo:
 AUTENT148460XT30ZQFBLE35B65.
 05/07/2022 09:50:29, Ato: 13.18, Total R\$
 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20
 FEMP R\$ 0,20 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
 Rua da Assembleia, 877, Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408
 Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

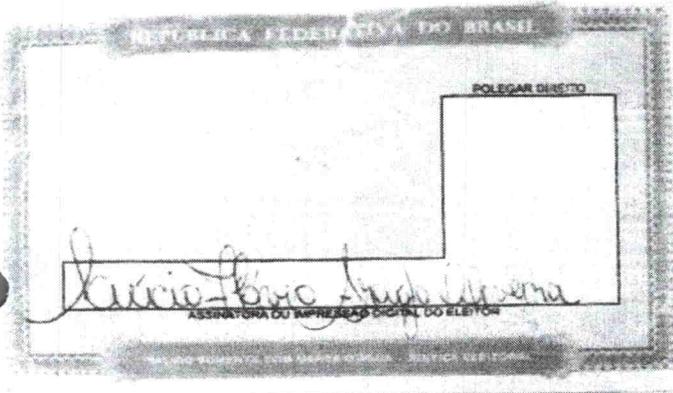
AUTENTICAÇÃO Nº: 069663
 Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução
 fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fe
 Itinga do Maranhão/MA, 05 de Junho de 2022. Em test: 03 de 1989.

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada



03
 M

DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão



TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 04/07/1979	Nº ATRIBUIÇÃO: 0329 9755 1180	ZONA: 098	SEÇÃO: 0032
MUNICÍPIO/UF: ITINGA DO MARANHÃO/MA		DATA DE EMISSÃO: 08/04/2016	

JUIZ ELEITORAL: *Luciana Ferreira Lima*

Poder Judiciário TJMA. Selo:
 AUTENT148460DRE01H1CZC207CF41.
 05/07/2022 09:50:29, Ato: 13.18, Total R\$
 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20
 FEMP R\$ 0,20 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
 Rua da Assembleia, 877, Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408
 Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

AUTENTICAÇÃO Nº: 069663
 Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução
 fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fe
 Itinga do Maranhão/MA, 05 de Junho de 2022. Em test: 03 de 1989.

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada





DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
 CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
 Alameda A, Qd S QS, nº100, Loteamento Quitandinha,
 Aítois do Caihu - São Luis - MA, CEP: 65.070-900

Classificação: Residencial Pleno Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO

Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
 INSTALAÇÃO: 42892297
 CPF: ***431.10***
 R 7 SETEMBRO, 42, CEP: 65939-000 COQUEIRO -
 ITINGA DO MARANHÃO - MA

Parceiro de Negócio
33718420

Conta Contrato
42892297

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
07/2022	08/07/2022	R\$ 22,67

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/06/2022	01/07/2022	29	02/08/2022



NOTA FISCAL Nº 016722440 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 01/07/2022
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta-chave-de-acesso>
 21220706272793000184680000167224402020124565
 Protocolo de autorização: 3212200005145990 -
 01/07/2022 às 13:40:25

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE
 • DEBITOS: 04/2020 R\$21,94 • Períodos Band Tarif: Verde: 03/06 - 01/07

Itens de Fatura	Quant	Preço Unit (R\$) com Tributos	Tarifa Unit (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)	Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,660657	0,642070	0,57	0,00	19,82	ICMS	0,00	0,00	0,00	
							PIS	19,82	0,5141	0,10	
							COFINS	19,82	2,3678	0,47	
ITENS FINANCEIROS											
Cip-illum Pub Pref Munic						2,85					

CONSUMO kWh	JUL/21	19
	AGO/21	17
	SET/21	6
	OUT/21	0
	NOV/21	2
	DEZ/21	7
	JAN/22	0
	FEV/22	0
	MAR/22	6
	ABR/22	14
MAY/22	1	
JUN/22	3	
JUL/22	7	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
11025192607	Consumo	ATIVO TOTAL	2828	2833	1,00	7 kWh

Reservado ao Fisco
 B64D C025 84DC 350B C37A 7626 E63B 6EC5

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
2925/21	01/07/2022	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO GRATUITO 24h

Ouvridoria Equatorial: 0800 386 9803
 Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167

DIREITOS
 É direito do consumidor ou do titular de crédito de energia elétrica a ser informado da ocorrência de interrupções de fornecimento de energia elétrica e a ser informado das condições de atendimento de emergência e das condições de atendimento de emergência e das condições de atendimento de emergência.

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 03373.382237 90194.663176 4 00000000002267

LOCAL DE PAGAMENTO: **PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL**

BENEFICIÁRIO: **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.** INSTALAÇÃO: **42892297** REFERÊNCIA: **07/2022**

DATA DOCUMENTO: **01.07.2022** NÚMERO DE REFERÊNCIA: **0202207016722440** ESPÉCIE DOCUMENTO: **DM** ACEITE: **N** DATA PROCESSAMENTO: **01.07.2022** NÚMERO NÚMERO: **33733822390194663**

USO DO BANCO: **17** CARTEIRA: **RS** ESPÉCIE MOEDA: **RS** QUANTIDADE: **1** VALOR: **22,67**

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
 PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS
 EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
 LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA 781 431 103 97

VENCIMENTO: **08.07.2022**
 AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:
 NÚMERO NÚMERO: **33733822390194663**
 (H) VALOR DOCUMENTO: **22,67**
 (H) DESCONTOS ABATIMENTO:
 (H) OUTRAS DEDUÇÕES:
 (H) MULTA:
 (H) OUTROS ACRESCIMOS:
 (H) VALOR COBRADO:

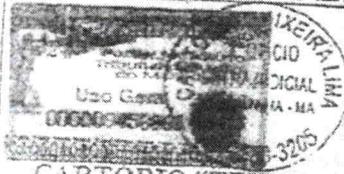
Pague através do PIX.
 É mais facilidade pra você.
 Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.



Ficha de Compensação

DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTORIO "TEIXEIRA LIMA" 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Rua Dorgival Pinheiro de Sousa, 1250, centro, Açailândia-MA, Fone- (99)3538-3205
Tabelionato, Escrituras, Procurações, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Registro Civil e
Casamento.

MARIA CLEZEA TEIXEIRA LIMA
TABELANTE

ALISSA LEANA QUELITAL
TABELANTE AUTORIZADA

MARLYNE CONES DA SILVA
ESCRIVENTE AUTORIZADA

QUANDO JORGE LOPES LIMA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, às fls. 060 sob o n.º 660 Livro n.º B 03 auxiliar de
Registro de Casamentos, foi lavrado o assento de casamento de LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO
OLIVEIRA com ROSÂNGELA MARIA PEREIRA VIDAL, que em virtude do casamento
adotará o nome o nome: ROSÂNGELA MARIA PEREIRA VIDAL OLIVEIRA, tendo
sido realizado aos 25 de junho de 2005 sob o regime de Comunhão Parcial de Bens.

O NUBENTE

Estado Civil solteiro Profissão Encarregado Administrativo nascido aos 04 dias do
mês de julho do ano de 1979, em: Imperatriz, Estado do Maranhão. Residente e
domiciliado em Itinga do Maranhão/MA. Filho de: MOACIR NEVES DE OLIVEIRA
e de MARIA LÚCIA ARAÚJO OLIVEIRA, residentes e domiciliados em Itinga do
Maranhão/MA.

A NUBENTE

Estado Civil solteira Profissão Comerciante nascida aos 08 dias do mês de outubro do ano
de 1977, em Itinga, Estado do Maranhão. Residente e domiciliada em Itinga do
Maranhão/MA. Filha de: JOSÉ VIDAL e de MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VIDAL,
residentes e domiciliados em Itinga do Maranhão/MA.

OBS: Casamento Religioso com efeito Civil, celebrado na Igreja Evangélica Batista
Missionária, em Itinga do Maranhão/MA, aos 25/06/2005, às 20h00min, pelo Pr.
Raimundo Francisco Dias, 2ª via de acordo com o original.

O referido é verdade e dou fé
Açailândia - MA, 09 de setembro de 2008.

Antônia Luciana Ferreira Lima
Escritura Substituta

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia 877, Centro - CEP: 65.030-000 - Tel: (99) 3537-5408
Avenida Cruz Bandeira Freire - 04, Sala de Registro e Notaria

AUTENTICAÇÃO N.º 069833
Autentico a presente cópia reproduzida por ser a reprodução
fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé
em Itinga do Maranhão/MA, 09 de setembro de 2008. Em test. de

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário TJMA. Selo:
AUTENT148460ZIP3LT345DU3C516,
01/07/2022 09:39:30. Ato: 13.18, Total R\$
Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20
FEMP R\$ 0,20 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



J 05

Poder Judiciário TJMA Selo:
AUTENT148460ZEB2KRLUI734ND85
01/07/2022 09:39:32 Ato: 13.18 Total R\$
Emol R\$ 5.14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20
FEMP R\$ 0,20 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia, 877, Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (921) 3531-5478
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficiária de Registro e Notaria

AUTENTICAÇÃO Nº: 059633

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução
fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé
Itinga do Maranhão-MA, 01 de Julho de 2022. Em test: da servente.

Antonia Luciana Ferreira Lima
ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Servente Autorizada



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

06
K

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Antonia Luciana Ferreira Lima

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosangela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé

DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão



para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

107
M

Presidente dos trabalhos *Gelciane Pereira da Silva*
Secretária da Mesa *Eliane Sampaio Silva*
Prefeito reeleito empossado *Lucio Flavio Araújo Oliveira*
Vice-prefeito eleito e empossado *Leonardo dos Reis Carvalho*

Poder Judiciário TJMA Selo:
AUTENT148460DVNLFQ3GECKWBX7D
01/07/2022 09:39:32, Ato: 13.18, Total R\$
Emo1 R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20
FEMP R\$ 0,20 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia, 677 - Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5409
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

AUTENTICAÇÃO Nº 069633
Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé
Itinga do Maranhão, MA, 01 de Junho de 2022. Em test. _____
Antonia Luciana Ferreira Lima

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivente Autorizada





ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLV Nº 013 SAO LUIS, QUARTA - FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 34 PÁGINAS

SUMÁRIO

ACORDO	
Secretaria de Estado de Governo.....	01
ADITIVOS	
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Outros.....	01
ATAS	
Secretaria de Estado de Governo e Outras.....	04
ATOS	
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão.....	07
AVISOS	
Secretaria de Estado de Governo e Outros.....	07
COMUNICAÇÕES	
Sendas Distribuidora S/A e Outras.....	19
CONTRATOS	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros.....	21
CONVOCAÇÃO	
GEMASA - Granjas Especiais do Maranhão S/A.....	23
DESCISÃO	
Secretaria de Estado da Cultura.....	23
ERRATAS	
Secretaria da Estado da Saúde e Outras.....	24
PORTARIAS	
Defensoria Pública do Estado e Outras.....	24
REGIMENTO INTERNO	
Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Maranhão - CONAM.....	27
TERMO DE ADESÃO	
Secretaria da Estado da Saúde.....	30
TERMO DE CANCELAMENTO	
Secretaria de Estado de Governo.....	30
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular.....	31
TERMO DE INSTALAÇÃO	
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão.....	31
TERMOS DE POSSE	
Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA.....	33
TORNAR SEM EFEITO	
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.....	34

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO:45215170304

ACORDO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 07/20201.SEGOV/MA. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO SEGOV/MA, CNPJ/MF nº 24.393.108/0001-50, representada por seu titular, DIEGO GALDINO DE ARAUJO, CPF nº 016.580.903-57; SECRETARIA DE

ESTADO DE SAÚDE - SES/MA, CNPJ/MF nº 02.973.240/0001-06, representada por seu titular, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, CPF nº 912.886.063-20. OBJETO: Cooperação mútua entre a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO-SEGOV/MA e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/MA, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na implantação de uma edificação de três pavimentos para ampliação dos serviços e instalações físicas do Edifício Hemomar, na cidade de São Luis-MA. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Órgão Executor: 11124; UO: 11124; UG: 110124; Gestão: 00001; Órgão Descentralizador: 21000; UO: 21901; UG: 210901; Gestão: 21901; ÓRGÃO: 11124; GND: 44.90.51.05; FONTE: 121; VALOR TOTAL R\$ 6.359.580,54 (seis milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais, e cinquenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: O prazo previsto de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, sendo sua validade condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 06/01/2021. São Luis, 06 de janeiro de 2021. DIEGO GALDINO DE ARAUJO-SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA-SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE.

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2020-SEDES. PROCESSO Nº 194267/2020-SEDES. PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES, inscrita no CNPJ/MF nº 02.940.097/0001-48, por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, inscrito no CNPJ/MF nº 01.881.070/0001-69, e a empresa M dos M D Araújo (Comercial Diniz), inscrita no CNPJ/MF nº 01.485.345/0001-45. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas Sétima e Décima Terceira do Contrato nº 52/2020-SEDES, que tratam do prazo de vigência e da dotação orçamentária, respectivamente, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 7.1 O presente Contrato terá a vigência até 01 de março de 2021, em conformidade com os limites da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	15000-Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social
UG	150903 - FEAS
UO	15903-FEAS
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	244 - Assistência Comunitária
Programa	0539 - Proteção e Promoção Social

são, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela. **Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO** O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar a presente Ata no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Aposti-

lamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 - CSL/SEGOV e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas. São Luís (MA), 18 de janeiro de 2021. **DIEGO GALDINO DE ARAUJO SECRETARIO DE ESTADO DE GOVERNO.** CLARA LUCIA UCHÔA FREITAS-CONSTRUTORA RAMPALTD - EPP.

ANEXO ÚNICO

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOSREF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021 CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 - CSL/MAPROCESSO Nº 0086079/ 2020-SEGOV/MA.VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 06/2021, celebrada perante a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, e a Empresa que teve seu preço registrado, em face à realização da CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 - CSL/SEGOV/MA.OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura Contratação De Empresas De Construção Civil Para Execução De Reforma De 1.321 (Mil Trezentos E Vinte E Uma) Unidades Habitacionais Nos Municípios De Belágua, Cajari, Marajá Do Sena, Santana Do Maranhão, São João Do Sóter, Aldeias Altas, Milagres Do Maranhão, São João Do Caru, Pedro Do Rosário, São Roberto, São Raimundo Do Doca Bezerra, Brejo De Areia E Governador Newton Bello, Pertencentes Ao Plano Mais Idh No Estado Do Maranhão.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESABENEFICIÁRIA

Empresa: CONSTRUTORA RAMPALTD - EPP	
CNPJ: 03.393.903/0001-78	Telefone: (98) 99138-6548
Endereço: Rod. MA 203, Estrada da Raposa, nº 03, Sala 11, Lote 03 e 04, Bairro Residencial Piramide, Raposa - MA, CEP: 65.138-000.	E-mail: construtorarampa@hotmail.com

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESABENEFICIÁRIA

LOTE	REGIÕES DE PLANEJAMENTO	UND	QTDE	EMPRESA BENEFICIÁRIA	VALOR TOTAL POR LOTE
05	PEDRO DO ROSÁRIO SÃO JOÃO DO CARU GOVERNADOR NEWTON BELLO	UND	265	CONSTRUTORA RAMPALTD - EPP	R\$ 10.037.328,73 (dez milhões e trinta e sete mil e trezentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos)

São Luís (MA), 18 de janeiro de 2021. **DIEGO GALDINO DE ARAUJO SECRETARIO DE ESTADO DE GOVERNO.** CLARA LUCIA UCHÔA FREITAS-CONSTRUTORA RAMPALTD - EPP.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

ATA DA SESSÃO SOLENE DE ELEIÇÃO E TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, PARA O BIÊNIO 2021/2022. Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte um, às nove horas na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença de diversas autoridades que compuseram a Mesa Diretora e dos senhores Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis e sobre a Presidência Gelciane Torres da Silva. Em obediência ao Regimento Interno da Casa Legislativa artigo quarto. Que convocou a Secretária Eliane Sampaio Silva para secretariar os trabalhos. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão. A presidente leu a solicitação de inscrição da chapa para concorrer a eleição da Mesa Diretora, em obediência ao artigo quatorze do Regimento Interno. Falou que apenas uma chapa foi registrada na Secretaria da Câmara. Com a seguinte proposta: Presidente o Vereador Fabiano Alves Bezerra, Vice-presidente Vereador Jadson Alves Carvalho, Primeiro Secretário Vereador Wilmax de Oliveira Reis e Segundo Secretário Vereadora Tânia Fernandes Silva. Passando para a votação em chapa única, a chamada foi por ordem al-

fabética em votação pública e aberta. Vereador Aloizo Sousa do Carmo votou SIM na chapa, Vereador Claudemir Peres Dias votou SIM na chapa, Vereador Fabiano Alves Bezerra votou Sim na chapa, Vereador Francisco das Chagas Nascimento votou SIM na chapa, Vereadora Gardênia Valmaria Gomes Sousa votou SIM na chapa, Vereador Jadson Alves Carvalho votou SIM na Chapa, Vereador Leandro da Silva Cordeiro votou SIM na chapa, Vereador Raidean Silva Conceição votou SIM na chapa, Vereador Rubens Paulo Teixeira votou SIM na chapa, Vereadora Tania Fernandes votou sim na chapa e Vereador Wilmax de Oliveira votou SIM na chapa. A Presidente solicitou que a Secretária da Casa fizesse a apuração dos votos. Na apuração dos votos foram dados onze votos a chapa única. Aprovada por unanimidade. Ficando formada da seguinte maneira para o biênio dois mil e vinte e um e dois mil e vinte e dois. Vereador Fabiano Alves Bezerra - Presidente, Vereador Jadson Alves Carvalho - Vice-presidente, Vereador Wilmax de Oliveira Reis - Primeiro secretário, Vereadora Tania Fernandes Silva - Segundo secretário. E foram declarados eleitos e empossados automaticamente conforme artigo quinto do Regimento Interno, para o biênio dois mil e vinte e dois mil e vinte e dois. Assim finalizou a Sessão. E não havendo nada mais a tratar a Presidente dos trabalhos da Câmara, autorizou a Secretária da Casa, senhora Eliane Sampaio Silva, que redigisse a presente ata. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos judiciário, municipais, estaduais e federais. Que vai por mim assinada e também pela Presidente dos trabalhos e demais Vereadores. Quadra

Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um. Presidente dos trabalhos
 Secretária da Câmara Municipal
 Presidente eleito e empossado
 Vice-presidente eleito e empossado
 1º Secretário eleito e empossado
 2º Secretário eleito e empossado
 Membros da Câmara

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuel. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosângela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO" com a confirmação pelos eleitos: ASSIM O PROMETO. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo público aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Pre-

feito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um. Presidente dos trabalhos
 Secretária da Mesa
 Prefeito eleito empossado
 Vice-prefeito eleito e empossado

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA

Ata de Sessão de posse dos suplentes de vereadores realizada no dia 18 de janeiro de 2021 na sede Câmara Municipal de Açailândia - MA. Aos dezoito dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às 08h30, realizou-se, na BR 222, s/n, parque das nações, Cidade de Açailândia - MA, CEP: 65.930-000, a reunião extraordinária para posse dos suplentes de vereadores eleitos e diplomados em 2020 Arleide Gomes de Sousa Vieira, Heliomar Laurindo, Jofre Ferreira da Silva Júnior, José Sarney Moreira, Marcos Sirley Silva Santos, Thiago da Silva Ferreira, Villegagnon de Sousa Lima, sendo que esta sessão extraordinária tem amparo no art. 22º, i, "b" combinado com o art. 88 do regimento interno da Câmara Municipal de Açailândia - MA, haja vista a recusa dos vereadores eleitos e diplomados em 2020 Ademar Martins da Silva, Cleones Oliveira Matos, Erivelton Carlos Ramos Trindade, Feliberto Melo Sousa, Lucas Alves Moura, Odacy Miranda da Silva, Robenha Maria Sousa Pereira de Jesus, Thais dos Santos Brito Fritsche e Udenes Pereira da Silva não ter tomado posse no prazo estipulado pelo art. 5º, §5º do regimento interno da Câmara Municipal de Açailândia - MA, após a convocação para tomar posse pelo presidente, e, na ordem do dia desta reunião, constou, para análise os requerimentos de posse protocolados pelos vereadores suplentes. O segundo secretário verificou os documentos que foram entregues pelos vereadores, que após realizarem o juramento perante o Presidente da Câmara Municipal de Açailândia - MA, foram empossados para exercerem o mandato de vereadores para o quadriênio 2021-2024, a seguir o Senhor Presidente, Josibeliano Chagas Farias fez uso da palavra e em seguida declarou encerrada a presente sessão extraordinária de posse às 08h30, em ato contínuo, foi lavrado o presente termo que após a leitura, vai assinado pelo presidente e demais vereadores empossados. Açailândia - MA, 18 de janeiro de 2021. **Josibeliano Chagas Farias - Presidente, Arleide G. de Sousa Vieira - Vereadora, Jofre Ferreira da Silva Júnior - Vereador, Marcos Sirley Silva Santo - Vereador, Villegagnon de Sousa Lima - Vereador, Heliomar Laurindo - Vereador, José Sarney Moreira - Vereador, Thiago da Silva Ferreira - Vereador.**

SPE FRANERE GAFISA 08 EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 CNPJ/MF 10.222.168/0001-03
 NIRE 21.200.645.037

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS (17 de dezembro de 2020) 1.
DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 dias de dezembro de 2020, às 14 horas, na sala de reuniões da empresa SPE FRANERE GAFISA 08 EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., localizada na Avenida dos Holandeses, 2020, sala 800, Calhau, São Luis/MA.2.
PRESENÇA: Fizeram-se presentes a totalidade dos Sócios, a saber, (i) **CONSTRUTORA TENDA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.476.527/0001-35, com seu registro na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.348.206, sediada na Rua Boa Vista, nº 280, pavimentos 8º e 9º, Centro, São Paulo, SP, CEP 01014-908, neste ato devidamente representada por seus Diretores **Renan Barbosa Sanches**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 35.412.044-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 339.652.628-74; e **Rodrigo Osmo**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG 25.254.176-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o número 268.909.808-04, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Boa Vista, nº 280, pavimentos 8º e 9º, Centro, São Paulo, SP, CEP 01014-908; (ii) **FRANERE COMÉR-**

CIO, CONTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.066.229/0001-05, com seu Contrato Social arquivado na JUCEMA sob o NIRE nº 2.120.012.558-1, sediada na Avenida dos Holandeses, 2020, Calhau, CEP 65071-380, São Luís/MA, neste ato devidamente representada por seus Diretores **Marcos Túlio Pinheiro Regadas**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 494603 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 061.723.183-49 e **Marcos Túlio Pinheiro Regadas Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29373794-0 SSP/MA e inscrita no CPF/MF sob o nº 644.227.983-91, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com endereço comercial na Avenida dos Holandeses, nº 2020, Calhau, CEP 65071-380.

3. MESA: Por unanimidade, os Sócios elegeram como Presidente da Mesa o Sr. Marcos Túlio Pinheiro Regadas, Diretor da sócia Franere Comércio, o qual nomeou a mim, Sr. Renan Barbosa Sanches, Diretor da sócia Construtora Tenda, como Secretário. **4. CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades adicionais dada a presença da totalidade dos Sócios, nos termos do § 2º do artigo 1.072 do Código Civil e do Contrato Social da Sociedade. **5. ORDEM DO DIA:** Análise e discussão da situação financeira da sociedade. **6. DELIBERAÇÕES:** Os sócios, por unanimidade e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: (i) Aprovar a redução do capital social por ser excessivo em relação ao objeto da sociedade, nos termos do disposto no artigo 1.082, II, da Lei 10.406, de 10.01.2002, dos atuais R\$ 18.203.810,54 (Dezoito milhões, duzentos e três mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 9.501.913,00 (nove milhões, quinhentos e um mil, novecentos e treze reais), sendo essa redução no montante de R\$ 8.701.897,54 (oito milhões, setecentos e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), com o cancelamento de 8.701.897 (oito milhões, setecentos e um mil, oitocentos e noventa e sete) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. (ii) Em razão da redução do capital, o valor das quotas canceladas será restituído aos sócios em moeda corrente nacional, observadas as proporções de suas participações no capital social, nos termos do art. 1.084 do Código Civil, respeitando o dis-

posto no parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal.(iii) Por fim, os sócios autorizam os administradores da Sociedade a promover todos os atos necessários à efetivação da redução de capital, inclusive a publicação do extrato da presente ata. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual foi lida e aprovada pela unanimidade dos Sócios presentes. **Mesa:** Marcos Túlio Pinheiro Regadas-Presidente. Renan Barbosa Sanches-Secretário.

Sócios Presentes:**CONSTRUTORA TENDA S.A.**

Renan Barbosa Sanches

Rodrigo Osmo

FRANERE COMÉRCIO, CONTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA.

Marcos Túlio Pinheiro Regadas

Marcos Túlio Pinheiro

Regadas Filho

ATOS**CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

PUBLICAÇÃO. O Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Orgânica do Município Astigo 19 e Regimento Interno Artigo 18 parágrafo Único, inciso 5º. **RESOLVE:** PUBLICAR atos da Sessão solene Termo de posse do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, eleitos nas últimas eleições de novembro de 2020. Ata de Sessão solene de Instalação da Sétima Legislatura; Ata de posse dos Vereadores; Ata de posse do Prefeito e Vice-prefeito; Ata de eleição e posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal. Itinga do Maranhão, 04 de janeiro de 2021. Fabiano Alves Bezerra-Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão.

AVISOS**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

PROCESSO Nº. 0178904/2020.PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2020-CSI/SEGOV-MA.OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento por demanda de materiais de consumo na espécie "gêneros alimentícios - carne bovina, frango, carneiro e peixe", com entrega de forma parcelada, para atender as necessidades das Residências Oficiais do Governo do Estado do Maranhão, conforme especificações, detalhamento e quantitativos fixados no Termo de Referência. **PUBLICADO POR INCORREÇÃO HOMOLOGAÇÃO.** A Secretaria de Estado de Governo, neste ato, representada pelo Secretário de Estado de Governo, o Sr. Diego Galdino de Araujo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/1993, resolve homologar o objeto acima especificado em favor da empresa: **A. T DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.692.853/0001-01, em conformidade com o registrado nos autos, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos, bem como na proposta da empresa e conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VAL UNIT	VAL TOTAL
1	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO Carne de ave in natura, tipo animal frango, cortes congelados de coxas e sobrecoxas. "Sadia" ou de melhor qualidade.	KG	SADIA	200	R\$ 8,84	R\$ 1.768,00
2	GALINHA ABATIDA FRESCA INTEIRA De boa qualidade e procedência.	KG	IN NATURA	200	R\$ 13,27	R\$ 2.654,00
3	GALINHA CAPIRA ABATIDA FRESCA INTEIRA De boa qualidade e procedência.	KG	IN NATURA	120	R\$ 66,90	R\$ 8.028,00
4	PEITO DE FRANGO Carne de ave in natura, tipo animal frango, tipo corte peito, apresentação inteiro, estado de conservação congelado(a), processamento sem pele e sem osso. "Sadia" ou de melhor qualidade.	KG	SADIA	200	R\$ 9,83	R\$ 1.966,00
5	MOELA DE FRANGO Carne de ave in natura, tipo animal frango, tipo corte moela, apresentação inteiro, estado de conservação congelado(a). "Sadia" ou de melhor qualidade.	KG	SADIA	120	R\$ 9,70	R\$ 1.164,00



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa:

- I – Emitir empenhos;
- II – Autorizar pagamentos;
- III – Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV – Homologar licitações;
- V – Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental; gere aumento da despesa e as despesas de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

I – Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos à sua pasta;

II – Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;

III – Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV – Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;

V – Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;

VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando à norma legal vigente.

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo à fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas:

I – Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto à legalidade dos mesmos;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

II - Requerer ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra;

V - Ampla defesa e contraditório, quando ocorrer à hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão – MA, 13 de junho de 2022.


LUCIO FLAVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 053, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

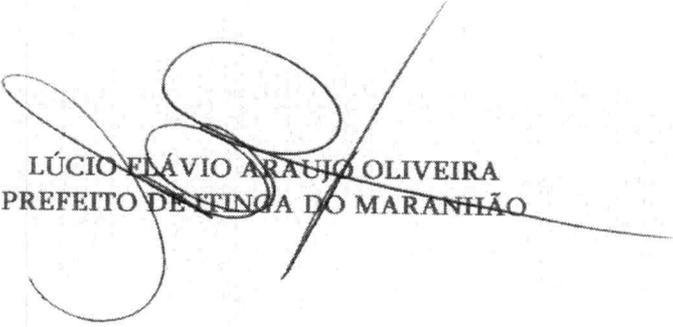
LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR para o Cargo** de Provimento em Comissão de Secretário de Administração de Itinga do Maranhão, o Senhor **JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 08 de abril de 2024.


LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Articulação Política de Itinga do Maranhão, o Senhor **JAMILA DA SILVA PINTO** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão a 01 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de abril de 2024.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: a79436302a649b13e6402d457e2e8d07

DECRETO Nº 052, DE 08 DE ABRIL DE 2024

DECRETO Nº 052, DE 08 DE ABRIL DE 2024

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Gabinete do Prefeito, o Senhor **JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 08 de abril de 2024.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: ac254d6540c46166ba622bf5517808d6

DECRETO Nº 053, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

DECRETO Nº 053, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Administração de Itinga do Maranhão, o Senhor **JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 08 de abril de 2024.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 2ef5067c92a538cd9dc1aac171fedd84

DECRETO Nº 059, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

DECRETO Nº 059, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Saúde de Itinga do Maranhão, a Senhora **KATIANA ALVES BEZERRA** partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 08 de abril de 2024.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 3b1160679bd84a03add6e801ed3a665f

DECRETO Nº 060, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

DECRETO Nº 060, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Assistência Social da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **MAYARA DOS SANTOS MARTINS**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 08 de abril de 2024.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 276f85682dd72c5644e15a5305f1536d

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061.3010/0223

Aos 08 dias do mês de abril do ano de 2024, o MUNICIPIO DE JATOBA-MA, inscrito no CNPJ nº 01.616.678/0001-66, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com sede na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A, Centro, Cep 65.693-000, JATOBA-MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. MANOEL ALVES DA SILVA, portador do CPF sob o nº 149.555.043-53, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023, sob o regime de compras pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de materiais de expediente, didáticos e material de limpeza e higiene, destinados a atender a



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 011/2023, DE FEVEREIRO DE 2023.

17
M

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão, a Senhora **SABRINA HITHIELY BRAGA FERREIRA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de fevereiro de 2023.

LUCIO FLAVIO
ARAUJO
OLIVEIRA:781431
10397

Assinado de forma digital
por LUCIO FLAVIO ARAUJO
OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2023.02.01
11:14:55 -03'00'

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 057, DE 08 DE ABRIL DE 2024

18
M

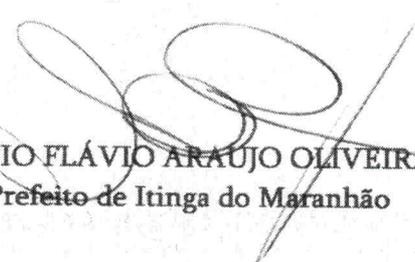
LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021- Estrutura Administrativa e Organizacional.

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR para o Cargo** de Provimento em Comissão de Secretária de Educação e Esportes da Prefeitura de Itinga do Maranhão-MA, a Senhora JONAS MONTEIRO DE SOUSA a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 08 de abril de 2024.


LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2024. **MERCIAL LIMA DE ARRUDA**, Prefeito

Publicado por: **MARAIR BORGES DE ARAUJO**
Codigo identificador: a9eec776f661e1e4beb7b67c06181688

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 326/2022

2º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 326/2022, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA EMPRESA LUENYS BRAZ COSTA MENEZES EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES.

CONTRATANTE. MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, a Sr.^a **GILDACI COSTA SANTOS**.

CONTRATADA: LUENYS BRAZ COSTA MENEZES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.579.983/0001-89, localizada na Rua 25 de Agosto nº 160, Centro, Governador Eugênio Barros, Maranhão, representada pelo seu titular Sr. **LUENYS BRAZ COSTA MENEZES**, portador da Cedula de Identidade nº 62320997-0 SSP/MA e CPF nº 880.640.183-15

Os **CONTRATANTES** tem entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 326/2022, instruído no Processo Administrativo nº 08.016/2022, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo de vigência do Contrato nº 326/2022, previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 01/01/2024 até 31/05/2024.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em 22 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE GILDACI COSTA SANTOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E ESPORTES	CONTRATADA LUENYS BRAZ COSTA MENEZES Representante
------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------

TESTEMUNHAS:

NOME _____ ASSINATURA _____ DATA ____/____/____	NOME _____ ASSINATURA _____ DATA ____/____/____
----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------

Publicado por: **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA**
Codigo identificador: f0437cebe6e6c52c75c5d61ca18bd509

DECRETO Nº 054, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

DECRETO Nº 054, DE 08 DE ABRIL DE 2024.
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei

Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021.
DECRETA
Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Regularização Fundiária de Itinga do Maranhão, a Senhora **THAYSA FERNANDES RAMOS** a partir da presente data.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 08 de abril de 2024.
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA**
Codigo identificador: 150c11f165957160aa7c1bdeb5bb2da0

DECRETO Nº 055, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

DECRETO Nº 055, DE 08 DE ABRIL DE 2024.
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021 e na Lei Municipal nº476/2023;
DECRETA
Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, o(a) Senhor(a) **CLARA MENESES DOS SANTOS SOUSA** a partir da presente data.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 08 de abril de 2024

Publicado por: **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA**
Codigo identificador: b4768cfa7ea64c88254739f314329456

DECRETO Nº 056, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

DECRETO Nº 056, DE 08 DE ABRIL DE 2024
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;
DECRETA
Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Educação e Esportes de Itinga do Maranhão, o Senhor **JONAS MONTEIRO DE SOUSA** partir da presente data
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 08 de abril de 2024.

Publicado por: **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA**
Codigo identificador: 899b7d1b1e1be5d99445548963f6d32f

DECRETO Nº 057, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

DECRETO Nº 057, DE 08 DE ABRIL DE 2024

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal: Lei Municipal 384/2021- Estrutura Administrativa e Organizacional.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Educação e Esportes da Prefeitura de Itinga do Maranhão-MA, a Senhora **JONAS MONTEIRO DE SOUSA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 08 de abril de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Codigo identificador: 2d962ddf83705c0e71fc620da5ebdbbd*

DECRETO Nº 058, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

DECRETO Nº 058, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal: Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Saúde de Itinga do Maranhão, a Senhora **KATIANA ALVES BEZERRA** partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 08 de abril de 2024.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Codigo identificador: 50cfc620c6f8c79d48ab1ff484e9a730*

PORTARIA Nº 132/2024

PORTARIA Nº 132/2024

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 – Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador dos Agentes de Portaria, lotada na Secretaria de Educação de Itinga do Maranhão, o(a) Senhor(a) **PATRICIO LAURENÇO MENDES**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 08 de abril de 2024.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Codigo identificador: fda68df4aea6bd90b900db7ecd1cf88c*

PORTARIA Nº 133/2024

PORTARIA Nº 133/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete lotado no Gabinete do Prefeito, o Senhor **PATRICIO LAURENÇO MENDES** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 08 de abril de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Codigo identificador: c2cba00890eaf55093d5200ff6e8a58e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBA

PORTARIA Nº 033/2024/PMJ-GAB

PORTARIA Nº 033/2024/PMJ-GAB 08 DE ABRIL DE 2024.

RELOTAR O SERVIDOR QUE INDENTIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jatobá, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica do município de Jatobá,

Considerando que a relotação e/ou remoção se constitui em instrumento inerente à prerrogativa de auto-organização do Poder, garantindo a eficiência do serviço público;

Considerando que a relotação e/ou remoção é um ato discricionário da Administração Pública e, assim sendo atrelado à conveniência e à oportunidade;

Considerando que em prol do interesse do serviço público, a Administração Pública poderá movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença, sempre sobrepondo o interesse da coletividade à conveniência do servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Relotar **Antônio José de Carvalho Silva**, matrícula nº 37 servidor público estatutário do quadro de pessoal de provimento efetivo deste município lotado, onde ocupa o cargo de Professor do 6º a 9º Ano do Ensino Fundamental, Classe C. Referência 1, junto a Secretaria Municipal de Educação, com exercício na **Escola Grupo Escolar Frederico Brandão no Povoado Axixá** - Zona Rural, para a **Escola Grupo Escolar Professor Macedo no Povoado Lajeado** - Zona Rural, Turno Matutino, Município de Jatobá/MA, **revogando a lotação anterior.**



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 060, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

23
M

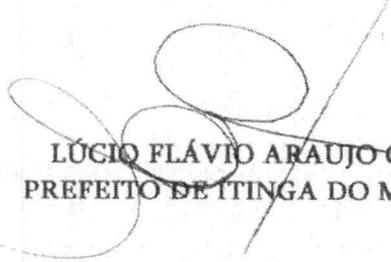
LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR para o Cargo** de Provimento em Comissão de Secretária de Assistência Social da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **MAYARA DOS SANTOS MARTINS**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 08 de abril de 2024.


LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 073, DE 17 DE MAIO DE 2024.

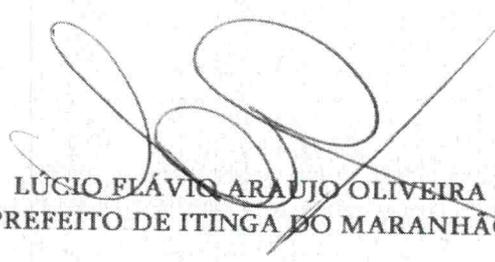
LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Saúde da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora GILDETE FERREIRA DE SOUSA a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 17 de maio de 2024.


LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO



TINTA PARA IMPRESSORA COR MAGENTA, Descrição: Tinta para impressora compatível com vários modelos, frasco de 1000ml na cor azul MULTILASER Unidades 72 R\$ 26,10 R\$ 1.879,20

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Educação e Esportes | Quantidade: 20,00 | Valor Total: R\$ 522,00

178 Secretaria Municipal de Administração | Quantidade: 20,00 | Valor Total: R\$ 522,00

Secretaria Municipal de Saúde | Quantidade: 20,00 | Valor Total: R\$ 522,00

Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão | Quantidade: 5,00 | Valor Total: R\$ 130,50

Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA | Quantidade: 5,00 | Valor Total: R\$ 130,50

Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo | Quantidade: 2,00 | Valor Total: R\$ 52,20

TINTA PARA IMPRESSORA COR AZUL, Descrição: Tinta para impressora compatível com vários modelos, frasco de 1000ml na cor magenta MULTILASER Unidades 72 R\$ 20,99 R\$ 1.511,28

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Educação e Esportes | Quantidade: 20,00 | Valor Total: R\$ 419,80

179 Secretaria Municipal de Administração | Quantidade: 20,00 | Valor Total: R\$ 419,80

Secretaria Municipal de Saúde | Quantidade: 20,00 | Valor Total: R\$ 419,80

Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão | Quantidade: 5,00 | Valor Total: R\$ 104,95

Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA | Quantidade: 5,00 | Valor Total: R\$ 104,95

Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo | Quantidade: 2,00 | Valor Total: R\$ 41,98

Valor Total R\$ 68.467,76

Itinga do Maranhão - MA, 7 de Maio de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Jonas Monteiro de Sousa
Secretário Municipal de Educação e Esportes CPF nº 177.275.963-53

SIDNEY LIMA PEREIRA

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: b987d62a81050ceef9923e2e79c37ccb

DECRETO Nº 071, DE 17 DE MAIO DE 2024.

uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETO Nº 071, DE 17 DE MAIO DE 2024.

DECRETA

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Saude de Itinga do Maranhão, a Senhora **KATIANA ALVES BEZERRA** partir da presente data.

DECRETA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Saude de Itinga do Maranhão, a Senhora **KATIANA ALVES BEZERRA** partir da presente data.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 17 de maio de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 17 de maio de 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: b646014b1a4b694da361288cece32235

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 073, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 97d8aecc685f01f504e66fa119d52530

DECRETO Nº 073, DE 17 DE MAIO DE 2024.

DECRETO Nº 072, DE 17 DE MAIO DE 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETO Nº 072, DE 17 DE MAIO DE 2024.

DECRETA

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Saúde da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora



GILDETE FERREIRA DE SOUSA a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 17 de maio de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: bdb668e8468f28eb8cb6d96791b2ec38

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.005/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 005/2024
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
ORGAO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação e Esportes
ORGAO(S) PARTICIPANTE(S): Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão, Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA, Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material de Expediente para atender as demandas do município de Itinga do Maranhão - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 46.423,38 (quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos)
VIGÊNCIA INICIAL: 7 de Maio de 2024
VIGÊNCIA FINAL: 7 de Maio de 2025

DADOS DO ORGAO GERENCIADOR

NOME: Secretaria Municipal de Educação e Esportes CNPJ: 06.073.682/0001-49
LOGRADOURO: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300 BAIRRO: Centro
CIDADE: Itinga do Maranhão ESTADO: Maranhão
REPRESENTANTE: Jonas Monteiro de Sousa CPF: 809.885.713-15

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: L. PIRES DE SOUSA COMERCIO F EMPREEDIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 14.793.347/0001-43
ENDERECO: R. Piaui, 649 BAIRRO: Centro
CIDADE: Imperatriz ESTADO: Maranhão
CONTATO: (99) 3075-5010 E-MAIL: lindomarbrasilnordeste@gmail.com
REPRESENTANTE: LINDOMAR PIRES DE SOUSA CPF: 963.930.763-72

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor R\$	Unit. Total
------	-----------	-------	---------	--------	-----------	-------------

7	APONTADOR PLÁSTICO C/ DEPOSITO C/ 24 UNID.	MAKE	Caixas	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
	Secretaria Municipal de Educação e Esportes Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 750,00					
	CANETA HIDROGRAFICA 13 CM C/12 X 12 UM	MARIPEL	Caixas	56	R\$ 10,10	R\$ 565,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
	Secretaria Municipal de Educação e Esportes Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 202,00					
24	Secretaria Municipal de Administração			10,00		Valor Total: R\$ 101,00
	Secretaria Municipal de Saúde			6,00		Valor Total: R\$ 60,60
	Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão			10,00		Valor Total: R\$ 101,00
	Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA			10,00		Valor Total: R\$ 101,00
	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE C/ 100 UNID.	LASSANE	Pacotes	260	R\$ 20,45	R\$ 5.317,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
26	Secretaria Municipal de Educação e Esportes			100,00		Valor Total: R\$ 2.045,00
	Secretaria Municipal de Administração			100,00		Valor Total: R\$ 2.045,00
	Secretaria Municipal de Saúde			50,00		Valor Total: R\$ 1.022,50
	Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão			10,00		Valor Total: R\$ 204,50
	CARIMBO AUTOMÁTICO N. 40 COM ALMOFADA	COLOP	Unidades	165	R\$ 30,98	R\$ 5.111,70
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
	Secretaria Municipal de Educação e Esportes			50,00		Valor Total: R\$ 1.549,00
	Secretaria Municipal de Administração			60,00		Valor Total: R\$ 1.858,80
28	Secretaria Municipal de Saúde			30,00		Valor Total: R\$ 929,40
	Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão			10,00		Valor Total: R\$ 309,80
	Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA			10,00		Valor Total: R\$ 309,80
	Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo			3,00		Valor Total: R\$ 92,94
	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			2,00		Valor Total: R\$ 61,96
	DVD-RW 4.7 GB REGRAVÁVEL	MULTILASER	Unidades	60	R\$ 2,00	R\$ 120,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
54	Secretaria Municipal de Educação e Esportes			30,00		Valor Total: R\$ 60,00
	Secretaria Municipal de Administração			10,00		Valor Total: R\$ 20,00
	Secretaria Municipal de Saúde			10,00		Valor Total: R\$ 20,00
	Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão			10,00		Valor Total: R\$ 20,00
	ESPIRAL P/ ENCARDENÇÃO 20 MM C/ 50 UNID	AFORPLASTIC	Pacotes	70	R\$ 13,20	R\$ 924,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
61	Secretaria Municipal de Educação e Esportes			20,00		Valor Total: R\$ 264,00
	Secretaria Municipal de Administração			30,00		Valor Total: R\$ 396,00
	Secretaria Municipal de Saúde			20,00		Valor Total: R\$ 264,00



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 128/2022 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 17 da Lei nº 030/2002; Lei Municipal nº 384/2021;

CONSIDERANDO que o funcionário aprovado em concurso público pode se afastar da sua repartição para ter exercício em outra, verificado o prazo certo e fim determinado, conforme prevê o parágrafo único do Art. 38 da Lei Municipal nº 030/2002;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Projetos Especiais, Planejamento, Captação de Recursos e Monitoramento necessita, até o dia 31/12/2024, de um ASSISTENTE EM ENGENHARIA ELÉTRICA para fiscalizar, projetar e assinar obras e serviços executados no município;

CONSIDERANDO a ausência do cargo de ASSISTENTE EM ENGENHARIA ELÉTRICA na Lei de Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura de Itinga do Maranhão;

DECRETA:

Art. 1º -NOMEAR para o Cargo de ASSISTENTE EM ENGENHARIA ELÉTRICA lotado na Secretaria de Projetos Especiais, Planejamento, Captação de Recursos e Monitoramento, o Senhor LUIS TRAJANO MAGALHÃES JUNIOR, CREA-MA nº1120541662, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 22 de setembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

791, Centro, cidade de Dom Eliseu - PA, representada ANTONIONY DA SILVA ANDRADE, portador do CPF nº 921.569.052-15. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 106.590,00 (cento e seis mil e quinhentos e noventa reais), em conformidade com o que prevê o art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: ed5852f88e312150fd36a865a723957e*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113-A/2022

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 113-A/2022 - firmado em 04/03/2022 com a empresa ASA CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 36.404.792/0001-07 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº 04.004/2022. 3.MODALIDADE: Dispensa nº 044/2022, com fundamento na Lei nº 14.133/21. 4.OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e/ou Corretiva dos Prédios vinculados à Administração Municipal. 5.VALOR: R\$ 8.580,00 (Oito mil, e quinhentos e oitenta reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE: 02.03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2184.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. 7.VIGENCIA: 3 (três) meses. 8.SIGNATARIOS: Pelo contratante Renilson Alves Machado e pelo contratado ANTONIONY DA SILVA ANDRADE.

Renilson Alves Machado
Secretário Municipal de Administração

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 939329a4d37c005b18a74041a53cec5d*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113-C/2022

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 113-C/2022 - firmado em 04/03/2022 com a empresa ASA CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 36.404.792/0001-07 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº 04.004/2022. 3.MODALIDADE: Dispensa nº 044/2022, com fundamento na Lei nº 14.133/21. 4.OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e/ou Corretiva dos Prédios vinculados à Administração Municipal. 5.VALOR: R\$ 63.690,00 (Sessenta e três mil, e seiscentos e noventa reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE / CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0404.1021.0000 - CONST. AMPL. REFORMA DE UNIDADE ESCOLARES / NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. 7.VIGENCIA: 3 (três) meses. 8.SIGNATARIOS: Pelo contratante Gildaci Costa Santos e pelo contratado ANTONIONY DA SILVA ANDRADE.

Gildaci Costa Santos
Secretaria Municipal de Educação e Esportes

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: b394975f0e32def64d12a68d928712a5*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113-B/2022

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 113-B/2022 - firmado em 04/03/2022 com a empresa ASA CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 36.404.792/0001-07 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 13.863.418/0001-74. 2.Processo Administrativo nº 04.004/2022. 3.MODALIDADE: Dispensa nº 044/2022, com fundamento na Lei nº 14.133/21. 4.OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e/ou Corretiva dos Prédios vinculados à Administração Municipal. 5.VALOR: R\$ 34.320,00 (Trinta e quatro mil, e trezentos e vinte reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE: 02.16.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2165.0000 - MANUTENÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. 7.VIGENCIA: 3 (três) meses. 8.SIGNATARIOS: Pela contratante Adriana da Silva Gomes e pelo contratado ANTONIONY DA SILVA ANDRADE.

Adriana da Silva Gomes
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 5282f5986346e80a12fa3d27cc30af7*

DECRETO Nº 128/2022 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 128/2022 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.
LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 17 da Lei nº 030/2002; Lei Municipal nº 384/2021;

CONSIDERANDO que o funcionário aprovado em concurso público pode se afastar da sua repartição para ter exercício em outra, verificado o prazo certo e fim determinado, conforme prevê o parágrafo único do Art. 38 da Lei Municipal nº 030/2002;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Projetos Especiais, Planejamento, Captação de Recursos e Monitoramento necessita, até o dia 31/12/2024, de um ASSISTENTE EM ENGENHARIA ELÉTRICA para fiscalizar, projetar e assinar obras e serviços executados no município;

CONSIDERANDO a ausência do cargo de ASSISTENTE EM ENGENHARIA ELÉTRICA na Lei de Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura de Itinga do Maranhão;

DECRETA:

Art. 1º -NOMEAR para o Cargo de ASSISTENTE EM ENGENHARIA ELETRICA lotado na Secretaria de Projetos Especiais, Planejamento, Captação de Recursos e Monitoramento, o Senhor **LUIS TRAJANO MAGALHÃES JUNIOR**, CREA-MA nº1120541662, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 22 de setembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 1c124d1794b44f2a749678ddc56ad9ac*

ATA DE SRP 48/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2022

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM
Nº PROCESSO 04.012/22
ADMINISTRATIVO:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 055/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 030/2022 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão, artigo. 17.;

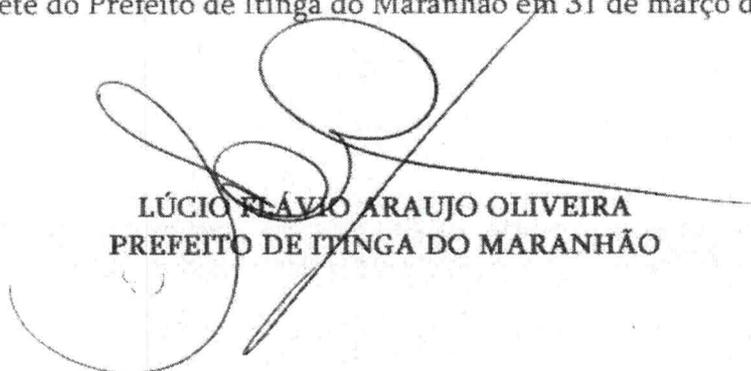
27
M

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em comissão de Comandante Geral da Guarda Municipal da Prefeitura de Itinga do Maranhão, lotado no Gabinete do Prefeito o Senhor, **GILSON DE SOUSA CONCEIÇÃO** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 31 de março de 2022.


LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047.5/2022 REF.: Processo nº 1397/2022 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E M B S COMERCIO LTDA, CNPJ 10.775.422/0001-92
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Grajaú - VALOR GLOBAL R\$ 158.181,37 (cento e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e trinta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0003.1004.0000.4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: SIGNATÁRIOS: SERGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA Secretário Municipal de Assist. Social pela CONTRATANTE e Marcelo Brito Santos Evangelista, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 22 de março de 2022.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO

Código identificador: 742a7e9c8168b7d1c6f27b5a1c85e12a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 055/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO Nº 055/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 030/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão, artigo. 17.;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em comissão de Comandante Geral da Guarda Municipal da Prefeitura de Itinga do Maranhão, lotado no Gabinete do Prefeito o Senhor, GILSON DE SOUSA CONCEIÇÃO a partir da presente data.

L. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 31 de março de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 0deb21c33f99a1bb9c880af9a3158c12

DECRETO Nº 056/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO Nº 056/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Finanças da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **ROSANGELA MARIA PEREIRA VIDAL OLIVEIRA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 31 de março de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: f7c6703e11a3622f0cda7656f4582b82

DECRETO Nº 057/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO Nº 057/2022 de 31 de março de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de PROCURADOR ADJUNTO, bem como para o cargo de CORREGEDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL de Itinga do Maranhão, lotado na Procuradoria Geral, o Senhor PATRICIO AGAPTO CARVALHO NETO - OAB Nº 17.421 a partir da presente data.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 048/2022 de 14 de março de 2022.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 31 de março de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 3c6860d7cd204c5cfe74d05aff44f77f

PORTARIA Nº 093/2022

PORTARIA Nº 093/2022

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Sistemas e Boletins On line, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, o Senhor



FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

29
4

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso I, artigo 18, da Lei 14.133/2021, solicita-se **AUTORIZAÇÃO** para que se proceda com a realização de Estudo Técnico Preliminar, que é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

NOME	Secretaria Municipal de Administração
CNPJ	01.614.537/0001-04

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A cidade de Itinga do Maranhão enfrenta um contexto preocupante em relação à segurança pública, caracterizado pelo crescente aumento da criminalidade. Dados levantados por órgãos competentes apontam para um incremento nos índices de delitos, como furto, roubo e vandalismo, o que gera preocupação tanto entre os cidadãos quanto nas autoridades locais. Este cenário não apenas impacta diretamente a qualidade de vida da população, mas também reflete uma vulnerabilidade significativa que afeta o patrimônio público e privado.

Adicionalmente, foi constatada a ausência de um monitoramento efetivo em áreas consideradas estratégicas, onde há maior incidência de crimes. A falta de infraestrutura adequada para a vigilância impede a adoção de medidas preventivas que poderiam inibir ações delituosas. Esse quadro de insegurança repercute em diversos aspectos, incluindo o medo generalizado da população, a diminuição das atividades econômicas locais e a dificuldade em atrair novos investimentos, comprometendo assim o desenvolvimento social e econômico da região.

Assim, é imperativa a identificação da demanda específica por soluções que reforcem a segurança pública em Itinga do Maranhão. O investimento em tecnologia de monitoramento e a implementação de mecanismos de supervisão adicional se fazem necessários para garantir a proteção dos cidadãos, bem como a integridade do patrimônio público. Esclarece-se que tal necessidade deve ser embasada em análises concretas dos dados sobre criminalidade e nas demandas expressas da comunidade, assegurando que qualquer ação a ser implementada esteja alinhada ao verdadeiro interesse público.

Por fim, atender a essa necessidade se reveste de extrema relevância sob a perspectiva do interesse público, pois a segurança pública é um dos direitos fundamentais do cidadão. Garantir a proteção das pessoas e do patrimônio repercute positivamente em inúmeros aspectos da vida urbana, como o aumento da sensação de segurança, a melhora no bem-estar da população e a viabilização de um



ambiente propício para o desenvolvimento econômico e social. Portanto, ações direcionadas a mitigar a criminalidade e fortalecer a segurança são essenciais para restaurar a confiança da sociedade nas instituições e promover condições adequadas para uma convivência harmônica e pacífica.

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Sabrina Hithiely Braga Ferreira, José Ezequias dos Santos Holanda, Jonas Monteiro de Sousa, Gelciane Torres da Silva, Gildete Ferreira de Sousa, Luis Carlos Trajano Magalhães Junior, Gilson de Sousa Conceição.

Itinga do Maranhão - MA, 1 de Outubro de 2024

Sabrina Hithiely Braga Ferreira
Secretária Adjunta de Administração



AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Secretaria Municipal de Administração
CNPJ	01.614.537/0001-04

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A cidade de Itinga do Maranhão enfrenta um contexto preocupante em relação à segurança pública, caracterizado pelo crescente aumento da criminalidade. Dados levantados por órgãos competentes apontam para um incremento nos índices de delitos, como furto, roubo e vandalismo, o que gera preocupação tanto entre os cidadãos quanto nas autoridades locais. Este cenário não apenas impacta diretamente a qualidade de vida da população, mas também reflete uma vulnerabilidade significativa que afeta o patrimônio público e privado.

Adicionalmente, foi constatada a ausência de um monitoramento efetivo em áreas consideradas estratégicas, onde há maior incidência de crimes. A falta de infraestrutura adequada para a vigilância impede a adoção de medidas preventivas que poderiam inibir ações delituosas. Esse quadro de insegurança repercute em diversos aspectos, incluindo o medo generalizado da população, a diminuição das atividades econômicas locais e a dificuldade em atrair novos investimentos, comprometendo assim o desenvolvimento social e econômico da região.

Assim, é imperativa a identificação da demanda específica por soluções que reforcem a segurança pública em Itinga do Maranhão. O investimento em tecnologia de monitoramento e a implementação de mecanismos de supervisão adicional se fazem necessários para garantir a proteção dos cidadãos, bem como a integridade do patrimônio público. Esclarece-se que tal necessidade deve ser embasada em análises concretas dos dados sobre criminalidade e nas demandas expressas da comunidade, assegurando que qualquer ação a ser implementada esteja alinhada ao verdadeiro interesse público.

Por fim, atender a essa necessidade se reveste de extrema relevância sob a perspectiva do interesse público, pois a segurança pública é um dos direitos fundamentais do cidadão. Garantir a proteção das pessoas e do patrimônio repercute positivamente em inúmeros aspectos da vida urbana, como o aumento da sensação de segurança, a melhora no bem-estar da população e a viabilização de um ambiente propício para o desenvolvimento econômico e social. Portanto, ações direcionadas a mitigar



a criminalidade e fortalecer a segurança são essenciais para restaurar a confiança da sociedade nas instituições e promover condições adequadas para uma convivência harmônica e pacífica.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Sabrina Hithiely Braga Ferreira, José Ezequias dos Santos Holanda, Jonas Monteiro de Sousa, Gelciane Torres da Silva, Gildete Ferreira de Sousa, Luis Carlos Trajano Magalhães Junior, Gilson de Sousa Conceição.

Itinga do Maranhão - MA, 2 de Outubro de 2024

José Ezequias dos Santos Holanda
Secretário Municipal de Administração



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 01.614.537/0001-04



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Sabrina Hithiely Braga Ferreira, José Ezequias dos Santos Holanda, Jonas Monteiro de Sousa, Gelciane Torres da Silva, Gildete Ferreira de Sousa, Luis Carlos Trajano Magalhães Junior, Gilson de Sousa Conceição.



Problema Resumido

A cidade de Itinga do Maranhão enfrenta problemas relacionados à segurança pública, evidenciados pelo aumento da criminalidade e pela falta de monitoramento efetivo em áreas estratégicas, o que compromete a proteção dos cidadãos e do patrimônio público.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A cidade de Itinga do Maranhão enfrenta um contexto preocupante em relação à segurança pública, caracterizado pelo crescente aumento da criminalidade, conforme relatório emitido pela Guarda Municipal no ANEXO I. Dados levantados por órgãos competentes apontam para um incremento nos índices de delitos, como furto, roubo e vandalismo, o que gera preocupação tanto entre os cidadãos quanto nas autoridades locais. Este cenário não apenas impacta diretamente a qualidade de vida da população, mas também reflete uma vulnerabilidade significativa que afeta o patrimônio público e privado.

Adicionalmente, foi constatada a ausência de um monitoramento efetivo em áreas consideradas estratégicas, onde há maior incidência de crimes. A falta de infraestrutura adequada para a vigilância impede a adoção de medidas preventivas que poderiam inibir ações delituosas. Esse quadro de insegurança repercute em diversos aspectos, incluindo o medo generalizado da população, a diminuição das atividades econômicas locais e a dificuldade em atrair novos investimentos, comprometendo assim o desenvolvimento social e econômico da região.



34
4

Assim, é imperativa a identificação da demanda específica por soluções que reforcem a segurança pública em Itinga do Maranhão. O investimento em tecnologia de monitoramento e a implementação de mecanismos de supervisão adicional se fazem necessários para garantir a proteção dos cidadãos, bem como a integridade do patrimônio público. Esclarece-se que tal necessidade deve ser embasada em análises concretas dos dados sobre criminalidade e nas demandas expressas da comunidade, assegurando que qualquer ação a ser implementada esteja alinhada ao verdadeiro interesse público.

Por fim, atender a essa necessidade se reveste de extrema relevância sob a perspectiva do interesse público, pois a segurança pública é um dos direitos fundamentais do cidadão. Garantir a proteção das pessoas e do patrimônio repercute positivamente em inúmeros aspectos da vida urbana, como o aumento da sensação de segurança, a melhora no bem-estar da população e a viabilização de um ambiente propício para o desenvolvimento econômico e social. Portanto, ações direcionadas a mitigar a criminalidade e fortalecer a segurança são essenciais para restaurar a confiança da sociedade nas instituições e promover condições adequadas para uma convivência harmônica e pacífica.

☰ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A segurança pública é um dos principais desafios enfrentados pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, especialmente em virtude do aumento da criminalidade e da insuficiência no monitoramento das áreas estratégicas. Para lidar com essa problemática, a solução contratada deverá atender a requisitos que garantam a eficácia na proteção dos cidadãos e do patrimônio público. Os requisitos abaixo foram elaborados para garantir que a proposta selecionada atenda plenamente às necessidades identificadas.

Requisitos da Solução Contratada:

1. Monitoramento 24 horas: A solução deve proporcionar monitoramento contínuo por meio de câmeras de vigilância em locais estratégicos definidos pela administração municipal.
2. Cobertura geográfica: As câmeras de segurança devem abranger, no mínimo, 100% das áreas críticas mapeadas, conforme levantamento prévio realizado pela prefeitura.
3. Qualidade da imagem: As câmeras devem ter resolução mínima de 1080p (Full HD) para garantir clareza nas imagens gravadas e monitoradas.
4. Armazenamento de dados: A solução deve permitir o armazenamento das gravações por um período mínimo de 30 dias, com capacidade de expansão para até 90 dias conforme necessidade.
5. Acesso remoto: O sistema deve possibilitar acesso em tempo real às imagens através de dispositivos móveis e computadores, facilitando a visualização pelos órgãos de segurança.
6. Integração com sistemas existentes: A solução deve ser compatível e integrável com os sistemas já

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



utilizados pela prefeitura e pela polícia local, garantindo uma operação coesa.

7. Suporte técnico: O fornecedor deverá oferecer suporte técnico, com atendimento disponível 24 horas, para resolver problemas operacionais imediatamente.

35
M

8. Treinamento: Deve ser incluído na contratualização um plano de treinamento para os usuários, garantindo que as equipes responsáveis estejam aptas a operar o sistema de maneira eficaz.

9. Segurança da informação: A solução deve garantir a proteção dos dados coletados, com criptografia e políticas de acesso restrito, evitando vazamentos ou acessos não autorizados.

10. Relatórios de desempenho: A empresa contratada deve fornecer relatórios mensais de desempenho, contendo métricas sobre a eficácia do sistema de monitoramento e recomendações de melhorias.

Esses requisitos visam assegurar uma contratação que atenda eficientemente ao problema da segurança pública em Itinga do Maranhão, criando um ambiente mais seguro para todos os cidadãos.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Sistema de Videomonitoramento

- Vantagens:

- * Custo: Redução em custos de segurança privada a longo prazo.
- * Qualidade: Imagens de alta definição e monitoramento 24/7.
- * Flexibilidade: Possibilidade de instalação em diversas áreas com fácil remanejamento.
- * Adaptabilidade: Integração com sistemas de alarme e resposta rápida à criminalidade.
- * Manutenção: Requer manutenção periódica, mas geralmente é baixo custo.
- * Suporte: Disponibilidade de suporte técnico por empresas especializadas.
- * Tempo de implementação: Implementação relativamente rápida, dependendo da infraestrutura existente.

- Desvantagens:

- * Custo inicial elevado para aquisição e instalação.
- * Dependência de energia elétrica e internet para operação eficaz.
- * Pode gerar preocupações com privacidade, exigindo gerenciamento adequado.

2. Policiamento Comunitário

- Vantagens:

- * Custo: Redução de custos com ações preventivas e engajamento comunitário.
- * Qualidade: Aumento na confiança da comunidade nas forças policiais.
- * Flexibilidade: Estrutura pode ser adaptada às necessidades locais.
- * Adaptabilidade: Permite interações diretas entre polícia e cidadãos, criando soluções colaborativas.
- * Manutenção: Necessidade de formação contínua e investimento em recursos humanos.



36
M

- * Suporte: Alta disponibilidade local de apoio a iniciativas comunitárias.
- * Tempo de implementação: Aumento gradual de presença policial, pode levar tempo para efetivar.

- Desvantagens:

- * Resultados a longo prazo; podem não ser imediatos.
- * Necessita de comprometimento e engajamento da população e da polícia.
- * Custos relacionados a treinamento e desenvolvimento da equipe.

3. Sistemas de Alarmes e Sensores de Movimento

- Vantagens:

- * Custo: Investimento inicial moderado em comparação ao videomonitoramento.
- * Qualidade: Respostas rápidas a intrusões detectadas.
- * Flexibilidade: Pode ser instalado em distintos tipos de estruturas (comerciais e residenciais).
- * Adaptabilidade: Atualizável com novas tecnologias conforme necessário.
- * Manutenção: Baixo custo de manutenção, com verificações regulares.
- * Suporte: Diversas opções com suporte técnico disponível.
- * Tempo de implementação: Instalação geralmente rápida.

- Desvantagens:

- * Alcance limitado se comparado ao videomonitoramento.
- * Dependente de notificações manuais em caso de falhas.
- * Necessidade de gestão adequada dos usuários para evitar falsas alarmes.

4. Parcerias Público-Privadas (PPP) para Segurança

- Vantagens:

- * Custo: Compartilhamento de custos com o setor privado para soluções inovadoras.
- * Qualidade: Acesso a tecnologia e expertise da iniciativa privada.
- * Flexibilidade: Soluções customizadas de acordo com demandas locais.
- * Adaptabilidade: Capacidade de ajustar contratos e serviços conforme a evolução das necessidades.
- * Manutenção: Empresas privadas podem assumir responsabilidades de manutenção e operação.
- * Suporte: Assistência de empresas especializadas, often com equipes dedicadas.
- * Tempo de implementação: Potencialmente mais rápido devido à experiência do setor privado.

- Desvantagens:

- * Complexidade na negociação e manutenção de contratos.
- * Risco de exclusão de setores menos favorecidos nos projetos.
- * Dependência do parceiro privado pode limitar controle governamental sobre ações.

5. Campanhas de Prevenção e Educação para a Comunidade

- Vantagens:

- * Custo: Geralmente menor investimento quando comparado a sistemas de vigilância.
- * Qualidade: Promove a conscientização e engajamento social.
- * Flexibilidade: Mensagens e programas podem ser adaptados rapidamente.
- * Adaptabilidade: Permite personalização segundo as características da comunidade.
- * Manutenção: Exige continuidade, mas não necessariamente investimento dia a dia.
- * Suporte: Colaborações com ONGs e instituições podem ampliar recursos disponíveis.



- * Tempo de implementação: Campanhas podem ser lançadas rapidamente.
- Desvantagens:
 - * Resultados podem não ser imediatamente visíveis; são de longo prazo.
 - * Sem garantias de mudança de comportamento ou redução na criminalidade.
 - * Depende do interesse e participação da comunidade.

Análise Comparativa:

- O sistema de videomonitoramento apresenta um alto custo inicial, mas proporciona um monitoramento constante e eficiente, sendo mais indicado para áreas com maior incidência de crimes.
- O policiamento comunitário promove uma relação mais próxima entre a polícia e a população, necessitando de um investimento contínuo em capacitação, mas seus resultados podem demorar a aparecer.
- Sistemas de alarmes oferecem uma solução preventiva com custo razoável e implementação rápida, porém, têm um alcance menos abrangente que a videovigilância.
- As PPPs estão posicionadas como uma alternativa viável no acesso a tecnologia e expertise, mas envolvem desafios contratuais que podem dificultar sua execução.
- Campanhas educativas são de baixo custo em início, mas demandam comprometimento a longo prazo e mudanças culturais que nem sempre são mensuráveis.

Cada solução deve ser avaliada em conjunto com um diagnóstico mais profundo dos pontos vulneráveis de Itinga do Maranhão e dos recursos disponíveis, buscando complementaridade entre as estratégias para maximizar a eficiência no enfrentamento da questão da segurança pública.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha do sistema de videomonitoramento como solução para os problemas de segurança pública enfrentados pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão fundamenta-se em aspectos técnicos, operacionais e econômicos que visam não apenas mitigar a criminalidade, mas também promover um ambiente mais seguro para cidadãos e patrimônio público.

No que diz respeito aos aspectos técnicos, o sistema de videomonitoramento oferece alto desempenho por meio da utilização de câmeras de alta definição, que possibilitam uma imagem clara e nítida em diversas condições de iluminação. Esse tipo de equipamento é compatível com as tecnologias de rede existentes, permitindo integrações com sistemas de segurança já em funcionamento, além de proporcionar a transmissão de dados em tempo real. A facilidade de implementação do sistema é outro ponto positivo, uma vez que a instalação das câmeras pode ser realizada sem grandes interrupções na rotina da cidade, podendo ser programada de acordo com a demanda local.

Os benefícios operacionais são igualmente significativos. Primeiro, a manutenção do sistema é facilitada pela possibilidade de monitoramento remoto, permitindo que eventuais falhas sejam identificadas e corrigidas rapidamente. Além disso, a existência de suporte técnico acessível garante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



que, em caso de problemas mais complexos, equipes especializadas possam intervir de forma rápida e eficiente. A escalabilidade do sistema permite a expansão contínua, estruturas adicionais podem ser instaladas conforme a necessidade, abrangendo novas áreas críticas da cidade sem comprometer a operação já estabelecida.

Em termos de vantagens econômicas, o custo-benefício do investimento em um sistema de videomonitoramento se demonstra favorável quando analisado sob a ótica da prevenção de crimes e a promoção da segurança. Com a presença de câmeras, espera-se uma redução nas taxas de criminalidade, o que diminui os custos associados à violência, tais como gastos com patrulhamento policial, assistência social e reparação de danos ao patrimônio público. O retorno esperado desse investimento pode ser mensurado não apenas pela diminuição dos índices de criminalidade, mas também pelo aumento da sensação de segurança entre os cidadãos, resultando em uma maior confiança na administração pública.

Além disso, destaca-se que a adoção dessa tecnologia traz benefícios indiretos, como a valorização imobiliária das áreas monitoradas e o fortalecimento da imagem da administração pública ao demonstrar um compromisso com a segurança e bem-estar da população. Dessa forma, a implantação do sistema de videomonitoramento não só atende à demanda emergencial por maior segurança, mas também se configura como uma estratégia efetiva para a melhoria da qualidade de vida em Itinga do Maranhão.

Em suma, o conjunto de vantagens técnicas, operacionais e econômicas torna o sistema de videomonitoramento a escolha mais adequada para enfrentar os desafios de segurança pública na cidade, proporcionando um investimento que será revertido em benefícios tangíveis para a população e para a gestão municipal.

1/2 QUANTITATIVOS E VALORES

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Prestação de serviços de manutenção de equipamentos, intervenção em caso de necessidade, e segurança eletrônica, com comodato de equipamentos de sistema de alarme ou circuito fechado de televisão (CFTV) e serviços de monitoramento de alarme 24 horas em 50 unidades, destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do MA	Mês/Unidades	12,00
2	Serviços de instalação de equipamentos para alarme monitorado em 50 unidades prediais da Prefeitura de Itinga do Maranhão	Und	576,00

PONTOS DE INSTALAÇÃO

PONTO	NOME	ENDEREÇO	BAIRRO
1	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	AVENIDA INDUSTRIAL	COQUEIRAL
2	SECRETARIA DE AGRICULTURA	AVENIDA INDUSTRIAL	COQUEIRAL
3	SETOR COMPRAS	AVENIDA INDUSTRIAL	COQUEIRAL
4	SETOR FARMÁCIA	AVENIDA INDUSTRIAL	COQUEIRAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5	AGED	AVENIDA INDUSTRIAL	COQUEIRAL
6	COMUNICAÇÃO SOCIAL	AVENIDA INDUSTRIAL	COQUEIRAL
7	PREFEITURA DE ITINGA / ADMINISTRAÇÃO	AVENIDA INDUSTRIAL	COQUEIRAL
8	PREFEITURA ANEXO /CONTROLADORIA /TESOURARIA /CONTABILIDADE	AVENIDA INDUSTRIAL	COQUEIRAL
9	NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (NAC)	RUA DUQUE DE CAXIAS	CENTRO
10	SECRETARIA DE CULTURA	RUA AVENIDA, 68	CENTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

11	CASA DOS CONSELHOS (SEDES)	RUA DO CEDRO, 122	CENTRO
12	CREAS	AVENIDA MARON RAMOS, 15	VILA SAMUEL
13	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)	RUA NOVA ERA, 88	VILA SAMUEL
14	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	RUA NOVA ERA, 88	VILA SAMUEL
15	CONSELHO TUTELAR	RUA GURUPI, 45	PARQUE PRIMAVERA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16	SECRETARIA DE SAÚDE-SAMU	RUA DA ASSEMBLEIA S/N	COQUEIRAL
17	SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA -SESP ANEXO	RUA JOÃO BARBOSA S/N	COQUEIRAL
18	SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PUBLICA- SESP	RUA JOÃO BARBOSA S/N	COQUEIRAL
19	POSTO DE SAÚDE DINAIR GOMES DO NASCIMENTO	RUA AÇAIZAL S/N	CELIO BRAZ
20	POSTO DE SAÚDE SÃO FRANCISCO	AV. NICANOR	SAMUEL
21	C.A.C CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	RUA RIO BRANCO S/N	SÃO SEBASTIÃO
22	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CAJUAPARA / POSTO DE SAÚDE	AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 960	POVOADO CAJUAPARA
23	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PAULISTÃO	BR 010 S/N	PAULISTÃO
24	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOÃO (LEOCÁDIO)	RUA MARCOS PIMENTEL, 2	SÃO JOÃO
25	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DIONE APARECIDA PENTEADO	POVOADO PAULISTÃO	POV PAULISTÃO
26	CS01 DE ITINGA DO MARANHÃO	RUA JOSE SARNEY	CENTRO
27	UNIDADE BASICA DE SAUDE MARIA EDILENE OLIVEIRA SILVA	POVOADO CAJUAPARA	CAJUAPARA
28	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	RUA DAS CASTANHEIRAS	CENTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

29	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS DEP. PEDRO NOVAIS	AVENIDA ELIAS FEITOSA S/N	SÃO SEBASTIÃO
30	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO ALMEIDA PIMENTEL	AVENIDA ELIAS FEITOSA	SÃO SEBASTIÃO
31	CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA LUIZA BOTELHO	RUA GURUPI	SÃO SEBASTIÃO
32	ESCOLA MUNICIPAL DEY ALVES PESSOA	AVENIDA JK	JARDIM PLANALTO
33	ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO RODRIGUES COSTA	RUA BRASIL	JARDIM PLANALTO
34	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BARBOSA	RUA DO JAMBO, 277	VILA EMANUELA
35	ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO DO SABER	RUA ABERTIN BRAGA, 13	JARDIM PLANALTO
36	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA	RUA ALAMEDA BARROSO	COQUEIRAL
37	ESCOLA MUNICIPAL CATARINA PIMENTEL	RUA JOSÉ DOS REIS FEITOSA, 222	COQUEIRAL
38	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO PIRES CHAVES	RUA DA ASSEMBLEIA, 165	CENTRO
39	ESCOLA MUNICIPAL BETÂNIA	RUA DR° PEDRONIO, 227	VILA EMANUELA
40	ESCOLA MUNICIPAL JOIAS DE CRISTO	RUA DO CAJU S/N	VILA EMANUELA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



41	ESCOLA MUNICIPAL SÃO MARCOS	BR 010 S/N	PAULISTÃO
42	ESCOLA MUNICIPAL VIRIATO CORREIA	AVENIDA BERNANDO SAYÃO S/N	POVOADO CAJUAPARA
43	CRECHE JOANICE SOARES	RUA CIRCULAR S/N	POVOADO CAJUAPARA
44	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CESÁRIO DA SILVA	RUA PINDARE, S/N	VILA SAMUEL
45	ESCOLA CANTINHO DO SABER (ANEXO PITAGORAS)	RUA ALBERTINO BRAGA 384	JARDIM PLANALTO
46	ESCOLA EDUCACIONAL MADRE LUIZA	RUA MINAS GERAIS N°26	CENTRO
47	POLO BR 010	AVENIDA PAULO REGANE	COQUEIRAL
48	QUADRA ESPORTIVA JOSÉ NEVES DE OLIVEIRA	RUA ALBERTINO BRAGA	JARDIM PLANALTO
49	QUADRA LEONARDO REIS CARVALHO	QUADRA DO MERCADO S/N	VILA EMANUELA
50	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)	AVENIDA PAULA DE CARVALHO, 300	COQUEIRAL

40
M

MATERIAL
CENTRAL DE ALARME MONITORAVEL
TECLADO
MODULO DE INTERNET
MODULO DE GPRS
SIRENE
BATERIA SELADA 12VTS 7 AMPERES
CAIXA DE CABO LAN
SENSORES INFRAVERMELHO
GRAVADOR DVR 16 CH
GRAVADOR DVR 08 CH
HD 1TB
CAMERA HDCVI 20M AREA INTERNA
CAMERA HDCVI 30M AREA EXTERNA
CAIXA DE PASSAGEM
VIDEO BALUN
PLUG P4 PLASTICO MACHO
FILTRO DE LINHA
FONTE ELETRONICA 12.8VX5A
FONTE ELETRONICA 12.8VX10A
RACK ORGANIZADOR

 **PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

[Handwritten signature]

A contratação do sistema de videomonitoramento para a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão não será parcelada, pois a natureza técnica e operativa da solução exige uma implementação integrada e contínua. O sistema de videomonitoramento deve ser concebido e instalado de forma a garantir a interconexão entre os equipamentos, possibilitando um funcionamento eficaz e eficiente. A fragmentação da contratação poderia comprometer a integração necessária entre os diversos

[Handwritten signature]



componentes do sistema, resultando em lacunas no monitoramento e na proteção das áreas estratégicas da cidade.

Além disso, o parcelamento poderia gerar desafios relacionados à coordenação e ao acompanhamento dos diferentes lotes contratuais, interferindo na eficácia do projeto. A segurança pública é uma prioridade e demanda ações imediatas e bem executadas. Com a execução não parcelada, a prefeitura poderá assegurar que a instalação seja realizada de forma prioritária e ordenada, permitindo o monitoramento ininterrupto e mitigando os riscos associados à criminalidade.

Por fim, o não parcelamento da contratação atende ao interesse público ao garantir uma resposta rápida e eficaz aos problemas de segurança enfrentados pela população. A implementação do sistema de forma integral assegurará um melhor uso dos recursos públicos e promoverá uma maior eficiência na execução do projeto, contribuindo diretamente para a proteção dos cidadãos e do patrimônio público em Itinga do Maranhão.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços de manutenção de equipamentos e segurança eletrônica para a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão visa proporcionar uma solução eficaz para os problemas de segurança enfrentados pela cidade. A economicidade da proposta se dá pela maximização do custo-benefício, uma vez que, ao optar pelo comodato de equipamentos de alarme e CFTV, a prefeitura evita gastos elevados com a compra e instalação de sistemas que podem demandar investimentos iniciais altos e complexos. Além disso, a manutenção contínua desses equipamentos é realizada por especialistas, reduzindo a probabilidade de falhas e garantindo que os sistemas estejam sempre operacionais.

Ao implementar um serviço de monitoramento de alarme 24 horas, a gestão de segurança pública torna-se mais eficiente. Essa abordagem permite a identificação e resposta imediata a incidentes, minimizando danos e prevenindo ocorrências futuras. A redução dos custos relacionados a ocorrências de criminalidade, como roubos e vandalismos, também se traduz em uma economia significativa nos recursos financeiros da prefeitura, que poderiam ser desviados para reparação de danos e reposição de bens públicos.

Em relação aos recursos humanos, essa solução permite à prefeitura redirecionar equipes de segurança pública para outras funções pertinentes, otimizando o uso adequado do capital humano disponível. A implementação do sistema de monitoramento libera as forças policiais de tarefas repetitivas, permitindo que se concentrem em políticas de prevenção e patrulhamento ativo nas áreas mais críticas da cidade. Assim, além de melhorar a segurança, promove-se um melhor aproveitamento das habilidades dos profissionais envolvidos.

Por fim, a utilização de tecnologia de segurança eletrônica não apenas oferece uma resposta imediata às necessidades de vigilância da cidade, mas também potencializa a supervisão de áreas estratégicas sem a necessidade de aumento significativo na infraestrutura atual da prefeitura. Com isso, os recursos



materiais são utilizados de forma mais eficiente, contribuindo para a melhoria da segurança pública e promovendo a proteção dos cidadãos e do patrimônio público de forma sustentável e econômica.

☰ PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz dos serviços de manutenção de equipamentos e segurança eletrônica destinados à Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, algumas providências operacionais e estruturais devem ser consideradas, assegurando que as necessidades específicas da solução escolhida sejam efetivamente atendidas.

Em primeiro lugar, é fundamental realizar um mapeamento das áreas com maior incidência criminalidade, identificando pontos críticos que necessitam de monitoramento intensivo. Isso permitirá uma alocação estratégica dos equipamentos de CFTV e sistemas de alarme, priorizando os locais onde a intervenção pode gerar maior impacto na segurança pública. Esse mapeamento deve incorporar pesquisas junto à comunidade e dados estatísticos disponíveis para garantir a precisão nas escolhas.

Além disso, deve-se estabelecer parcerias com instituições de segurança pública, como a Polícia Militar e Civil, para criar um fluxo de comunicação eficiente sobre ocorrências em tempo real e estreitar a colaboração entre diferentes esferas de segurança. A integração entre o sistema de monitoramento municipal e as forças policiais proporcionará uma resposta mais ágil a situações de emergência.

A contratação de um serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deve considerar não apenas a frequência de intervenções, mas também a descrição detalhada dos tipos de serviços cobertos e os prazos de atendimento. Essa etapa é crucial para garantir a continuidade do funcionamento dos dispositivos de segurança e evitar falhas operacionais que comprometam a eficácia do monitoramento.

Uma análise técnica deverá ser realizada para definir critérios de qualidade e performance dos equipamentos de segurança a serem adquiridos. É imperativo que haja um estudo comparativo de mercado que avalie tecnologias inovadoras e eficientes que possam ser aplicadas, permitindo assim a escolha de soluções que ofereçam bom desempenho a custo acessível.

A capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato deve ser implementada, considerando as especificidades dos sistemas de segurança adotados. Essa capacitação deve incluir a contabilidade e o uso adequado dos equipamentos, além de fomentar habilidades em análise de dados e relatórios gerados pelas câmeras e alarmes. As ações de treinamento podem ser realizadas em conjunto com o fornecedor dos serviços, buscando maximizar a transferência de conhecimento e a adaptação à tecnologia.

Por último, um plano de avaliação de resultados deve ser elaborado para monitorar a eficiência e a eficácia dos serviços prestados. Esse plano deve incluir indicadores de desempenho que permitam à



Administração Pública avaliar o retorno sobre o investimento e ajustar a estratégia conforme necessário, sempre com o objetivo de aprimorar a segurança e a proteção dos cidadãos de Itinga do Maranhão.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

213
M

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes em relação à situação de segurança pública em Itinga do Maranhão revela que, com a escolha pela solução "não há", não há uma demanda premente por contratações adicionais que dependam diretamente dessa decisão. Isto se traduz na observação de que a proposta inicial não requer suporte estrutural ou operacional ampliado no momento de sua implementação.

Considerando o cenário apresentado, uma possível contratação poderia ser relacionada à manutenção de equipamentos de monitoramento existentes, caso sejam utilizados sistemas de câmeras de segurança já instalados na cidade. No entanto, como a solução escolhida é a ausência de ações adicionais, essa contratação não se mostra imprescindível neste contexto.

Outra possível área de consideração diz respeito à adequação de infraestrutura predial para abrigar as equipes responsáveis pelo monitoramento, mas novamente, conforme a solução selecionada, tal adequação não é necessária, visto que a prefeitura optou por não realizar novas implementações ou operações.

Portanto, a conclusão é que não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que devem ser feitas antes da escolha de "não há". A falta de necessidade de contratações adicionais reforça a decisão tomada, indicando que, neste momento, a prefeitura não precisa ampliar seus esforços por meio de iniciativas paralelas que complementem a ação escolhida em resposta ao problema da segurança pública.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Na análise dos impactos ambientais relacionados à contratação de serviços de manutenção e monitoramento de segurança eletrônica para a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, é importante considerar diversos fatores que podem gerar consequências negativas ao meio ambiente, bem como propor medidas mitigadoras adequadas.

Os impactos ambientais diretos associados a essa solução incluem o consumo de energia elétrica proveniente do funcionamento contínuo de equipamentos como alarmes e câmeras de circuito fechado de televisão (CFTV). O aumento no uso de energia elétrica pode resultar em uma maior emissão de gases de efeito estufa, dependendo da matriz energética local. Além disso, a instalação e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



manutenção desses equipamentos podem gerar resíduos eletrônicos, que se não forem tratados adequadamente, podem causar contaminação do solo e da água.

Para mitigar esses impactos, recomenda-se a adoção de equipamentos com eficiência energética, como câmeras e sistemas de alarme que operem com baixo consumo de energia, além da utilização de tecnologias que possibilitem a integração com fontes renováveis, como a solar. Essa abordagem contribui para a redução do consumo de energia e minimiza as emissões associadas.

Outro aspecto relevante é a gestão dos resíduos eletrônicos gerados pela instalação e eventual descarte dos dispositivos. É essencial implementar um plano de logística reversa que contemple a devolução dos equipamentos obsoletos ou em desuso para fabricantes ou centros de reciclagem apropriados. Essa ação não apenas reduz a quantidade de resíduos gerados, mas também assegura que os materiais sejam reaproveitados no ciclo produtivo, diminuindo a demanda por matérias-primas virgens e promovendo a economia circular.

Portanto, ao considerar os impactos ambientais da contratação em questão, é possível adotar medidas práticas e aplicáveis que não apenas atendam às necessidades de segurança pública, mas que também respeitem o meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e a responsabilidade na gestão de recursos.

✓ CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Itinga do Maranhão - MA, 08 de Outubro de 2024

José Ezequias dos Santos Holanda
Secretário Municipal de Administração

Jonas Monteiro de Sousa
Secretário Municipal de Educação e Esportes
057/2024

Sabrina Hithiely Braga Ferreira
Secretária Adjunta de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



45
M

Mayara dos Santos Martins
Secretária Municipal de Assistência Social

Gilson de Sousa Conceição
Comandante Geral
Decreto nº 055/2022

Gildete Ferreira de Sousa
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 073/2024

Luis Carlos Trajano Magalhães Junior
Assistente em Engenharia Elétrica

RELATORIO SOBRE LAUDE TÉCNICO DA GUARDA MUNICIPAL DE
ITINGA DO MARANHÃO 2023/2024

46
M



Itinga do Maranhão 2023/2024

GILSON DE SOUSA CONCEIÇÃO
Comandante da Guarda Municipal

A Guarda Municipal de Itinga do Maranhão foi criada através do projeto de lei Nº 359 DE 11 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura da Guarda Municipal de Itinga do Maranhão e dá outras providências. organização e estrutura definida nesta lei. Projeto encaminhado pelo executivo (prefeito) e aprovado pelo legislativo (vereadores) da cidade de Itinga do Maranhão

27
M

Em 26 de julho de 2023 foram nomeados 12 Guardas Municipais aprovados em concurso público através do edital nº. 001 de 31/07/2020. Onde foram nomeados 10 homens, incluindo um PCD e 02 mulheres para compor o cargo de Guarda Municipal de Itinga do Maranhão, além desses cargos o decreto 055/2022 nomear comandante geral da guarda municipal da prefeitura municipal de Itinga do maranhão, Gilson de Sousa Conceição.

Hoje estamos instalados na avenida JK s/nº em prédio cedido pela prefeitura municipal de Itinga do Maranhão desde do dia 26 de Julho de 2023, que hoje está funcionando a sede da Guarda Municipal.

A guarda municipal tem prestado seus serviços a população de Itinga do Maranhão de acordo com o que está na lei de criação, temos dado suporte e apoio a várias secretarias e órgãos de Itinga do Maranhão, além de varias palestras educativa e preventiva nas escolas, visitas periódicas feita a essas nas escolas e órgãos públicos, rondas ostensivas por toda cidade, paulistão e cajuapara e zona rural, com a finalidade de combater a criminalidade em nossa cidade.

CONCLUSÃO

Após vários estudos e levantamentos que fizemos nesse período de atuação, identificamos que a cidade de Itinga por fazer fronteira com outro Estado precisa de uma atenção redobrada, pois o índice de criminalidade, roubo e uso de entorpecentes e aumento de facções é preocupante, e na maioria das vezes o alvo principal para esses tipos de crimes são os jovens, e a grande parte desses jovens são estudantes.

A Guarda Municipal visando combater esse aumento nos índices de criminalidade tem adotado a linha de fazer palestras com vários temas como: o

uso de drogas e entorpecentes, a importância dos pais no processo educacional dos filhos, segurança no trânsito etc. além de visitas periódicas nas escolas e acompanhamento da saída dos alunos no encerramento das aulas.

E foi durante essas visitas e conversando com alunos, professores, diretores e outros colaboradores das escolas que tivemos informações de alguns atos criminosos ocorridos dentro e fora das escolas, como: roubo, depredação, envolvimento com facção, agressão, assédio e uso de drogas e entorpecentes dentre outros.

Com todas essas informações e com acesso a alguns BO ocorridos nas escolas concluímos que a prefeitura municipal pode contribuir para que esses fatos diminuam ou até mesmo acabem através de várias tecnologias que podem ser utilizadas nas escolas municipais, dentre elas temos os **detectores de metais, câmeras de vídeo monitoramento**, que podem contribuir diretamente para a inibição desses atos criminosos, pois durante o levantamento foi obtido informações de crimes praticados dentro e aos redores das escolas que são os alvos dos criminosos que querem recrutar os jovens para fazerem parte de mundo do crime.

Além dessas informações muitos prédios públicos foram alvos de vândalos que alguns desses prédios já foram depredados e até mesmo roubados. Dentre os fatos podemos destacar: a Escola Municipal Raimundo Pires que em 2021 teve uma moto furtada na porta da escola, na Escola de Ensino Fundamental e Médio Juscelino Kubitschek que em 2020 teve alguns pertences furtados de dentro da escola. A escola Cantinho do Saber que em 2022 teve alguns equipamentos eletrônicos furtados de dentro da escola. A Escola Municipal Joias de Cristo que em 2023, teve equipamentos eletrônicos furtados de dentro da escola. Na Escola Osvaldo Rodrigues que em 2023, teve um aparelho telefônico de um aluno furtado de dentro da sala de aula, todos esses fatos comprovados através de B.O (boletim de ocorrências). Além desses fatos a própria câmara de vereadores que já foi alvo de furto, depredação e invasão por vândalos. A secretaria de obras que já recebemos ocorrências de roubos de peças e produtos por marginais, posto de saúde que já teve pertences roubado no período noturno.

48
M



Relatos de diretores e professores que já suspeitaram de alunos estarem portando drogas e armas dentro das Escolas.

É por esses motivos que relato e concluo que algumas providencias tem que ser tomadas a esse respeito e com os relatos posso afirmar que com a instalação de **câmeras de vídeo monitoramento** em prédios publico é fundamental para a segurança desses estabelecimentos e principalmente para as pessoas que frequentam esses prédios, pois através de imagens grande parte desses crimes podem ser elucidados, além de inibir muitas ações pretendidas por essas pessoas que praticam ou querem praticar crimes dentro dos prédios públicos, pois essas de prevenção é a melhor e a mais segura opção.

49
M

Itinga do Maranhão 08 de outubro de 2024



GILSON DE SOUSA CONCEIÇÃO
Comandante da Guarda Municipal

PONTOS DE INSTALAÇÃO

PONTO	NOME	ENDEREÇO	BAIRRO
1	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	AVENIDA INDUSTRIAL	COQUEIRAL
2	SECRETARIA DE AGRICULTURA	AVENIDA INDUSTRIAL	COQUEIRAL
3	SETOR COMPRAS	AVENIDA INDUSTRIAL	COQUEIRAL
4	SETOR FARMÁCIA	AVENIDA INDUSTRIAL	COQUEIRAL
5	AGED	AVENIDA INDUSTRIAL	COQUEIRAL
6	COMUNICAÇÃO SOCIAL	AVENIDA INDUSTRIAL	COQUEIRAL
7	PREFEITURA DE ITINGA / ADMINISTRAÇÃO	AVENIDA INDUSTRIAL	COQUEIRAL
8	PREFEITURA ANEXO / CONTROLADORIA / TESOURARIA / CONTABILIDADE	AVENIDA INDUSTRIAL	COQUEIRAL
9	NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (NAC)	RUA DUQUE DE CAXIAS	CENTRO
10	SECRETARIA DE CULTURA	RUA AVENIDA, 68	CENTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

11	CASA DOS CONSELHOS (SEDES)	RUA DO CEDRO, 122	CENTRO
12	CREAS	AVENIDA MARON RAMOS, 15	VILA SAMUEL
13	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)	RUA NOVA ERA, 88	VILA SAMUEL
14	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	RUA NOVA ERA, 88	VILA SAMUEL
15	CONSELHO TUTELAR	RUA GURUPI, 45	PARQUE PRIMAVERA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16	SECRETARIA DE SAÚDE-SAMU	RUA DA ASSEMBLEIA S/N	COQUEIRAL
17	SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA -SESP ANEXO	RUA JOÃO BARBOSA S/N	COQUEIRAL
18	SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA- SESP	RUA JOÃO BARBOSA S/N	COQUEIRAL
19	POSTO DE SAÚDE DINAIR GOMES DO NASCIMENTO	RUA AÇAIZAL S/N	CELIO BRAZ
20	POSTO DE SAÚDE SÃO FRANCISCO	AV. NICANOR	SAMUEL
21	C.A.C CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	RUA RIO BRANCO S/N	SÃO SEBASTIÃO
22	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CAJUAPARA / POSTO DE SAÚDE	AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 960	POVOADO CAJUAPARA
23	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PAULISTÃO	BR 010 S/N	PAULISTÃO
24	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOÃO (LEOCÁDIO)	RUA MARCOS PIMENTEL, 2	SÃO JOÃO
25	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DIONE APARECIDA PENTEADO	POVOADO PAULISTÃO	POV PAULISTÃO
26	CS01 DE ITINGA DO MARANHÃO	RUA JOSE SARNEY	CENTRO

256

27	UNIDADE BASICA DE SAUDE MARIA EDILENE OLIVEIRA SILVA	POVOADO CAJUAPARA	CAJUAPARA
28	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	RUA DAS CASTANHEIRAS	CENTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

29	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS DEP. PEDRO NOVAIS	AVENIDA ELIAS FEITOSA S/N	SÃO SEBASTIÃO
30	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO ALMEIDA PIMENTEL	AVENIDA ELIAS FEITOSA	SÃO SEBASTIÃO
31	CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA LUIZA BOTELHO	RUA GURUPI	SÃO SEBASTIÃO
32	ESCOLA MUNICIPAL DEY ALVES PESSOA	AVENIDA JK	JARDIM PLANALTO
33	ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO RODRIGUES COSTA	RUA BRASIL	JARDIM PLANALTO
34	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BARBOSA	RUA DO JAMBO, 277	VILA EMANUELA
35	ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO DO SABER	RUA ABERTIN BRAGA, 13	JARDIM PLANALTO
36	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA	RUA ALAMEDA BARROSO	COQUEIRAL
37	ESCOLA MUNICIPAL CATARINA PIMENTEL	RUA JOSÉ DOS REIS FEITOSA, 222	COQUEIRAL
38	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO PIRES CHAVES	RUA DA ASSEMBLEIA, 165	CENTRO
39	ESCOLA MUNICIPAL BETÂNIA	RUA DR° PEDRONIO, 227	VILA EMANUELA
40	ESCOLA MUNICIPAL JOIAS DE CRISTO	RUA DO CAJU S/N	VILA EMANUELA
41	ESCOLA MUNICIPAL SÃO MARCOS	BR 010 S/N	PAULISTÃO
42	ESCOLA MUNICIPAL VIRIATO CORREIA	AVENIDA BERNANDO SAYÃO S/N	POVOADO CAJUAPARA
43	CRECHE JOANICE SOARES	RUA CIRCULAR S/N	POVOADO CAJUAPARA
44	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CESÁRIO DA SILVA	RUA PINDARE, S/N	VILA SAMUEL
45	ESCOLA CANTINHO DO SABER (ANEXO PITAGORAS)	RUA ALBERTINO BRAGA 384	JARDIM PLANALTO
46	ESCOLA EDUCACIONAL MADRE LUIZA	RUA MINAS GERAIS N°26	CENTRO
47	POLO BR 010	AVENIDA PAULO REGANE	COQUEIRAL
48	QUADRA ESPORTIVA JOSÉ NEVES DE OLIVEIRA	RUA ALBERTINO BRAGA	JARDIM PLANALTO
49	QUADRA LEONARDO REIS CARVALHO	QUADRA DO MERCADO S/N	VILA EMANUELA
50	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)	AVENIDA PAULA DE CARVALHO, 300	COQUEIRAL

251



DESPACHO PARA COTAÇÃO DO ETP

Ao
Departamento de Cotação de Preços
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

52
M

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO COM VISTAS A SUBSIDIAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR EM ATENDIMENTO AO INCISO VI, § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI 14.133/2021..

Prezados,

Solicitamos que seja realizado estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte para conclusão de estudo técnico preliminar em anexo, uma vez que, tecnicamente a solução inicialmente escolhida se mostra a mais viável, entretanto, nos termos do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, se faz necessária a comprovação da viabilidade econômica da contratação, que poderá ser verificada após tal levantamento.

Apesar desse levantamento poder ser realizado por meio de procedimento simplificado de cotação, optou-se pelo levantamento definitivo, respeitando-se os critérios do art. 23 da Lei 14.133/2021, com vistas a otimização do trâmite processual, uma vez que, sendo a solução escolhida técnica e economicamente viável, poderá se proceder diretamente as demais etapas do processo de contratação.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Prestação de serviços de manutenção de equipamentos, intervenção em caso de necessidade, e segurança eletrônica, com comodato de equipamentos de sistema de alarme ou circuito fechado de televisão (CFTV) e serviços de monitoramento de alarme 24 horas, destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do MA	Mês	12,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Serviços de instalação de equipamentos para alarme monitorado em 50 unidades prediais da Prefeitura de Itinga do Maranhão	Und	576,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total					R\$ 0,00

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Itinga do Maranhão - MA, 8 de Outubro de 2024

José Ezequias dos Santos Holanda
Secretário Municipal de Administração

53
M



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOINITORAMENTO DE SEGURANÇA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARME E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM ALARME 24 HORAS.

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento deste, no Departamento DE Cotação e Contratos da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, localizado no endereço descrito no rodapé deste, no horário das 08:00h às 12:00h ou respondendo este e-mail cotacoesprecos@itinga.ma.gov.br, assinada, carimbada e digitalizada.

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para formação de "planilha de preços de referência" e servirão para elaboração do futuro Termo de Referência.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 10 de outubro de 2024

Nilson Gomes Freires
Diretor de Cotações e Contratos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL:

CBO – CIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVIÇOS MUNICIPAIS E INOVAÇÃO

ENDEREÇO:

TV 14 de Abril, s/nº, Sala 04, Centro

CIDADE:
BATURITÉ

UF: CE
CEP: 62760.000

NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Rui Homero Bauer

RG:

10997297-5

CPF:

06739687900

CARIMBO DO RESPONSÁVEL OU CNPJ
44.098.316/0001-33

ASSINATURA:

DATA DA PESQUISA

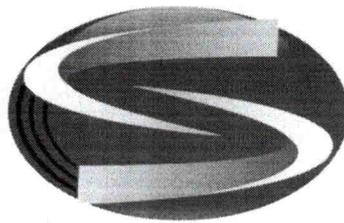
10/10/2024

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços de manutenção de equipamentos , intervenção em caso de necessidade, e segurança eletrônica, com comodato de equipamentos de sistema de alarme ou circuito fechado de televisão (CFTV) e serviços de monitoramento de alarme 24 horas, destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do MA.	MÊS	12	174.165,00	2.089.980,00
2	Serviços de instalação de equipamentos para alarme monitorado em 50 unidades prediais da Prefeitura de Itinga do Maranhão	UN	576	510,00	293.760,00
Valor Total					2.383.740,00

Prazo de validade desta pesquisa: (x) 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias

Responsável Legal pela Empresa



SERVICE

56
M

Ao
DEPARTAMENTO DE COTAÇÃO E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
Av. Industrial, nº 300, Coqueiral
CEP 65.939-000, Itinga do Maranhão - MA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Em resposta a solicitação desse setor, encaminhamos nossa COTAÇÃO DE PREÇOS para o(s) item(s) abaixo relacionado(s), assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta planilha.

O item 1, refere-se ao monitoramento POR UNIDADE de escola ou repartição ou posto de saúde á ser vigiado e monitorado. No unitário o valor é pois, mensal x 51 postos a serem monitorados.

O Item 2 inclui os cabos de conexão, mão de obra de instalação, equipamentos propriamente ditos, testes e manutenção periódica durante a vigência do contrato. Este ítem é pago de 1 só vez e será faturado de acordo com a velocidade de instalação das unidades á serem monitoradas.

Rua Urbano Santos nº 155, Sala 1504, Edifício Aracati Office, Bairro Centro – Imperatriz – MA
CNPJ Nº 19.259.326/0001-66 – Contato: (99) 99216-5068
e-mail: servicelta10@gmail.com

57
M

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL:
SERVICE LTDA

ENDEREÇO:
RUA URBANO SANTOS, Nº 155, SALA 1504, EDIFÍCIO ARACATI OFFICE

CIDADE:
IMPERATRIZ

UF: MA
CEP: 65900-410

NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:
EDICARLOS SILVA DE SOUZA

RG:
203604 CRC TO

CPF:
624.510.143-34

EDICARLOS SILVA DE SOUZA:62451014334
Assinado de forma digital por EDICARLOS SILVA DE SOUZA:62451014334
Dados: 2024.10.21 12:15:54 -03'00'

CNPJ 19.259.326/0001-66

ASSINATURA:

DATA DA PESQUISA

EDICARLOS SILVA DE SOUZA:62451014334
Assinado de forma digital por EDICARLOS SILVA DE SOUZA:62451014334
Dados: 2024.10.21 12:15:37 -03'00'

10/10/2024

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços de manutenção de equipamentos , intervenção em caso de necessidade, e segurança eletrônica, com comodato de equipamentos de sistema de alarme ou circuito fechado de televisão (CFTV) e serviços de monitoramento de alarme 24 horas, destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do MA.	MÊS	12	201.450,00	2.417.400,00
2	Serviços de instalação de equipamentos para alarme monitorado em 50 unidades prediais da Prefeitura de Itinga do	UN	576	520,00	299.520,00

Rua Urbano Santos nº 155, Sala 1504, Edifício Aracati Office, Bairro Centro – Imperatriz – MA
CNPJ Nº 19.259.326/0001-66 – Contato: (99) 99216-5068
e-mail: servicelda10@gmail.com

Maranhão

Valor Total

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; (X) ____ dias

58
M

Imperatriz – MA, 10 novembro 2024

EDICARLOS SILVA DE
SOUZA:62451014334

Assinado de forma digital por
EDICARLOS SILVA DE
SOUZA:62451014334
Dados: 2024.10.21 12:16:12
-03'00'

Edicarlos Silva Souza



Venda, instalação e manutenção em Ponto Eletrônico, monitoramento 24 horas de alarme comercial e residencial, cerca elétrica, circuito fechado de TV, portão automático, interfone, fechadura eletrônica, profissionais treinados, viatura de apoio, equipamento de última geração.

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO

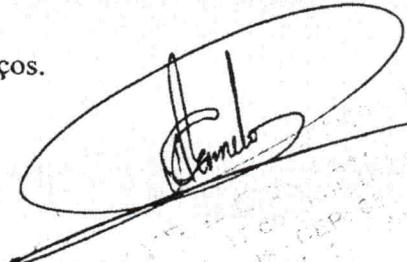
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA

Conforme solicitado, segue cotação de preços estimados para contratação de empresa especializada para realização de serviços de monitoramento de segurança, com instalação de equipamentos de sistema de alarme e circuito fechado de televisão (cftv) com alarme 24 horas.

Orçamento.

Agradecemos à preferência, e estamos a disposição para os demais serviços.

Imperatriz - MA, 10 de outubro 2024



Daniel

www.vtrack.net.br
Rua 17 de Abril, N 01, Bairro: Jardim São Luís, CEP 65913-170 / 99 3075 8211
CNPJ 20.882.821/0001-06



60
H

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL:
VTRACK LTDA

ENDEREÇO:
RUA DEZESSETE DE ABRIL Nº 01 JARDIM SÃO LUIS

CIDADE:
IMPERATRIZ

UF:
MA

CEP:
65913-170

**NOME DO RESPONSÁVEL PELA
INFORMAÇÃO:**
MARCOS ANTONIO SILVA CAMELO

RG:
2254.92-6

CPF:
77002474391

ASSINATURA:

**DATA
PESQUISA** DA

10/10/2024

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços de manutenção de equipamentos , intervenção em caso de necessidade, e segurança eletrônica, com comodato de equipamentos de sistema de alarme ou circuito fechado de televisão (CFTV) e serviços de monitoramento de alarme 24 horas, destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do MA.	MÊS	12	180.642,00	2.167.704,00
2	Serviços de instalação de equipamentos para alarme monitorado em 50 unidades prediais da Prefeitura de Itinga do Maranhão	UN	576	507,00	292.032,00

Valor Total

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () dias

Responsável Legal pela Empresa

www.vtrack.net.br

Rua 17 de Abril, N 01, Bairro: Jardim São Luís, CEP 65913-170 / 99 3075 8211
CNPJ 20.882.821/0001-06



DESPACHO DE COTAÇÃO DO ETP

Prezado(a)

José Ezequias dos Santos Holanda

Secretário Municipal de Administração

Em atenção a vossa Solicitação para realização de Levantamento Prévio de Valor de Mercado, com finalidade de verificação de viabilidade econômica da solução previamente escolhida em estudo técnico elaborado e acostado aos autos deste procedimento, informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, informa-se que os procedimentos de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

FONTES UTILIZADAS (Art. 23, §1º, Lei 14.133/21)

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no **Painel para Consulta de Preços ou no Banco de Preços em Saúde** disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações Similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em **Mídia Especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - **Pesquisa Direta com no mínimo 3 (três) Fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, **desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

x

A justificativa para a realização de pesquisa de preços direta com fornecedores para a contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento de segurança, incluindo a instalação de equipamentos de sistema de alarme e circuito fechado de televisão (CFTV) com monitoramento 24 horas, baseia-se na necessidade de atender requisitos técnicos específicos e garantir a eficácia e confiabilidade do serviço.

O serviço de monitoramento de segurança, com instalação de CFTV e alarmes, exige fornecedores



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



com expertise comprovada e capacidade técnica para oferecer uma estrutura completa, que assegure tanto a instalação quanto a operação dos equipamentos de vigilância e alarme de forma contínua e ininterrupta. Dada a natureza especializada desse serviço, é necessário realizar a pesquisa diretamente com fornecedores qualificados, garantindo a qualidade e a adequação das soluções propostas, considerando as especificidades de monitoramento contínuo e suporte técnico nos prédios.

Assim, a opção pela pesquisa direta visa assegurar a contratação de um serviço que atenda rigorosamente às necessidades de segurança da administração, com confiabilidade, qualidade técnica e respaldo em fornecedores especializados.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços de manutenção de equipamentos, intervenção em caso de necessidade, e segurança eletrônica, com comodato de equipamentos de sistema de alarme ou circuito fechado de televisão (CFTV) e serviços de monitoramento de alarme 24 horas, destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do MA	Mês	12	R\$ 185.419,00	R\$ 2.225.028,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 2.225.028,00					
2	Serviços de instalação de equipamentos para alarme monitorado em 50 unidades prediais da Prefeitura de Itinga do Maranhão	Und	576	R\$ 512,33	R\$ 295.102,08
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 576,00 Valor Total R\$ 295.102,08					
Valor Total					R\$ 2.520.130,08

Diante do exposto, atesto para os devidos fins a veracidade das informações apresentadas nas cotações em anexo.

Itinga do Maranhão - MA, 11 de Outubro de 2024

Nilson Gomes Freire
Diretor de Cotações



63

M

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 04.016/2024**, no dia **14 de Outubro de 2024** que tem por finalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARME E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM ALARME 24 HORAS EM PRÉDIOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

José Ezequias dos Santos Holanda
Secretário Municipal de Administração



64
M

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 01.614.537/0001-04
José Ezequias dos Santos Holanda,



Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARME E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM ALARME 24 HORAS EM PRÉDIOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS

Justificativa da Necessidade

A cidade de Itinga do Maranhão enfrenta um contexto preocupante em relação à segurança pública, caracterizado pelo crescente aumento da criminalidade. Dados levantados por órgãos competentes apontam para um incremento nos índices de delitos, como furto, roubo e vandalismo, o que gera preocupação tanto entre os cidadãos quanto nas autoridades locais. Este cenário não apenas impacta diretamente a qualidade de vida da população, mas também reflete uma vulnerabilidade significativa que afeta o patrimônio público e privado.

Adicionalmente, foi constatada a ausência de um monitoramento efetivo em áreas consideradas estratégicas, onde há maior incidência de crimes. A falta de infraestrutura adequada para a vigilância impede a adoção de medidas preventivas que poderiam inibir ações delituosas. Esse quadro de insegurança repercute em diversos aspectos, incluindo o medo generalizado da população, a diminuição das atividades econômicas locais e a dificuldade em atrair novos investimentos, comprometendo assim o desenvolvimento social e econômico da região.

Assim, é imperativa a identificação da demanda específica por soluções que reforcem a segurança pública em Itinga do Maranhão. O investimento em tecnologia de monitoramento e a implementação de mecanismos de supervisão adicional se fazem necessários para garantir a proteção dos cidadãos, bem como a integridade do patrimônio público. Esclarece-se que tal necessidade deve ser embasada em análises concretas dos dados sobre criminalidade e nas demandas expressas da comunidade, assegurando que qualquer ação a ser implementada esteja alinhada ao verdadeiro interesse público.

Por fim, atender a essa necessidade se reveste de extrema relevância sob a perspectiva do interesse público, pois a segurança pública é um dos direitos fundamentais do cidadão. Garantir a proteção das pessoas e do patrimônio repercute positivamente em inúmeros aspectos da vida urbana, como o aumento da sensação de segurança, a melhora no bem-estar da população e a viabilização de um ambiente propício para o desenvolvimento econômico e social. Portanto, ações direcionadas a mitigar a criminalidade e fortalecer a segurança são essenciais para restaurar a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



65

confiança da sociedade nas instituições e promover condições adequadas para uma convivência harmônica e pacífica.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 31 de Outubro de 2024.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

Sabrina Hithiely Braga Ferreira, José Ezequias dos Santos Holanda, Jonas Monteiro de Sousa, Gelciane Torres da Silva, Gildete Ferreira de Sousa, Luis Carlos Trajano Magalhães Junior, Gilson de Sousa Conceição.



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Prestação de serviços de manutenção de equipamentos, intervenção em caso de necessidade, e segurança eletrônica, com comodato de equipamentos de sistema de alarme ou circuito fechado de televisão (CFTV) e serviços de monitoramento de alarme 24 horas, destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do MA	Mês/Prédio	12
2	Serviços de instalação de equipamentos para alarme monitorado em 50 unidades prediais da Prefeitura de Itinga do Maranhão	Und	576

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Itinga do Maranhão - MA, 14 de Outubro de 2024

Sabrina Hithiely Braga Ferreira
Secretária Adjunta de Administração

Gilson de Sousa Conceição
Comandante Geral
Decreto nº 055/2022



66
M

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARME E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM ALARME 24 HORAS EM PRÉDIOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 04.016/2024**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARME E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM ALARME 24 HORAS EM PRÉDIOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS..

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 2.520.130,08 (dois milhões e quinhentos e vinte mil e cento e trinta reais e oito centavos).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 15 de Outubro de 2024


José Ezequias dos Santos Holanda
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DE ITINGA

AV. PAULA REJANE CARVALHO SANTOS, Nº 300

01614537/0001-04

Exercício: 2024

Emissão : 15/10/2024

Página 1

06A
B

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 34

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOV E C

Dotação : 04.122.0052.2122.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 23.820,99

VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo da Silva

CONTADOR

CRC-MA 014833/O

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

66-13
S

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 39

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOV E C

Dotação : 04.122.0052.2149.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 8.586,45

OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo da Moura

CONTADOR

CRC-MA 01450010

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

66-c
\$

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 59

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOV E C

Dotação : 04.122.0052.1074.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 574.364,67

**QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E
SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo de Moraes

CONTADOR

CRC-MA 074509/O

PREFEITURA DE ITINGA

AV. PAULA REJANE CARVALHO SANTOS, Nº 300

01614537/0001-04

Exercício: 2024

Emissão : 15/10/2024

Página 1

66.1
\$

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 903

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação : 08.244.0125.2044.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 13.119,68

TREZE MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo da Mota Moraes

CONTADOR

CRC-MA 014533/O

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

66-
R

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 944

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação : 08.244.0125.2083.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 656.303,48

**SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E TRÊS
REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leon...
Pedro Leon...

CONTADOR

CRC-MA 014633/O

PREFEITURA DE ITINGA

AV. PAULA REJANE CARVALHO SANTOS, Nº 300

01614537/0001-04

Exercício: 2024

Emissão: 15/10/2024

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 717

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação : 10.122.0052.2165.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 1.144.687,81

**UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS
E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade
Pedro Leonardo de Moraes
CONTADOR
CRC-MA 014533/O

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 762

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação : 10.301.0125.2057.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 488,00

QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo Reis Moraes

CONTADOR

CRC-MG 014503/O

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 827

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação : 10.302.0210.2066.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 5.936,15

CINCO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo Reis Moreira
CONTADOR
CRC-MA/014532/O

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 844

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação : 10.302.0210.2067.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 59.386,86

**CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS
E OITENTA E SEIS CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo Reis Moreira
CONTADOR
CRC-MA 114533/O

PREFEITURA DE ITINGA

AV. PAULA REJANE CARVALHO SANTOS, Nº 300

01614537/0001-04

Exercício: 2024

Emissão: 15/10/2024

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 432

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 12 FUNDEB

Dotação : 12.361.0403.2047.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 262.231,95

DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo Reis Moreira

CONTADOR

CRC-MA N°14533/O

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 626

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 12 FUNDEB

Dotação : 12.365.0401.2053.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 688,98

SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo Reis Monroe

CONTADOR

CRC-MA 014502/O

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 628

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 12 FUNDEB

Dotação : 12.365.0401.2242.00003.3.90.39.99

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 954,00

NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade


Pedro Leonardo Reis Moraes
CONTADOR
CRC-MG 014533/O

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 650

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 12 FUNDEB

Dotação : 12.366.0400.2054.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 2.135,05

DOIS MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo Reis Moreira

CONTADOR

CRC-MA 04450370

PREFEITURA DE ITINGA

AV. PAULA REJANE CARVALHO SANTOS, Nº 300

01614537/0001-04

Exercício: 2024

Emissão: 15/10/2024

Página 1

66-11
C

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 250

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Dotação : 12.122.0052.2038.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 47,67

QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo Reis Moreira
CONTADOR
CRC-MA 014533/O

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 278

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Dotação : 12.361.0403.1068.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 8.367,98

OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo Reis Mourão

CONTADOR

CRC-MA/014503/O

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 296

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Dotação : 12.361.0403.9099.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 2.416,96

DOIS MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo Reis Monroe
CONTADOR
CRC-MA 014533/O

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 319

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Dotação : 12.365.0401.2100.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 550,24

QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo Reis Monroe
CONTADOR
CRC-MA 014533/O



DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Sabrina Hithiely Braga Ferreira
Secretária Adjunta de Administração

70
M

Em resposta a vossa solicitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARME E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM ALARME 24 HORAS EM PRÉDIOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS, objeto do Processo Administrativo nº 04.016/2024, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços de manutenção de equipamentos, intervenção em caso de necessidade, e segurança eletrônica, com comodato de equipamentos de sistema de alarme ou circuito fechado de televisão (CFTV) e serviços de monitoramento de alarme 24 horas, destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do MA	Mês	12	R\$ 185.419,00	R\$ 2.225.028,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 2.225.028,00					
2	Serviços de instalação de equipamentos para alarme monitorado em 50 unidades prediais da Prefeitura de Itinga do Maranhão	Und	576	R\$ 512,33	R\$ 295.102,08
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 576,00 Valor Total R\$ 295.102,08					
Valor Total					R\$ 2.520.130,08

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Itinga do Maranhão - MA, 16 de Outubro de 2024


José Ezequias dos Santos Holanda
Secretário Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.233/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARME E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM ALARME 24 HORAS EM PRÉDIOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.520.130,08 (dois milhões e quinhentos e vinte mil e cento e trinta reais e oito centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços de manutenção de equipamentos, intervenção em caso de necessidade, e segurança eletrônica, com comodato de equipamentos de sistema de alarme ou circuito fechado de televisão (CFTV) e serviços de monitoramento de alarme 24 horas, destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do MA	Mês	12	R\$ 185.419,00	R\$ 2.225.028,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 2.225.028,00					
2	Serviços de instalação de equipamentos para alarme monitorado em 50 unidades prediais da Prefeitura de Itinga do Maranhão	Und	576	R\$ 512,33	R\$ 295.102,08
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 576,00 Valor Total R\$ 295.102,08					
Valor Total					R\$ 2.520.130,08

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A cidade de Itinga do Maranhão enfrenta um contexto preocupante em relação à segurança pública, caracterizado pelo crescente aumento da criminalidade. Dados levantados por órgãos competentes apontam para um incremento nos índices de delitos, como furto, roubo e vandalismo, o que gera preocupação tanto entre os cidadãos quanto nas autoridades locais. Este cenário não apenas impacta diretamente a qualidade de vida da população, mas também reflete uma vulnerabilidade significativa que afeta o patrimônio público e privado.

Adicionalmente, foi constatada a ausência de um monitoramento efetivo em áreas consideradas estratégicas, onde há maior incidência de crimes. A falta de infraestrutura adequada para a vigilância impede a adoção de medidas preventivas que poderiam inibir ações delituosas. Esse quadro de insegurança repercute em diversos aspectos, incluindo o medo generalizado da população, a diminuição das atividades econômicas locais e a dificuldade em atrair novos investimentos, comprometendo assim o desenvolvimento social e econômico da região.



Assim, é imperativa a identificação da demanda específica por soluções que reforcem a segurança pública em Itinga do Maranhão. O investimento em tecnologia de monitoramento e a implementação de mecanismos de supervisão adicional se fazem necessários para garantir a proteção dos cidadãos, bem como a integridade do patrimônio público. Esclarece-se que tal necessidade deve ser embasada em análises concretas dos dados sobre criminalidade e nas demandas expressas da comunidade, assegurando que qualquer ação a ser implementada esteja alinhada ao verdadeiro interesse público.

Por fim, atender a essa necessidade se reveste de extrema relevância sob a perspectiva do interesse público, pois a segurança pública é um dos direitos fundamentais do cidadão. Garantir a proteção das pessoas e do patrimônio repercute positivamente em inúmeros aspectos da vida urbana, como o aumento da sensação de segurança, a melhora no bem-estar da população e a viabilização de um ambiente propício para o desenvolvimento econômico e social. Portanto, ações direcionadas a mitigar a criminalidade e fortalecer a segurança são essenciais para restaurar a confiança da sociedade nas instituições e promover condições adequadas para uma convivência harmônica e pacífica.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. É admitida a subcontratação do objeto. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



73
4

- 9.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 9.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 9.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.
- 10.2. Nos termos do **Art. 75, inciso IX**, da Lei nº 14.133/2021, que prevê: *"para a aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado.*

Forma de execução

- 10.3. O serviço objeto será **CONTINUADO**.

11. PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 11.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços..

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 12.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 12.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 12.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 12.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 12.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 12.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



- Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 12.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 12.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 12.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 12.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 12.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 12.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 12.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



- declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 12.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 12.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 12.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 12.3. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 12.3.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 12.3.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 12.3.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 13.1. Prestação de serviços de monitoramento por meio de sistema de alarme das áreas que integram o escopo da contratação, sob regime de comodato, por meio de monitoramento remoto – a partir de central/base devidamente instalada nas dependências da CONTRATADA – sendo tal sistema desenvolvido especialmente para execução do objeto da presente contratação, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva no referido sistema, visando efetiva cobertura das áreas que integram o escopo da contratação, visando o acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências, tomando as providências contratadas, de acordo com as melhores práticas vigente de segurança, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento;
- 13.2. Todo o sistema de monitoramento de alarmes deverá funcionar de forma ininterrupta durante toda a vigência contratual, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos, recessos e feriados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 13.3. Os serviços a serem prestados incluem a instalação dos equipamentos necessários em regime de comodato dos equipamentos especificados, e o monitoramento do sistema de alarme com pronta resposta.
- 13.4. Fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para a prestação dos serviços constantes no objeto da presente contratação, a ser realizado em regime de COMODATO, que nada mais é do que o empréstimo gratuito à CONTRATANTE dos equipamentos, materiais e insumos necessários para a adequada prestação dos serviços pretendidos e se conclui com a entrega do objeto devidamente instalado nas localidades previstas neste documento;
- 13.5. O prazo do COMODATO será igual à vigência do contrato a ser celebrado, decorrente do processo licitatório;
- 13.6. Findada a vigência contratual, os equipamentos cedidos em comodato deverão ser totalmente desinstalados e retirados de todas as dependências da CONTRATANTE, às expensas exclusivamente da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- 13.7. A CONTRATANTE fica obrigada a conservar todos os equipamentos e materiais emprestados na forma de comodato, não podendo utilizá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza dele, sob pena de responder por perdas e danos perante a CONTRATADA;
- 13.8. Aplicam-se, no que couber, as demais regras de COMODATO previstas no Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002 e alterações e demais dispositivos legais pertinentes.
- 13.9. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, imagens, dados e informações disponibilizados ou conhecidas em decorrência da presente contratação, na forma da lei
- 13.10. **CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO - CFTV:**
- 13.10.1. Prestação de serviços de instalação, nas dependências da CONTRATANTE, sob regime de comodato, do conjunto de equipamentos e materiais necessários e suficientes para o funcionamento de um sistema de circuito fechado de televisão (CFTV) – sendo operado remotamente diretamente das dependências (base/central) da CONTRATADA – para gravação e fornecimento de imagens, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme estabelecido no presente instrumento, visando efetiva cobertura das áreas que integram o escopo da contratação, garantindo o acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências;
- 13.10.2. O sistema de circuito fechado de televisão – CFTV deverá operar de forma ininterrupta durante toda a vigência contratual, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos, recessos e feriados;
- 13.10.3. A CONTRATADA deverá manter todas as gravações e registros das imagens captadas pelo circuito fechado de televisão (CFTV) devidamente salvas, armazenadas e arquivadas em disco (s) rígido (s) (Hard Disk) compatível (is) para este fim, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- 13.10.4. A CONTRATADA disponibilizará gravações e imagens à CONTRATANTE, a qualquer tempo, sempre que esta solicitar por intermédio da Gestão/Fiscalização do Contrato.
- 13.10.5. O servidor que será instalado nas dependências da CONTRATANTE, bem como todos seus materiais e equipamentos para correto funcionamento, deverá ser monitorado ininterruptamente por câmera guardiã, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos, recessos e feriados;
- 13.11. **INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS:**
- 13.11.1. A CONTRATADA fornecerá sob a forma de comodato, todos os equipamentos, materiais, peças, componentes, insumos e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 13.11.2. No que diz respeito aos materiais e insumos para a instalação dos equipamentos e de toda a infraestrutura nas dependências da CONTRATANTE, fica neste item estabelecido que a CONTRATADA fornecerá todas as ferramentas, equipamentos, materiais, recursos e insumos necessários para a instalação do sistema de monitoramento eletrônico remoto, sem ônus à CONTRATANTE;
- 13.11.3. O prazo para entrega, montagem da estrutura, instalação e configuração dos equipamentos, hardware e software, bem como outros ajustes necessários à plena execução do objeto contratual, será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante solicitação formal prévia devidamente fundamentada, a critério da Gestão/Fiscalização do Contrato;
- 13.11.4. Nos serviços deverão estar obrigatoriamente inclusos as instalações de todos os equipamentos e materiais solicitados, inclusive partes elétricas, demais serviços de infraestrutura, acabamento e pintura das partes envolvidas, sem ônus à CONTRATANTE;
- 13.11.5. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro de suas dependências;
- 13.11.6. Os serviços de monitoramento serão executados remotamente pela CONTRATADA, que deverá obedecer rigorosamente à legislação vigente e às condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 13.11.7. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar, a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 13.11.8. Todas as partes danificadas durante a execução dos serviços, bem como forros, paredes, pisos, instalações, pintura e lajes, deverão ser recompostas às custas da CONTRATADA, de modo que permaneçam com as características originais de acabamento;
- 13.11.9. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela FISCALIZAÇÃO os que se encontrarem fora de especificação;
- 13.11.10. Durante a execução dos serviços, quando se fizer necessário e imprescindível a mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por iniciativa da CONTRATADA, esta apresentará solicitação escrita, minuciosamente justificada, além de catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratório qualificado, quando for o caso.
- 13.11.11. Entende-se por equivalente o material ou equipamento que tem a mesma função e o mesmo desempenho técnico. As solicitações serão feitas em tempo hábil para que não venha prejudicar o andamento dos serviços e não dará causa a possíveis prorrogações de prazo. À FISCALIZAÇÃO compete decidir a respeito da substituição;
- 13.11.12. Não será permitido, sob nenhuma hipótese, a guarda e/ou depósito de peças, componentes, ferramentas, materiais e equipamentos da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;
- 13.11.13. Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais correrão às expensas da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE;
- 13.11.14. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus técnicos empregados, quando estes estiverem efetuando a instalação de todo o sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV) nas dependências da CONTRATANTE, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 13.11.15. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximem a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados;
- 13.11.16. Todos os serviços executados nas dependências da CONTRATANTE, ou que ameace bens no interior deste, deverão ser precedidos de proteção (com lona impermeável, por exemplo) dos locais, objetos e materiais da CONTRATANTE. Caso necessário, a CONTRATADA.
- 13.12. Caberá a CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 13.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 13.14. O monitoramento eletrônico das dependências do estabelecimento deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas diárias, de segunda feira a domingo, inclusive nos feriados, através dos sistemas instalados pela contratada.
- 13.15. As gravações poderão ser acompanhadas pelos profissionais da contratante, podendo estes solicitarem a instalação dos programas nos computadores de trabalho, quando isso facilitar o acompanhamento do funcionamento das dependências.
- 13.16. Sempre que solicitadas, todas as gravações deverão ser disponibilizadas para os profissionais da contratada. Estas podem ser utilizadas na elucidação dos fatos ocorridos nas dependências da CONTRATANTE, sempre que necessário.
- 13.17. A contratada deverá responsabilizar-se pela aquisição/inclusão de licenças necessárias para perfeita execução do objeto deste contrato.
- 13.18. A contratada deverá responsabilizar-se por todo ferramental, dispositivos e aparelhos adequados a perfeita execução do contrato.
- 13.19. O monitoramento eletrônico nas dependências do estabelecimento deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas diárias, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados através dos sistemas instalados nos prédios pela contratada.
- 13.20. Em caso de disparo de alarme, a unidade de operação deverá identificar o exato setor violado nas dependências do imóvel solicitado, verificar via vídeo monitoramento e enviar equipe de pronta resposta se preciso.
- 13.21. Quando da confirmação da violação das dependências monitoradas, o operador do sistema deverá contatar o servidor responsável pelo estabelecimento, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 13.22. Acionar os órgãos de segurança pública local (polícia civil ou militar) para a verificação in loco do imóvel monitorado, somente após análise e confirmação do motivo do alarme na unidade de operação ou do chamado de urgência dos servidores.
- 13.23. A central de alarme deverá permitir a programação de usuários, além de possibilitar o registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados, tais como, acionamento e desativação do sistema, devendo, ainda, emitir sinal de disparo do alarme para as sirenes e para a unidade de operação.
- 13.24. O sistema compartilhado de monitoramento e de gerenciamento deverá ser operado por pessoa especializado, devendo funcionar nas dependências da contratada, o qual deverá atender as exigências mínimas de segurança dos dados e das instalações.
- 13.25. Os softwares e respectivas licenças que se fizerem necessários para a prestação dos serviços são de responsabilidade da contratada.
- 13.26. Infraestrutura de comunicação de IP (links), com velocidade de transmissão apropriada para cada câmera de vídeo e dados extraídos em campo, utilizando VPNs em redes seguras.



- 13.27. O espelhamento do fluxo de vídeo de cada uma das câmeras e os dados tratados no processamento deverá ser armazenado junto às câmeras nos chamados pontos de acesso às informações.
- 13.28. Todo equipamento de rádio frequência e transmissão de dados utilizados para a solução deverá ser homologado ou certificado pela ANATEL.
- 13.29. Os serviços de instalação deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, pela contratada, não podendo ser este objeto terceirizado.
- 13.30. O fornecimento de mão-de-obra auxiliar de pessoal especializado, para realizar treinamento operacional para o pessoal indicado durante a instalação dos equipamentos, e durante a execução dos contratos, sempre que necessário, inclusive quanto ao manuseio os mesmos para a limpeza e conservação adequadas.
- 13.31. **Manutenção dos Equipamentos**
- 13.31.1. A contratada é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como efetuar a troca de peças, para o perfeito funcionamento dos mesmos, conforme o descrito abaixo:
- a) Manutenção preventiva deve ser entendida como aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, de acordo com o especificado em projeto, manuais e normas técnicas, realizado sem curso adicional à contratante.
- b) Manutenção corretiva deve ser entendida como aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados no sistema, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento, realizada sempre sem custo adicional a contratante.
- c) A manutenção preventiva deverá ser realizada bimestralmente, obrigatoriamente e, também sempre que a contratada considera necessário ou mediante solicitação formal do fiscal de contrato.
- d) A manutenção corretiva será prestada mediante abertura de chamado técnico realizado pelo operador do monitoramento sempre que identificar inconsistência no sistema, ou mediante solicitação do fiscal de contrato ou quando a contratante considerar necessária.
- e) Em qualquer caso, a contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de qualquer peça defeituosa no(s) equipamento(s) gastos com deslocamentos necessários, sem custo adicional a contratante.
- f) O serviço de manutenção corretiva deverá iniciar-se em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação/abertura de chamado, devendo ser concluída em até 36 (trinta e seis) horas. Caso o problema demande maior tempo de finalização, o fiscal do contrato poderá conceder dilação de prazo, se considerar plausível.
- g) Os equipamentos que apresentarem problemas, terão o máximo de 01 (um) dia útil para serem consertados ou substituídos, sendo que os primeiros 10 (dez) dias, após a formalização da entrega do equipamento instalado, qualquer que apresentar problema, deverá obrigatoriamente ser substituído e respeitando o prazo máximo de 01 (um) dia.

Local da Prestação dos Serviços

- 13.32. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em todos os endereços dos prédios, conforme segue listagem abaixo na TABELA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PONTOS DE INSTALAÇÃO

PONTO	NOME	ENDEREÇO	BAIRRO
1	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	AVENIDA INDUSTRIAL	COQUEIRAL
2	SECRETARIA DE AGRICULTURA	AVENIDA INDUSTRIAL	COQUEIRAL
3	SETOR COMPRAS	AVENIDA INDUSTRIAL	COQUEIRAL
4	SETOR FARMÁCIA	AVENIDA INDUSTRIAL	COQUEIRAL
5	AGED	AVENIDA INDUSTRIAL	COQUEIRAL
6	COMUNICAÇÃO SOCIAL	AVENIDA INDUSTRIAL	COQUEIRAL
7	PREFEITURA DE ITINGA / ADMINISTRAÇÃO	AVENIDA INDUSTRIAL	COQUEIRAL
8	PREFEITURA ANEXO /CONTROLADORIA /TESOURARIA /CONTABILIDADE	AVENIDA INDUSTRIAL	COQUEIRAL
9	NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (NAC)	RUA DUQUE DE CAXIAS	CENTRO
10	SECRETARIA DE CULTURA	RUA AVENIDA, 68	CENTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

11	CASA DOS CONSELHOS (SEDES)	RUA DO CEDRO, 122	CENTRO
12	CREAS	AVENIDA MARON RAMOS, 15	VILA SAMUEL
13	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)	RUA NOVA ERA, 88	VILA SAMUEL
14	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	RUA NOVA ERA, 88	VILA SAMUEL
15	CONSELHO TUTELAR	RUA GURUPI, 45	PARQUE PRIMAVERA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16	SECRETARIA DE SAÚDE-SAMU	RUA DA ASSEMBLEIA S/N	COQUEIRAL
17	SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA -SESP ANEXO	RUA JOÃO BARBOSA S/N	COQUEIRAL
18	SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PUBLICA- SESP	RUA JOÃO BARBOSA S/N	COQUEIRAL
19	POSTO DE SAÚDE DINAIR GOMES DO NASCIMENTO	RUA AÇAIZAL S/N	CELIO BRAZ
20	POSTO DE SAÚDE SÃO FRANCISCO	AV. NICANOR	SAMUEL
21	C.A.C CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	RUA RIO BRANCO S/N	SÃO SEBASTIÃO
22	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CAJUAPARA / POSTO DE SAÚDE	AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 960	POVOADO CAJUAPARA
23	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PAULISTÃO	BR 010 S/N	PAULISTÃO
24	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOÃO (LEOCÁDIO)	RUA MARCOS PIMENTEL, 2	SÃO JOÃO
25	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DIONE APARECIDA PENTEADO	POVOADO PAULISTÃO	POV PAULISTÃO
26	CS01 DE ITINGA DO MARANHÃO	RUA JOSE SARNEY	CENTRO
27	UNIDADE BASICA DE SAUDE MARIA EDILENE OLIVEIRA SILVA	POVOADO CAJUAPARA	CAJUAPARA
28	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	RUA DAS CASTANHEIRAS	CENTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

29	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS DEP. PEDRO NOVAIS	AVENIDA ELIAS FEITOSA S/N	SÃO SEBASTIÃO
30	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO ALMEIDA PIMENTEL	AVENIDA ELIAS FEITOSA	SÃO SEBASTIÃO
31	CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA LUIZA BOTELHO	RUA GURUPI	SÃO SEBASTIÃO
32	ESCOLA MUNICIPAL DEY ALVES PESSOA	AVENIDA JK	JARDIM PLANALTO
33	ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO RODRIGUES COSTA	RUA BRASIL	JARDIM PLANALTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



34	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BARBOSA	RUA DO JAMBO, 277	VILA EMANUELA
35	ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO DO SABER	RUA ABERTIN BRAGA, 13	JARDIM PLANALTO
36	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA	RUA ALAMEDA BARROSO	COQUEIRAL
37	ESCOLA MUNICIPAL CATARINA PIMENTEL	RUA JOSÉ DOS REIS FEITOSA, 222	COQUEIRAL
38	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO PIRES CHAVES	RUA DA ASSEMBLEIA, 165	CENTRO
39	ESCOLA MUNICIPAL BETÂNIA	RUA DR° PEDRONIO, 227	VILA EMANUELA
40	ESCOLA MUNICIPAL JOIAS DE CRISTO	RUA DO CAJU S/N	VILA EMANUELA
41	ESCOLA MUNICIPAL SÃO MARCOS	BR 010 S/N	PAULISTÃO
42	ESCOLA MUNICIPAL VIRIATO CORREIA	AVENIDA BERNANDO SAYÃO S/N	POVOADO CAJUAPARA
43	CRECHE JOANICE SOARES	RUA CIRCULAR S/N	POVOADO CAJUAPARA
44	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CESÁRIO DA SILVA	RUA PINDARE, S/N	VILA SAMUEL
45	ESCOLA CANTINHO DO SABER (ANEXO PITAGORAS)	RUA ALBERTINO BRAGA 384	JARDIM PLANALTO
46	ESCOLA EDUCACIONAL MADRE LUIZA	RUA MINAS GERAIS N°26	CENTRO
47	POLO BR 010	AVENIDA PAULO REGANE	COQUEIRAL
48	QUADRA ESPORTIVA JOSÉ NEVES DE OLIVEIRA	RUA ALBERTINO BRAGA	JARDIM PLANALTO
49	QUADRA LEONARDO REIS CARVALHO	QUADRA DO MERCADO S/N	VILA EMANUELA
50	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)	AVENIDA PAULA DE CARVALHO, 300	COQUEIRAL

Materiais a serem disponibilizados

13.33. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários:

MATERIAL
CENTRAL DE ALARME MONITORAVEL
TECLADO
MODULO DE INTERNET
MODULO DE GPRS
SIRENE
BATERIA SELADA 12VTS 7 AMPERES
CAIXA DE CABO LAN
SENSORES INFRAVERMELHO
GRAVADOR DVR 16 CH
GRAVADOR DVR 08 CH
HD 1TB
CAMERA HDCVI 20M AREA INTERNA
CAMERA HDCVI 30M AREA EXTERNA
CAIXA DE PASSAGEM
VIDEO BALUN
PLUG P4 PLASTICO MACHO
FILTRO DE LINHA
FONTE ELETRONICA 12.8VX5A
FONTE ELETRONICA 12.8VX10A
RACK ORGANIZADOR



Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 13.34. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

82
H

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 14.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 14.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 14.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 14.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 14.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à



prorrogação

contratual.

Fiscalização Administrativa

14.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 14.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 14.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 14.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 14.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 14.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 14.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 14.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.



- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 16.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 16.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 16.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 16.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 16.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 17.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 17.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.2.1. o prazo de validade;
 - 17.2.2. a data da emissão;
 - 17.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 17.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 17.2.5. o valor a pagar; e
 - 17.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 17.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

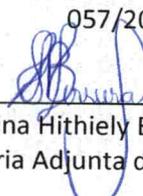


- Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 17.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 17.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 17.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 17.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 17.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 17.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Itinga do Maranhão - MA, 18 de Outubro de 2024

José Ezequias dos Santos Holanda
Secretário Municipal de Administração

Jonas Monteiro de Sousa
Secretário Municipal de Educação e Esportes
057/2024



Sabrina Hithiely Braga Ferreira
Secretária Adjunta de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



86
M

Mayara dos Santos Martins
Secretária Municipal de Assistência Social

Gilson de Sousa Conceição
Comandante Geral
Decreto nº 055/2022

Gildete Ferreira de Sousa
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 073/2024

Luis Carlos Trajano Magalhães Junior
Assistente em Engenharia Elétrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

87
M

À(o)

Sr. COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVIÇOS MUNICIPAIS E INOVAÇÃO - CBO

Representante Legal da Empresa: RUI HOMERO BAUER

Com endereço à Tv. 14 de Abril, S/N, sala 04, Centro, Baturité/CE

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é Contratação de empresa especializada para realização de serviços de monitoramento de segurança, com instalação de equipamentos de sistema de alarme e circuito fechado de televisão (CFTV) com alarme 24 horas em prédios da Prefeitura e Secretarias municipais, conforme Processo de Contratação na modalidade Dispensa sem Disputa Nº 13/2024, autuado a partir do Processo Administrativo nº 04.016/2024, no valor total de R\$ 2.383.740,00 (dois milhões e trezentos e oitenta e três mil e setecentos e quarenta reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

Itinga do Maranhão - MA, 24 de Outubro de 2024

Caio Vitor Delgado Cardoso
Agente de Contratação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

88
M

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
44.098.316/0001-33
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/10/2021

NOME EMPRESARIAL
CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.99-1-01 - Administração de obras
61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
61.20-5-01 - Telefonia móvel celular
61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
62.01-5-02 - Web design
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
203-8 - Sociedade de Economia Mista

LOGRADOURO
TV 14 DE ABRIL

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
SALA 04

CEP
62.760-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BATURITE

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@CBOGRASENG.COM

TELEFONE
(85) 3212-3152

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE BATURITE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/12/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/01/2024** às **10:31:01** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

89
M

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.098.316/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/10/2021
------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista

LOGRADOURO TV 14 DE ABRIL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 04
-------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 62.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BATURITE	UF CE
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CBOGRASENG.COM	TELEFONE (85) 3212-3152
------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE BATURITE

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2023
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/01/2024** às **10:31:01** (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir

90
M



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.098.316/0001-33

Razão

Social:

CIA BRASILEIRA DE OBRAS SERVICOS E EMPREITADAS CBO

Endereço:

TV 14 DE ABRIL 01 / CENTRO / BATURITE / CE / 62760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2024 a 22/11/2024

Certificação Número: 2024102411105737065784

Informação obtida em 29/10/2024 16:59:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

93
M

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202412824821

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 44098316000133
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/10/2024 ÀS 16:56:06
VÁLIDA ATÉ 01/12/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Baturité
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

a2
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certidão Nº: 38750/2024

Concedida a: COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS E EMPREITADAS - CBO

CNPJ/CPF Nº: 44098316000133

Endereço: TRA 14 DE ABRIL, S/N CENTRO BATURITE CE

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, NÃO EXISTEM pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Certidão emitida em 02/10/2024 as 17:10
Esta Certidão tem validade até o dia 31/03/2025

Código de verificação 2666184061843



Certidão emitida gratuitamente pela internet
A autenticidade desta certidão poderá ser verificada pela internet com o código de verificação no endereço
<http://www.xtronline.com.br/baturite>

> Qualquer rasura ou emenda torna este documento inválido <



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

93

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO
CNPJ: 44.098.316/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:48:00 do dia 02/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/03/2025.

Código de controle da certidão: **862F.2818.16BE.6455**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO94
M**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.098.316/0001-33
Certidão nº: 67631480/2024
Expedição: 02/10/2024, às 16:55:34
Validade: 31/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.098.316/0001-33, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

LEI MUNICIPAL N. 1950, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Empresa Pública Municipal de Serviços Públicos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Baturité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Município de Baturité – CE, autorizado a criar Empresa Pública Municipal, sob a forma de sociedade anônima, com denominação a ser dada pelo poder executivo, e tempo de duração indeterminado.

§1º A Empresa Pública terá a função social de realizar o interesse coletivo orientado pelo alcance do bem-estar econômico da sociedade e alocação socialmente eficiente de seus recursos, em especial, com vistas:

I - a ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da empresa pública;

II - ao desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da empresa pública;

III - ao desenvolvimento econômico sustentado por meio de inovação tecnológica que gere riqueza, emprego, renda e oportunidades locais por meio de ações da companhia, ou em parceria com entes públicos nacionais e internacionais, ou, ainda, em parceria com a iniciativa privada.

IV - ao desenvolvimento de ações e parcerias estratégicas que atraíam investimentos que gerem riqueza, emprego, renda e oportunidades locais.

§2º A Empresa Pública de Baturité – CE possui personalidade jurídica de direito privado e reger-se-á por seu estatuto e, subsidiariamente, por essa Lei, pela Lei Federal 13.303/2016, pela Lei das Sociedades Anônimas e demais normas de direito aplicáveis.

§3º A Empresa Pública de Baturité – CE disporá de patrimônio próprio e gozará de autonomia administrativa e financeira, observadas as limitações constantes nesta lei.

§4º A Empresa Pública terá sede e foro na Cidade de Baturité – CE, podendo estabelecer escritório em outros municípios do Brasil e no Exterior.

Art. 2º. A companhia terá como objeto social:

I - estudar, desenvolver, projetar, operar e explorar serviços de suporte à atividade administrativa pública;

II - estudar, planejar, projetar, operar e explorar atividades de “*fintechs*” e meios de pagamento;

III - estudar, planejar, projetar, executar, operar e explorar atividades de telecomunicações, tecnologia de informação e sistemas de gestão pública e privada;

IV - estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar o sistema de iluminação pública e serviços correlatos;

V - estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar atividades de eficiência energética;

97
M

- VI** - estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar atividades de geração de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas ao consumo endógeno da administração municipal, programa social ou de fomento;
- VII** - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, respeitadas a legislação federal e a estadual pertinentes;
- VIII** - estudar, planejar, projetar, operar e explorar atividades de gestão e planejamento urbano, geoprocessamento de dados e cadastro multifinalitário;
- IX** - estudar, planejar, projetar, executar e desenvolver projetos habitacionais, de interesse social ou não;
- X** - estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar os serviços de saneamento básico, compreendendo o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais urbanas;
- XI** - estudar, planejar, projetar e executar obras de infraestrutura urbana;
- XII** - titularizar, administrar e explorar economicamente ativos municipais;
- XIII** - participar de outras sociedades cujo objeto social seja compatível com suas finalidades;
- XVI** - auxiliar o Tesouro municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da sociedade;
- XV** - estruturar e implementar operações que visem à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;



98
M

XVI - auxiliar o Município na realização de investimentos em infraestrutura e nos serviços públicos municipais em geral

XVII - auxiliar o Município na atividade de conservação e manutenção de seus bens;

XVIII - auxiliar o Município em projetos de concessão ou de parceria público-privada, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações.

Parágrafo único. No desenvolvimento das atividades relacionadas neste artigo, a companhia firmará instrumento de regulação da relação jurídica com ente público ou privado, devidamente justificado e embasado na lei aplicável, observando todos os custos da atividade e o equilíbrio econômico-financeiro da companhia.

Art. 3º. Fica delegada à Empresa Pública de Baturité – CE, por meio desta lei, a execução do serviço de iluminação pública, a ser implementado pela companhia, conforme oportunidade e conveniência do poder executivo, mediante decreto.

Art. 4º. Fica delegada à Empresa Pública de Baturité – CE, por meio desta lei, a execução do serviço de saneamento básico, a ser implementado pela companhia, conforme oportunidade e conveniência do poder executivo, mediante decreto.

Art. 5º. Fica delegada à Empresa Pública de Baturité – CE, por meio desta lei, a execução dos serviços viários municipais, a ser implementado pela companhia, conforme oportunidade e conveniência do poder executivo, mediante decreto.

Parágrafo único. Os serviços viários municipais compreendem o levantamento viário municipal georreferenciamento de infraestruturas superficiais e

[Handwritten signature]

aa
H

constantes no subsolo, seu planejamento e gestão, execução, operação e manutenção, pavimentação e recomposição.

Art. 6º. Fica outorgada à Empresa Pública de Baturité – CE, por meio desta lei, a transferência da titularidade e da execução do serviço público relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego e trânsito, respeitadas a legislação federal e a estadual pertinentes, com atuação na jurisdição do Município de Baturité – CE, a ser implementado pela companhia, conforme oportunidade e conveniência do poder executivo, mediante decreto.

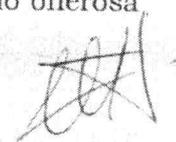
Art. 7º. As atividades previstas nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º serão desenvolvidas diretamente pela Empresa Pública de Baturité – CE, ou por intermédio de Subsidiárias Integrais ou Controladas por ela constituída, ou por sociedade de que venham a participar, majoritária ou minoritariamente, ou em parcerias estratégicas com entes públicos ou privados, mediante deliberação do Conselho de Administração da Empresa Pública, observada a norma de direito aplicada a cada caso.

Art. 8º. O patrimônio da Empresa Pública de Baturité – CE, será constituído por:

- I - Bens e direitos que venham a adquirir, a qualquer título;
- II - Doações, heranças e legados que venha a receber;
- III - Saldo de exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;
- IV - Receitas transferidas do Orçamento Municipal;

Parágrafo único. Na hipótese de extinção da Empresa Pública de Baturité – CE, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio dos entes federativos acionistas, na proporção de sua participação acionária.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar cessão onerosa das ações da companhia a outros entes federativos.



300
M

Art. 10. Para o exercício de suas atividades, a Empresa Pública de Baturité - CE poderá:

- I - firmar contrato, convênio, acordo ou ajuste com órgão ou ente da administração pública direta ou indireta e, ainda, com particulares, na forma da lei;
- II - firmar parcerias estratégicas, com a constituição de subsidiárias, com entes da administração pública direta ou indireta e, ainda, com particulares, na forma da lei;
- III - firmar contrato de programa, na forma da lei;
- IV - receber recursos da União, Estados e Municípios;
- V - contrair empréstimos e contratar financiamentos;
- VI - realizar qualquer negócio jurídico admitido em lei;
- VII - contrair empréstimos e contratar financiamento;
- VIII - participar do capital de outras empresas, cujas atividades sejam relacionadas com os da companhia;
- IX - realizar outras ações admitidas no direito.

Art. 11. Constituem recursos da Empresa Pública de Baturité - CE:

- I - Os de capital
- II - os recursos da União, do Estado e do Município consignados em orçamento ou resultantes de Fundos ou Programas Especiais;
- III - as receitas decorrentes de prestações de serviços;
- IV - as receitas provenientes de taxas de gerenciamento dos serviços;
- V - renda de bens patrimoniais;

[Handwritten signature]

- VI - as doações e legados;
- VII - os resultados de incentivos fiscais;
- VIII - produto de operações de crédito;
- IX - o produto de aplicações financeiras;
- X - o produto de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas aos participantes do sistema de transporte coletivo e tráfego, observado o art. 6º desta lei;
- XI - receitas de documentos de estacionamentos registrados na via pública e das penalidades aplicadas aos infratores da legislação municipal sobre o uso das vias públicas que lhes sejam destinadas especificamente, observado o art. 6º desta lei;
- XII - os recursos provenientes de outras fontes admitidas por lei;

CAPÍTULO II

REGIME SOCIETÁRIO DA EMPRESA PÚBLICA

Art. 12. A Empresa Pública será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria-Executiva, contanto, minimamente, com a seguinte estrutura estatutária:

- I - Conselho de Administração
- II - Conselho Fiscal;
- III - Comitê de Elegibilidade;
- IV - Diretoria Executiva constituída por Presidência, Diretoria Administrativo-Financeira e Diretoria Técnica.

Art. 13. Uma vez que o faturamento da Empresa Pública de Baturité - CE, somados os faturamentos de suas subsidiárias, no exercício social anterior,

ultrapasse R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a companhia se adequará às exigências impostas pela Lei Federal 13.303/2016.

Seção 1

Do Conselho de Administração

Art. 14. O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral de Acionistas, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitidas reconduções consecutivas, será constituído por 3 (três) membros, sendo:

- I - um Conselheiro de livre indicação do Gabinete do Prefeito Municipal;
- II - um Conselheiro, com formação acadêmica compatível com o objeto social da sociedade, indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;
- III - um Conselheiro, eleito em voto em separado, pelos empregados públicos da companhia;

§1º O presidente do Conselho de Administração será eleito entre os conselheiros.

§2º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

§3º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate.

§4º No ato de constituição da companhia, ou enquanto não houver empregados da companhia, o membro a que se refere o inciso III, deste artigo, será também indicado pelo Gabinete do Prefeito.



103
M

Art. 15. Alcançado o faturamento de que trata o 0, a companhia aumentará o número de conselheiros de administração para 7 (sete) membros, se adequando ao disposto na Lei Federal 13.303/2016, sendo:

I - cinco Conselheiros eleitos pela maioria dos votos;

II - um Conselheiro, representante dos empregados públicos, eleito em voto em separado;

III - um Conselheiro, representante dos acionistas minoritários, eleito em voto em separado pelos acionistas minoritários;

Art. 16. O conselho de administração das subsidiárias, criadas pela Companhia, eleito pela Assembleia Geral de Acionistas, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitidas reconduções consecutivas, será constituído, no mínimo, por 3 (três) conselheiros de administração, conforme deliberação do conselho de administração da companhia, sendo:

I - um Conselheiro, eleito em voto em separado pelos acionistas minoritários das pessoas jurídicas de direito privado particulares;

II - os demais conselheiros eleitos pela maioria dos votos dos acionistas.

Parágrafo único. Uma vez que o faturamento da subsidiária, somados os faturamentos de suas subsidiárias, no exercício social anterior, ultrapasse R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a companhia se adequará às exigências impostas pela Lei Federal 13.303/2016

Art. 17. A destituição de membro do Conselho de Administração, ou de todo o Conselho de Administração, da companhia e de suas subsidiárias, antes do fim do mandato é medida excepcional justificada por procedimento administrativo aberto pela assembleia geral que comprove infração ao Estatuto, à Lei ou aos deveres funcionais do conselheiro.



Seção 2

Da Diretoria Executiva

Art. 18. A Empresa Pública será dirigida por uma Diretoria-Executiva, constituída de Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico e de Engenharia nomeados pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 143, da Lei Federal 6.404/76.

§1º O Presidente e os Diretores são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto da empresa e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

§2º O Estatuto Social da Empresa Pública definirá a competência do Presidente e dos Diretores, bem como as diretrizes para avaliação de desempenho.

Art. 19. Os diretores deverão atender os requisitos constantes no artigo 17 da Lei Federal 13.303/2017.

Seção 3

Do Conselho Fiscal

Art. 20. A Empresa Pública terá um Conselho Fiscal, instalado nos exercícios requeridos pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 161 da Lei Federal 6.404/76, constituído de três membros, e respectivos suplentes, eleitos por 1 (um) ano, permitida sua reeleição, sendo:

I - dois membros representantes do executivo municipal da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;

II - um membro indicado pelos empregados públicos da Companhia.

§1º Enquanto não houver empregados públicos, o membro do colegiado a que se refere o inciso O, deste artigo, será também indicado pelo Prefeito Municipal.

105
M

§2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos exercícios em que estiver instalado, ordinariamente, a cada 6 meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 21. Alcançado o faturamento de que trata o 0, a companhia adequará o funcionamento e instalação do conselho fiscal às exigências da Lei 13.3030/2016.

Seção 4

Do Comitê de elegibilidade

Art. 22. A empresa disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Art. 23. O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por 3 membros de outros comitês ou por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

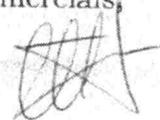
Art. 24. Alcançado o faturamento de que trata o 0, a companhia adequará o funcionamento e instalação do conselho fiscal às exigências da Lei 13.3030/2016.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As competências do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Elegibilidade, bem como as hipóteses de destituição e substituição de seus respectivos integrantes, serão estabelecidas no Estatuto Social da Empresa Pública.

Art. 26. A Empresa Pública sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.



Art. 27. A contratação de pessoal efetivo da Empresa Pública far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 1. Para fins de sua implantação, a Empresa Pública poderá realizar contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição, não excedendo 24 meses.

§ 2. Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da Empresa Pública, a critério do Conselho de Administração.

§ 3. A Empresa Pública de Baturité - CE fica autorizada a estabelecer convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública, destinados a permitir a utilização, por prazo determinado, de servidores de outros órgãos e entidades para viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento inicial.

§ 4. Os processos administrativos disciplinares serão regidos, no que couber, pela Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 28. O instrumento regulador da relação jurídica de delegação dos serviços públicos de que trata esta lei, deverá atender ao disposto no art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 29. Os serviços públicos delegados por esta Lei à Empresa Pública de Baturité - CE serão remunerados:

I - por repasse, caso em que a despesa integrará o orçamento fiscal do município;

II - por contraprestação, caso em que a despesa integrará o orçamento da empresa pública;

Parágrafo único. No caso de a execução do serviço público se dar por meio de subsidiária, a remuneração realizada entre a Empresa Pública de Baturité - CE

107
M

e sua subsidiária, ou entre a administração direta e a subsidiária, se dará exclusivamente por contraprestação, caso em que o município será anuente contratual, no primeiro caso.”

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ENTRE-RIOS, Gabinete do Prefeito Municipal de Baturité, Ceará, em 22 de janeiro de 2021.

Herberlh Freitas Reis Cavalcante Mota
Prefeito Municipal

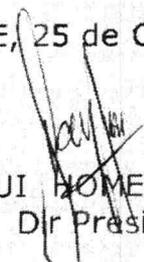


108
M

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa CBO-CIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVIÇOS MUNICIPAIS E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ 44 098 316 0001 33, sediada a TV 14 de Abril, s/nº; Sala 04, Centro, CEP 62760-000, BATURITE, CE, doravante representada por seu Diretor-Presidente, RUI HOMERO BAUER, brasileiro, empresário, portador da CNH 00677500180, inscrito no CPF sob nº 067396879-00, residente e domiciliado na Rua 39, Ponta da Areia, Edif Liberty, Apt. 302, na cidade de São Luis, MA, CEP 65077-370, DECLARA para fins devidos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei 14133/2021.

Baturité, CE, 25 de Outubro de 2024.


RUI HOMERO BAUER
Dir Presidente



109
M

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa CBO-CIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVIÇOS MUNICIPAIS E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ 44 098 316 0001 33, sediada na Tv 14 de Abril, s/nº, Sala 04, Centro, CEP 62760 000, BATURITE, CE, doravante representada por seu Diretor Presidente, RUI HOMERO BAUER, brasileiro, empresário, portador da CNH 00677500180, inscrito no CPF sob nº 067396879-00, Residente e domiciliado na Rua 39, Ponta da Areia, Edif Liberty, Apt. 302, na cidade de São Luis, MA, CEP 65077 370 DECLARA para fins de disposto no inciso XXXIII, do Art 68 da Lei 14133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal, em nenhuma função, empregado menor de 18 anos.

Baturité, CE 25 de Outubro de 2024


RUI HOMERO BAUER
Dir Presidente

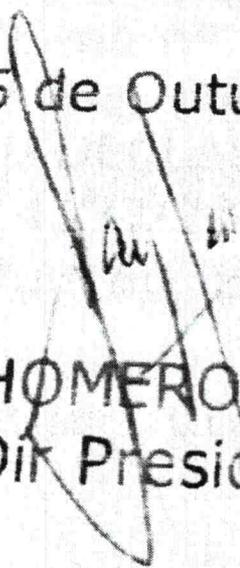


110
H

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa CBO-CIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ 44 098 316 0001 33, sede de Abril, s/nº, Sala 04, Centro, CEP 62760 000, BATURITÉ, doravante representada por seu Diretor Presidente, RUI HOMERO BAUER, brasileiro, empresário, portador da CNH 006777 inscrita no CPF sob nº 067396879-00, Residente e domiciliado em Rua 39, Ponta da Areia, Edif Liberty, Apt. 302, na cidade de Baturité, CEP 65077 370 DECLARA para fins de disposto no inciso II do Art 68 da Lei 14133/2021, que não possui em seu quadro de funcionários em nenhuma função, empregado menor de 18 anos.

Baturité, CE 25 de Outubro de 2024


RUI HOMERO BAUER
Dir Presidente



111
M

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa CBO-CIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVIÇOS MUNICIPAIS E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ 44 098 316 0001 33, sediada na Tv 14 de Abril, s/nº, Sala 04, Centro, CEP 62760 000, BATURITE, CE, doravante representada por seu Diretor Presidente, RUI HOMERO BAUER, brasileiro, empresário, portador da CNH 00677500180, inscrito no CPF sob nº 067396879-00, Residente e domiciliado na Rua 39, Ponta da Areia, Edif Liberty, Apt. 302, na cidade de São Luis, MA, CEP 65077 370 DECLARA para fins de disposto no inciso XXXIII, do Art 68 da Lei 14133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal, em nenhuma função, empregado menor de 18 anos.

Baturité, CE 25 de Outubro de 2024


RUI HOMERO BAUER
Dir Presidente

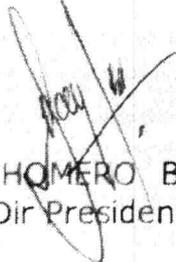


112
M

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa CBO-CIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVIÇOS MUNICIPAIS E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ 44 098 316 0001 33, sediada a TV 14 de Abril, s/nº; Sala 04, Centro, CEP 62760-000, BATURITE, CE, doravante representada por seu Diretor-Presidente, RUI HOMERO BAUER, brasileiro, empresário, portador da CNH 00677500180, inscrito no CPF sob nº 067396879-00, residente e domiciliado na Rua 39, Ponta da Areia, Edif Liberty, Apt. 302, na cidade de São Luis, MA, CEP 65077-370, DECLARA para fins devidos, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas, na forma da Lei 14133/2021.

Baturité, CE, 25 de Outubro de 2024.


RUI HOMERO BAUER
Dir Presidente



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300048466

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEN2428205099

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		053	1	BOLETIM DE SUBSCRICAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BATURITE

Local

8 Abril 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6800904 em 09/04/2024 da Empresa CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, CNPJ 44098316000133 e protocolo 240566335 - 05/04/2024. Autenticação: F121FCBB73BD3E584256699F3FDA6D376D8DBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/056.633-5 e o código de segurança tu3A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

114
M

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/056.633-5	CEN2428205099	04/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
067.396.879-00	RUI HOMERO BAUER	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6800904 em 09/04/2024 da Empresa CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, CNPJ 44098316000133 e protocolo 240566335 - 05/04/2024. Autenticação: F121FCBB73BD3E584256699F3FDA6D376D8DBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/056.633-5 e o código de segurança tu3A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



115
M

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE EXTRAORDINARIA DA
CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO**

- (I) Aos 15 dias do mês de março do ano de 2024, às 18:00, na sede social da companhia, e com transmissão síncrona pelo GOOGLE MEET (link <https://meet.google.com/hwv-cshs-gdd>) no Município de Baturité, na Travessa 14 de abril, S/N, bairro Centro, CEP 62.760-00, Estado do Ceará, realizou-se a sessão pública da Assembleia Geral de Extraordinária **CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 44.098.316/0001-33; com a presença de seus acionistas – **BATURITE ATIVOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.131.832/0001-24, com sede na Travessa 14 de abril, S/N, bairro Centro, CEP 62.760-00, Baturité, Ceará, neste ato representada pelo sua Presidente, a Sra. **ANA KAREN MESQUITA PINTO**, CPF sob o nº 603.653.533-37, [titular de 50.501 (cinquenta mil, quinhentas e uma) ações ordinárias Classe A], que preside essa AGE; **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.537/0001-04, com sede na Rua Senador José Sarney, nº 41, bairro Centro, CEP 65.939-00, em Itinga do Maranhão, Maranhão, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, CPF sob o nº 781.431.103-97, [titular de 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias Classe A]; e da **ONIX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.411.283/0001-18, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 318, Bairro de Fátima, em São Luís/MA, CEP 65.030-430, nesta representada pelo administrador **RUI HOMERO BAUER**, inscrito no CPF sob o nº 067.396.879-00, titular de 50.499 (cinquenta mil, quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias Classe B, convidado a secretariar a AGE. **Dispensada a convocação por edital, em face do disposto no § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/1976.**
- (II) Estando presente o representante da totalidade do capital social, nada havendo para obstar a continuidade dos trabalhos, após discorrer sobre os objetivos pretendidos pela Baturité Ativos para a criação de empresa subsidiária visando alavancar projetos e serviços municipais na área de obras e serviços públicos municipais, com potencial para gerar riqueza, emprego, renda e oportunidades locais, norteada pela sustentabilidade e utilização do potencial de mão-de-obra, inteligência, criatividade e competência local, tudo visando o interesse público da municipalidade, com vistas à eficiência e economia de recursos públicos;
- (III) Passou-se à Ordem do Dia, qual seja: (a) Aumento de Capital e Alteração do Estatuto; (b) Destituição do Conselho de Administração e da Diretoria; (c) Eleição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; (d) Remuneração dos Administradores para o Exercício de 2024, até a AGO referente ao exercício de 2023, (e) outros assuntos de interesse da companhia;
- (IV) **Foi deliberado e aprovado por unanimidade**, sem qualquer manifestação em contrário, o que se segue, veja-se:
- (a) O capital social passa a ser, para melhor permitir a chegada de novos acionistas públicos, definindo melhor os poderes do controlador, passa a ser de R\$ 1.001.001,00 (um milhão, um

116
M

mil e um reais), após a totalidade das ações anteriormente detidas são canceladas por esta assembleia, emitindo-se neste ato as seguintes ações, divididas em 3 (três) classes de ações, divididos da seguinte forma:

(a.1) Emissão de novas 101.001 (cem e um mil e uma) ações ordinárias Classe A (ONA), nominativas, sem valor nominal, emitidas pelo preço unitário de R\$ 1,00 (um real), que passam a totalizar, após esta emissão, R\$ 101.001,00 (cento e um mil e um reais), de titularidade exclusiva de pessoas jurídicas de direito público interno ou de entes da Administração Indireta;

(a.2) Emissão de novas 100.000 (cem mil) ações ordinárias Classe B (ONB), nominativas, sem valor nominal, emitidas pelo preço unitário de R\$ 1,00 (um real), que passam a totalizar, após esta emissão, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de titularidade irrestrita, e, nos termos do art. 16, III, da Lei 13.303/2016, darão direito a voto em separado para eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração, e de um Diretor;

(a.3) Emissão de 900 (novecentas) ações preferenciais Classe A (PNA), nominativas, sem valor nominal, emitidas pelo preço unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), que totalizam, após esta emissão, R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). As ações preferenciais se caracterizam pela ausência de direito a voto.

Ações Ordinárias				
	Quantidade	Valor Unitário		Total
Classe ONA	101.001	R\$ 1,00	R\$	101.001,00
Classe ONB	100.000	R\$ 1,00	R\$	100.000,00
Subtotal	201.001		R\$	201.001,00
Ações Preferenciais				
Classe PNA	900	R\$ 1.000,00	R\$	900.000,00
Subtotal			R\$	900.000,00
TOTAL			R\$	1.101.001,00

Os boletins de subscrição firmados pelos acionistas são constantes no Anexo I, e sumariza-se a seguinte distribuição do capital social após esta AGE:

Ações Ordinárias				
	Quantidade	Valor Unitário		Total
Classe ONA	101.001	R\$ 1,00	R\$	101.001,00
Baturité Ativos	50.001	R\$ 1,00	R\$	50.001,00
Mun. Itinga do MA	50.000	R\$ 1,00	R\$	50.000,00
Classe ONB	100.000	R\$ 1,00	R\$	100.000,00
ONIX	50.499	R\$ 1,00	R\$	50.499,00
Ações Preferenciais				
Classe PNA	900	R\$ 1.000,00	R\$	900.000,00
Baturité Ativos	900	R\$ 1.000,00	R\$	900.000,00



117
M

(b) Destitui-se o atual CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD, na sua integralidade, e são eleitos neste ato **CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO**, para mandato de 15 de março de 2024 a 15 de março de 2026: (i) Sra. **MARIA SHEILANE DA SILVA**, brasileira, solteira, supervisora administrativa, nascida em 19 de março de 1988, inscrita no CPF sob o nº 130.218.727-94, portadora de CI 04834206141 expedido pelo DENATRAN - CE, com residência a Avenida Santos Dumont, nº 5500, apto 33B, bairro Cocó, no município de Fortaleza - CE, CEP 60.192-018; e (ii) **ANA KAREN MESQUITA PINTO**, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE sob o n. 44.767, e inscrita no CPF sob o nº 603.653.533-37, residente na Avenida Doutor Silas Munguba, 4410, CEP: 60714-502, Itaperi, Fortaleza/CE, **estes eleitos pelo bloco de acionista majoritário**, e (iii) Sr. **RUI HOMERO BAUER**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 109972975 SSP-PR e do CPF no 067.396.879-00, residente e domiciliado na Rua Trinta e Nove, s/n, Edifício Liberty, apartamento 302, Bairro Ponta d'Areia, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP:65077-370, **este eleito em voto separado do acionista minoritário**. Fica estabelecido que serão devidos indenização por *jeton* para cada reunião, inclusive esta, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por conselheiro presente. **Estes tomam posse imediatamente neste ato.**

(c) Esta AGE foi interrompida para que o Conselho de Administração se reunisse para promover a eleição da **DIRETORIA EXECUTIVA**, para mandato de 15 de março de 2024 a 15 de março de 2026: (i) Sr. Sr. **RUI HOMERO BAUER**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Londrina/PR nascido em 06.09.1950, Portador do RG nº 109972975 SSP-PR e do CPF nº 067.396.879-00, residente e domiciliado na Rua Trinta e Nove, s/n, Edifício Liberty, apartamento 302, Bairro Ponta d'Areia, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP:65077-370, na qualidade de **PRESIDENTE DA COMPANHIA**; e o Sr. **EUDES PABLO SILVA E SILVA**, brasileiro, solteiro, bacharel em design, natural de São Luis/MA, nascido em 27.07.1995, Portador do RG nº 032849502007-0 SSP-MA e do CPF nº 063.119.513-04, residente e domiciliado na Rua Aririzal, nº 1, Bloco B, apartamento 03, Bairro COHAMA, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.067-197, na qualidade de **DIRETOR DE OPERACOES**. Não será paga remuneração aos diretores desde a abertura da companhia, até nova decisão de AG, uma vez que a companhia ainda não se encontra em operação. **Estes então assinam esta ata de AGE para valer, para todos os fins de direito, como termo de posse, nos respectivos cargos.**

Estes declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do art. 147 da Lei 6.404/76. O presidente deu posse imediata aos eleitos.

(d) **Lido e aprovado o novo estatuto**, para melhor permitir a chegada de novos acionistas públicos, definindo melhor os poderes do controlador, revogando-se *in integrum* o anterior, que passa a vigor imediatamente, nos termos do Anexo II.

(v) Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Baturité, em 15 de março de 2024.



M 118

ANA KAREN MESQUITA PINTO
Presidente da Mesa

RUI HOMERO BAUER
Secretário da Mesa

Acionistas Subscritores

BATURITE ATIVOS S/A
CNPJ nº 41.131.832/0001-24
Por seu Diretor Presidente
Sr. ANA KAREN MESQUITA PINTO

MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHAO
CNPJ nº 01.614.537/0001-04
Por seu Prefeito Municipal
Sr. LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

ONIX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 10.411.283/0001-18,
Por seu sócio-administrador
Sr. RUI HOMERO BAUER

Termo de posse e visto dos Membros do Conselho de Administração

MARIA SHEILANE DA SILVA

ANA KAREN MESQUITA PINTO

RUI HOMERO BAUER



Termo de posse dos Diretores eleitos

RUI HOMERO BAUER

Presidente da Companhia

EUDES PABLO SILVA E SILVA

Diretor de operações da Companhia

119
M

Visto do Advogado

Dr. MARIA SHEILANE DA SILVA
OAB/CE nº 47.860

“Certifico que a presente é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio.”





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/056.633-5	CEN2428205099	04/04/2024

120
M

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
603.653.533-37	ANA KAREN MESQUITA PINTO	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

063.119.513-04	EUDES PABLO SILVA E SILVA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

781.431.103-97	LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

130.218.727-94	MARIA SHEILANE DA SILVA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

067.396.879-00	RUI HOMERO BAUER	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6800904 em 09/04/2024 da Empresa CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVIÇOS MUNICIPAIS E INOVAÇÃO, CNPJ 44098316000133 e protocolo 240566335 - 05/04/2024. Autenticação: F121FCBB73BD3E584256699F3FDA6D376D8DBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/056.633-5 e o código de segurança tu3A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



ANEXO I

CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I – DESCRIÇÃO

Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da companhia

Art. 1. A CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVAÇÃO, sociedade de economia mista sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, não-dependente, controlada pelo Município de Baturité-CE e integrante de sua Administração Indireta, vinculada ao Gabinete do Prefeito, regida por este estatuto e pela lei que autoriza sua criação,

Art. 2. A companhia tem por objeto estudar projetar implementar operar e explorar serviços públicos de cidade inteligente em especial:

- I Sistema de iluminação pública e serviços correlatos;
- II Geração de energia em qualquer de suas fontes;
- III Atividades de telecomunicações, sistemas de gestão a suporte administrativo e sistemas de segurança, monitoramento e trânsito, gerindo sistemas de estacionamento rotativo, controle de acesso, velocidade, câmeras, *et alia*;
- IV Prestar serviços de consultoria assessoria e implementação de TIC, incluindo-se o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador e aplicativos;
- V Gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos, atuando nos serviços de varrição, coleta, transporte, armazenamento, recuperação e reciclagem, incineração e destinação final de resíduos não perigosos, a descontaminação e serviços de gestão de resíduos;
- VI Consultoria e assessoria em projetos, treinamento e formação de pessoas, notadamente em computação, TIC e desenvolvimento e licenciamento de programas de computador e aplicativos;
- VII Pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços de inovação tecnológica, em ciências físicas e naturais, manutenções e obras prediais e de infraestrutura urbana, compreendendo todos os serviços preliminares, quais sejam projetos demolição e preparação de canteiros de obras, perfurações, sondagens e terraplanagem, recuperação estrutural de edificações, pontes e congêneres;
- VIII Serviços de apoio a gestão de saúde, atendimento hospitalar, atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos, serviços de complementação diagnostica e terapêutica.

Art. 3. A Empresa terá sua sede e administração na Travessa 14 de Abril, sala 01, CEP 62.760.000, Centro, Baturité/CE.

Art. 4. O prazo de duração da Empresa é indeterminado.

Parágrafo Único – No caso de extinção da companhia, as ações de sua titularidade em subsidiárias ou em outras sociedades passarão a ser de titularidade do Município, que passa a ser sucessor direitos e obrigações da companhia perante terceiros.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Do Capital Social

Art. 5. O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.001.001,00 (um milhão e um mil e um reais), sendo assim representado por: 101.001 (cento e uma mil e uma) ações ordinárias de Classe A (ONA), de titularidade exclusiva de entes integrantes da Administração Direta ou Indireta,



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6800904 em 09/04/2024 da Empresa CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, CNPJ 44098316000133 e protocolo 240566335 - 05/04/2024. Autenticação: F121FCBB73BD3E584256699F3FDA6D376D8DBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/056.633-5 e o código de segurança tu3A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$ 1,00 (um real); 100.000 (cem mil) ações ordinárias de Classe B (ONB), de titularidade irrestrita, nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$ 1,00 (um real) e 900 (novecentas) ações preferenciais de Classe A (PNA), de titularidade irrestrita, nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem direito a voto.

Das ações ordinárias

Art. 6. As ações ordinárias de Classe A (ONA) são de titularidade exclusiva de pessoas jurídicas de direito público interno ou de entes da Administração Indireta da União, Estado, Distrito Federal ou de Municípios, podendo ser cedidas apenas a tais entidades.

Art. 7. No caso de pluralidade de titulares de ações ONA, será considerado como acionista controlador o ente federativo ou ente de administração indireta que seja titular da maior parte das ações ONA, que terá direito a voto em separado para eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração, e de um Diretor.

Art. 8. As ações ordinárias de Classe B (ONB) são de titularidade irrestrita, e, nos termos do art. 16, III, da Lei 13.303/2016, darão direito a voto em separado para eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração, e de um Diretor.

Das ações preferenciais

Art. 9. As ações preferenciais de Classe A (PNA) são de titularidade irrestrita, não tem direito a voto, e farão jus a 90% (noventa por cento) da parcela do lucro líquido destinados ao pagamento do dividendo no exercício.

Art. 10. As ações preferenciais de Classe A (PNA), nos termos do art. 18 da Lei 13.303/2016 darão direito a eleger em separado 1 (um) membro do Conselho Fiscal, e um diretor.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Art. 12. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da empresa ou pelo substituto que esse vier a designar.

Art. 13. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 14. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, e nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.



A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 16. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Competências da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I. alteração do capital social;
- II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III. transformação, fusão, incorporação e cisão;
- IV. dissolução e liquidação da empresa;
- V. alteração do estatuto social;
- VI. eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- VII. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VIII. fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal;
- IX. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- X. autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XI. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XII. permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XIII. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XIV. emissão de debêntures, inclusive de controladas;
- XV. emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários, no País ou no exterior; e
- XVI. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Art. 18. Será demandado quórum de deliberação de 2/3 (dois terços dos votos) para aprovação das seguintes matérias:

- I. alteração do capital social;
- II. transformação, fusão, incorporação e cisão;
- III. dissolução e liquidação da empresa;
- IV. alteração do estatuto social;
- V. destituição de membro do Conselho de Administração, após regular processo administrativo disciplinar, garantido a este o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- VI. emissão de debêntures, inclusive de controladas;
- VII. emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários, no País ou no exterior; e
- VIII. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV – REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 19. A empresa terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;



III. Conselho Fiscal.

Art. 20. companhia será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa, e pela Diretoria Executiva.

Art. 21. A companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Requisitos e vedações para os Administradores

Art. 23. Os Conselheiros e Diretores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I. ser cidadão de reputação ilibada;
- II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado ou experiência profissional que comprove a capacidade para exercício do cargo.
- IV. ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:
 - a. Experiência na área de atuação da companhia ou em área conexa ao cargo para o qual forem indicados;
 - b. Experiência em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em sociedade de porte ou objeto social semelhante ao da companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c. Experiência em cargo de comissão ou função de confiança ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;
 - d. Experiência em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da companhia;
 - e. Experiência como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da companhia.

§1º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Diretor de empresas estatais.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo aos representantes dos empregados ou de acionistas minoritários de outros entes federativos que venham a ser acionistas.

Art. 24. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único: A destituição de membro do Conselho de Administração ou de todo o Conselho de Administração antes do fim do mandato é medida excepcional justificada por procedimento administrativo disciplinar aberto pela Assembleia Geral que comprove infração ao Estatuto, à Lei ou aos deveres funcionais do conselheiro.

Posse e Recondução

Art. 25. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas



mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art. 26. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Desligamento

Art. 27. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Quórum e convocação

Art. 28. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 29. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 30. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 31. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 32. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 33. As reuniões dos órgãos estatutários poderão ser presenciais ou por tele ou videoconferência.

Art. 34. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 35. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

Remuneração

Art. 36. A remuneração dos Administradores e dos membros dos demais órgãos da companhia será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária a proposta de remuneração fixa e variada da Diretoria Executiva, incluindo-se verbas que natureza indenizatória.

Art. 37. Os membros da Diretoria Executiva farão jus às seguintes indenizações:

- I. Ajuda de custo;
- II. Diárias;
- III. Transporte; e
- IV. Auxílio-Moradia.

§ 1º. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do Diretor que, eleito e tomado posse, efetue sua mudança de domicílio em caráter permanente, com



cidade de origem distante mais de 500 km (quinhentos quilômetros) da sede da companhia. A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do Diretor, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses, e será calculada nos termos do Decreto Federal 4.004, de 8 de novembro de 2001, ou aquele que o substituir.

§ 2º. Correm por conta da companhia as despesas de transporte do Diretor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 3º. A ajuda de custo e despesas de transporte também são devidas quando do término do mandato do Diretor.

§ 4º. O Diretor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana. As passagens e diárias serão calculadas e pagas conforme dispõe o Decreto Estadual nº 30.719, de 25 de outubro de 2011.

§ 5º. O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo Diretor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa, caso este tenha efetuado mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 6º. O valor mensal do auxílio-moradia é limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do Diretor.

Art. 38. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam na mesma cidade da empresa, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação, caso resida fora do país arcará com as próprias despesas até um aeroporto de sua conveniência no Brasil.

Art. 39. A indenização mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa estatal não excederá a 30% (trinta) por cento da remuneração mensal do Diretor-Presidente da companhia, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

Do treinamento

Art. 40. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I. legislação societária e de mercado de capitais;
- II. divulgação de informações;
- III. controle interno;
- IV. código de conduta;
- V. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI. demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Código de Conduta e Integridade

Art. 41. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:



- I. princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Defesa Judicial

Art. 42. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 43. A empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

Art. 44. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 45. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

Seguro de responsabilidade

Art. 46. A empresa poderá criar fundo de reserva ou manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 47. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Quarentena para a Diretoria Executiva

Art. 48. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.



§ 7º. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observado o § 2º deste artigo.

§ 8º. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

128
H

CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 49. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa.

Composição

Art. 50. O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral de Acionistas, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitidas reconduções consecutivas, será constituído por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) de livre indicação do Prefeito Municipal ou dos acionistas titulares das ações ONA, e 1 (um) eleito em separado pelo voto dos acionistas titulares das ações ONB, para ratificação da indicação e comprovação de atingimento dos critérios previsto neste Estatuto.

§1º O presidente do Conselho de Administração será eleito entre os conselheiros.

§2º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

§3º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate.

§4º A destituição de membro do Conselho de Administração ou de todo o Conselho de Administração antes do fim do mandato é medida excepcional justificada por procedimento administrativo disciplinar aberto pela Assembleia Geral que comprove infração ao Estatuto, à Lei ou aos deveres funcionais do Conselheiro.

Art. 51. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado.

Art. 52. O Presidente do Conselho de Administração não poderá ocupar o cargo de Presidente da companhia, mesmo que temporariamente.

Prazo de gestão

Art. 53. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado em um mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções consecutivas.

Art. 54. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Vacância e substituição eventual

Art. 55. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.



Art. 56. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 57. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, franqueando-se a realização da reunião por meio de meios tecnológicos.

Art. 58. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Competência

Art. 59. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- II. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;
- III. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- V. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VI. convocar a Assembleia Geral;
- VII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;
- XII. aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVI. identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;



- XVII. deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XVIII. criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XIX. eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XX. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXI. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXII. conceder afastamento e licença ao Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;
- XXIII. aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e o Código de Conduta e Integridade;
- XXIV. aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXV. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.
- XXVI. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;
- XXVII. subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXVIII. estabelecer política de comunicação visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XXIX. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXX. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões.
- XXXI. deliberar sobre remuneração dos membros da Diretoria e sua participação nos lucros da empresa;
- XXXII. autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em outras sociedades, incluindo-se a aquisição de ações de outras empresas públicas ou sociedades de economia mista já instituídas;
- XXXIII. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XXXIV. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; e
- XXXV. Excluem-se da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 60. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6800904 em 09/04/2024 da Empresa CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, CNPJ 44098316000133 e protocolo 240566335 - 05/04/2024. Autenticação: F121FCBB73BD3E584256699F3FDA6D376D8DBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/056.633-5 e o código de segurança tu3A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Composição e investidura

Art. 61. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente da Companhia e de um Diretor de Operações.

Parágrafo Único: Outras diretorias de natureza não estatutária poderão ser constituídas quando do efetivo início das operações realizadas pela empresa critério do Conselho de Administração.

Art. 62. A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho de Administração.

Art. 63. É condição para investidura em cargo de Diretoria da empresa estatal a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Prazo de gestão

Art. 64. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 3 (três) anos, sendo permitidas reconduções consecutivas.

Art. 65. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Licença, vacância e substituição eventual

Art. 66. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto, observados os requisitos.

Art. 67. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Art. 68. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 69. O substituto do Presidente não o substitui no Conselho de Administração, caso seja membro do Colegiado.

Reunião

Art. 70. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário, franqueando-se a realização da reunião por meio de meios tecnológicos.

Competência

Art. 71. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I. gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV. definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V. aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;



- VI. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas aos Conselhos de Administração e Fiscal, se este último estiver instalado;
- VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII. indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII. aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIV. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e
- XV. propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa.

Atribuições do Presidente

Art. 72. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da empresa:

- I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;
- II. coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III. representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- IV. abrir e movimentar contas bancárias, isoladamente;
- V. assinar, com um Diretor, os outros atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- VI. assinar, isoladamente, atos financeiros referentes à conta bancária;
- VII. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VIII. baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- IX. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- X. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- XI. designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- XII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XIII. manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;
- XIV. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração; e
- XV. Atribuições dos demais diretores executivos.



Art. 73. São atribuições dos demais Diretores Executivos:

- I. gerir as atividades da sua área de atuação;
- II. assinar contas bancária, isoladamente;
- III. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- IV. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

Art. 74. Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Composição e prazo de Atuação no Conselho Fiscal

Art. 75. O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I. 2 (dois) membros representantes do Executivo Municipal;
- II. 1 (um) membro indicado pelos empregados públicos da Empresa.

§ 1. Enquanto não houver empregados públicos na empresa, o membro do colegiado a que se refere o inciso II será também indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 2. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 76. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos na forma do Art. 75. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 1. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida sua reeleição.

§ 2. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Requisitos

Art. 77. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

- I. ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II. ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III. ter experiência mínima de dois anos, em pelo menos uma das seguintes funções:
 - a. direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;
 - b. Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;
 - c. membro de comitê de auditoria em empresa; e
 - d. cargo gerencial em empresa;



IV. não ser empregado da empresa estatal ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa.

§ 1. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 78. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a indicação do novo titular.

Art. 79. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 80. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III. Manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão (as empresas públicas estão impedidas de emissão de debêntures conversíveis em ações);
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VII. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;
- VIII. Exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- IX. Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- X. Aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XI. Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XII. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- XIII. Fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.



CAPÍTULO VIII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercício Social

Art. 81. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 82. A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 83. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, excluindo-se a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão, enquanto a companhia não tiver suas ações negociadas em bolsa.

Art. 84. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 85. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Destinação do Lucro

Art. 86. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I. absorção de prejuízos acumulados;
- II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- III. 5% (vinte por cento) de reserva estatutária, limitado à 20% do capital social.
- IV. 5% (vinte por cento) de participação nos lucros e resultados aos Diretores, sendo 2% para o Diretor-Presidente, e o restante aos demais, limitado à 20% do capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração.
- V. Mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

Art. 87. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Pagamento de Dividendo

Art. 88. O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

Art. 89. O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

Art. 90. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os

135
M



cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Art. 91. O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO IX – PESSOAL

Art. 92. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

Art. 93. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 94. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO DO CONTRATO

Art. 95. As partes, desde já, elegem o foro de Baturité, Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer pendência oriunda da execução deste Estatuto.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 96. Para fins de sua implantação, a Diretoria Executiva poderá realizar contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição, não excedendo 24 meses.

Art. 97. Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da estatal.

Art. 98. Fica autorizada a estatal estabelecer convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública, destinados a permitir a utilização, por prazo determinado, de servidores de outros órgãos e entidades para viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento inicial.

*** FIM DO ESTATUTO ***



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6800904 em 09/04/2024 da Empresa CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, CNPJ 44098316000133 e protocolo 240566335 - 05/04/2024. Autenticação: F121FCBB73BD3E584256699F3FDA6D376D8DBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/056.633-5 e o código de segurança tu3A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/056.633-5	CEN2428205099	04/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
603.653.533-37	ANA KAREN MESQUITA PINTO	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
063.119.513-04	EUDES PABLO SILVA E SILVA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
781.431.103-97	LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
130.218.727-94	MARIA SHEILANE DA SILVA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
067.396.879-00	RUI HOMERO BAUER	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6800904 em 09/04/2024 da Empresa CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, CNPJ 44098316000133 e protocolo 240566335 - 05/04/2024. Autenticação: F121FCBB73BD3E584256699F3FDA6D376D8DBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/056.633-5 e o código de segurança tu3A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 25/35

BOLETIM DE SUBSCRICAO

INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA

CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO

BATURITE ATIVOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.131.832/0001-24, com sede na Travessa 14 de abril, S/N, bairro Centro, CEP 62.760-00, Baturité, Ceará, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **ANA KAREN MESQUITA PINTO**, CPF sob o nº 603.653.533-37, emite 51.001 (cinquenta e uma mil e uma) ações ordinárias de Classe A (ONA), sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando o valor de R\$ 51.001,00 (cinquenta e um mil e um reais), integraliza neste ato 50.001 (cinquenta mil e um reais), em espécie, com o crédito decorrente do cancelamento de suas antigas ações desta companhia, comprometendo-se a integralizar a adicionais 1.000 (um mil) ações ordinárias de Classe A (ONA), em até 12 (doze) meses.

Baturité, 15 de março de 2024.

BATURITE ATIVOS S/A
CNPJ nº 41.131.832/0001-24
Por seu Ilma. Presidente
Sra. ANA KAREN MESQUITA PINTO

139
~~140~~
H

BOLETIM DE SUBSCRICAO
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA
CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO

MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHAO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.537/0001-04, com sede na Rua Senador José Sarney, nº 41, bairro Centro, CEP 65.939-00, em Itinga do Maranhão, Maranhão, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, CPF sob o nº 781.431.103-97, emite e integraliza 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias de Classe A (ONA), sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$ 1,00 (um real), em espécie, com o crédito decorrente do cancelamento de suas antigas ações desta companhia, totalizando a integralização de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Baturité, 15 de março de 2024.

MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHAO
CNPJ nº 01.614.537/0001-04
Por seu Ilmo. Prefeito
Sr. LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

BOLETIM DE SUBSCRICAO

INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA

CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO

ONIX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.411.283/0001-18, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 318, Bairro de Fátima, em São Luís/MA, CEP 65.030-430, nesta representada pelo administrador **RUI HOMERO BAUER**, inscrito no CPF sob o nº 067.396.879-00, emite 100.000 (cem mil) ações ordinárias de Classe B (ONB), sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando o valor de R\$ 100.00,00 (cem mil reais), integraliza neste ato R\$ 50.499,00 (cinquenta mil, quatrocentas e noventa e nove reais) em espécie, com o crédito decorrente do cancelamento de suas antigas ações desta companhia, comprometendo-se a integralizar a adicionais 49.501 (quarenta e nove mil, quinhentas e uma) ações ordinárias de Classe B (ONb), em até 12 (doze) meses.

Baturité, 15 de março de 2024.

ONIX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 10.411.283/0001-18

Por seu sócio-Administrador

Sr. RUI HOMERO BAUER



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6800904 em 09/04/2024 da Empresa CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, CNPJ 44098316000133 e protocolo 240566335 - 05/04/2024. Autenticação: F121FCBB73BD3E584256699F3FDA6D376D8DBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/056.633-5 e o código de segurança tu3A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

124
~~124~~
14

BOLETIM DE SUBSCRICAO
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA
CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO

BATURITE ATIVOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.131.832/0001-24, com sede na Travessa 14 de abril, S/N, bairro Centro, CEP 62.760-00, Baturité, Ceará, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **ANA KAREN MESQUITA PINTO**, CPF sob o nº 603.653.533-37, emite 900 (novecentas) ações preferenciais de Classe 1 (PN1), sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$ 1.000,00 (um mil real), totalizando o valor de R\$ 900.00,00 (novecentos mil reais), comprometendo-se a integralizar o montante em até 12 (doze) meses.

Baturité, 15 de março de 2024.

BATURITE ATIVOS S/A
CNPJ nº 41.131.832/0001-24
Por seu Ilma. Presidente
Sra. ANA KAREN MESQUITA PINTO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

142
#13
M

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/056.633-5	CEN2428205099	04/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
603.653.533-37	ANA KAREN MESQUITA PINTO	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
063.119.513-04	EUDES PABLO SILVA E SILVA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
781.431.103-97	LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
130.218.727-94	MARIA SHEILANE DA SILVA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
067.396.879-00	RUI HOMERO BAUER	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6800904 em 09/04/2024 da Empresa CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, CNPJ 44098316000133 e protocolo 240566335 - 05/04/2024. Autenticação: F121FCBB73BD3E584256699F3FDA6D376D8DBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/056.633-5 e o código de segurança tu3A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



143
 12/4
 Y

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, de CNPJ 44.098.316/0001-33 e protocolado sob o número 24/056.633-5 em 05/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6800904, em 09/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador David Fontenele Cesar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
067.396.879-00	RUI HOMERO BAUER	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
603.653.533-37	ANA KAREN MESQUITA PINTO	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
781.431.103-97	LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
130.218.727-94	MARIA SHEILANE DA SILVA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
063.119.513-04	EUDES PABLO SILVA E SILVA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
067.396.879-00	RUI HOMERO BAUER	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/056.633-5.



Junta Comercial do Estado do Ceará



1214
1415
4

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo		
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
603.653.533-37	ANA KAREN MESQUITA PINTO	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
781.431.103-97	LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
130.218.727-94	MARIA SHEILANE DA SILVA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
063.119.513-04	EUDES PABLO SILVA E SILVA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
067.396.879-00	RUI HOMERO BAUER	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Anexo		
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
603.653.533-37	ANA KAREN MESQUITA PINTO	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
781.431.103-97	LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
130.218.727-94	MARIA SHEILANE DA SILVA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
063.119.513-04	EUDES PABLO SILVA E SILVA	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
067.396.879-00	RUI HOMERO BAUER	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/03/2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 24/056.633-5.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

145
#46
4

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por David Fontenele Cesar, Servidor(a) Público(a), em 09/04/2024, às 09:24.



Junta Comercial do Estado do Ceará



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 24/056.633-5.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6800904 em 09/04/2024 da Empresa CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, CNPJ 44098316000133 e protocolo 240566335 - 05/04/2024. Autenticação: F121FCBB73BD3E584256699F3FDA6D376D8DBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/056.633-5 e o código de segurança tu3A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA-GERAL

pág. 34/35



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

146
~~147~~
4

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, terça-feira, 09 de abril de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6800904 em 09/04/2024 da Empresa CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, CNPJ 44098316000133 e protocolo 240566335 - 05/04/2024. Autenticação: F121FCBB73BD3E584256699F3FDA6D376D8DBF. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/056.633-5 e o código de segurança tu3A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

1217
M

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	04.016/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	13/2024
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARME E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM ALARME 24 HORAS EM PRÉDIOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Aos 29 de Outubro de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o email indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para Contratação de empresa especializada para realização de serviços de monitoramento de segurança, com instalação de equipamentos de sistema de alarme e circuito fechado de televisão (CFTV) com alarme 24 horas em prédios da Prefeitura e Secretarias municipais.. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	EMISSÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO	20/12/2023		SIM
CARTÃO CNPJ	17/01/2024		SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	02/10/2024	31/03/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL	02/10/2024	01/12/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	02/10/2024	31/03/2025	SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	29/10/2024	22/11/2024	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	02/10/2024	31/03/2025	SIM

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Itinga do Maranhão - MA, 29 de Outubro de 2024

Caio Vitor Delgado Cardoso

Caio Vitor Delgado Cardoso
Agente de Contratação

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



148
87
H

CONTRATO Nº _____/_____/_____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº _____/_____/_____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____/_____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____/_____-__

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____._____-__



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____/_____-__

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____-__



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Admsintrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

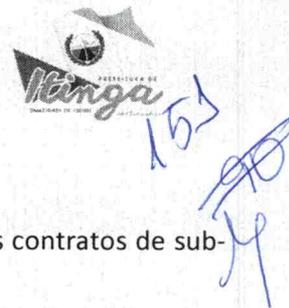
7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-
operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com
exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de
documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente
enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades
decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da
presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o
CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente,
quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual
descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente
aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,
com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e
registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de
garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais,
quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou
recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade
nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no
Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo
discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei
Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus
anexos;

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



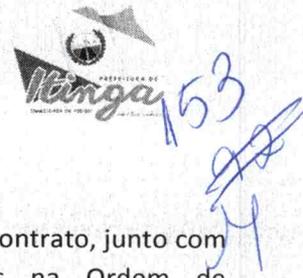
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

MINUTA

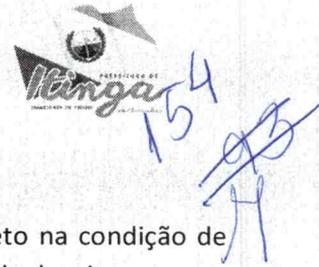
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



155
[Handwritten signature]

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



156
95
M

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



158
[Handwritten signature]

Itinga do Maranhão – MA, ___ de _____ de _____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

PORTARIA Nº 001/2024

*Nomeia Agente de Contratação,
Pregoeiro e equipe de apoio para
conduzir os atos das licitações e
contratações municipais
derivadas da Lei Federal nº
14.133/2021.*

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Decreto Municipal Nº 111/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **CAIO VITOR DELGADO CARDOSO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Itinga do Maranhão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O mesmo servidor acima nomeado será o responsável por também exercer as funções de **PREGOEIRO** do Município de Itinga do Maranhão, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º. Nomeia-se os servidores **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA** e **SIDNEIA SOARES NASCIMENTO**, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 - Coqueiral
CEP: 65939-000 - Itinga do Maranhão - MA
www.itinga.ma.gov.br



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

160
~~160~~
H

Art. 3º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e da fase externa das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de parecer técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

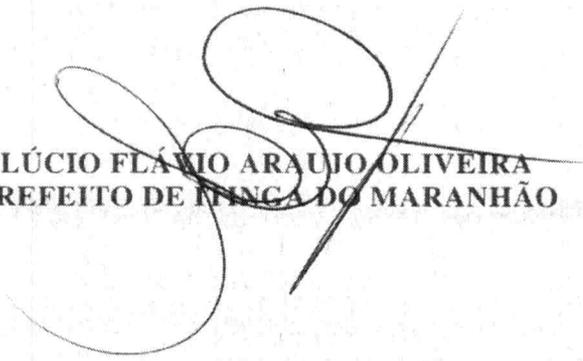
Parágrafo único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 4º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por conduzir e executar os respectivos processos em sua fase externa, com o auxílio da equipe de apoio.

Art. 5º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à autuação de fiscais de contrato.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão em 09 de janeiro de 2024.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 485/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão; e altera a Lei nº 384, de 05 de março de 2021 e dá outras providências.

LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, de que trata a Lei nº 384, de 05 de março de 2021, os seguinte cargos:

- I. 02 (dois) Operadores de Motoniveladora;
- II. 04 (quatro) Operadores de Trator Agrícola;
- III. 04 (quatro) Fiscais de Regularização Fundiária;
- IV. 04 (quatro) Fiscais de Meio Ambiente;
- V. 10 (dez) Monitores;
- VI. 02 (dois) Operadores de Retroscavadeira;
- VII. 04 (quatro) Maqueiro;
- VIII. 150 (cento e cinquenta) Auxiliares Administrativos;
- IX. 01 (um) Engenheiro Ambiental;
- X. 55 (Cinquenta e cinco) Cuidadores;
- XI. 04 Motorista APH - Categoria C/D
- XII. 01(um) tesoureiro

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º da presente Lei, os cargos, no Quadro de Carreira dos Cargos Públicos, criado pela Lei nº 384/2021, apresentam a seguinte situação:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO/PADRÃO
02 (dois)	Operador de Motoniveladora
04 (quatro)	Operador de Trator Agrícola
04 (quatro)	Fiscal de Regularização Fundiária
04 (quatro)	Fiscal de Meio Ambiente
10 (dez)	Monitor
02 (dois)	Operador de Retroscavadeira
04 (quatro)	Maqueiro
150 (Cento e cinquenta)	Auxiliar Administrativo
01 (um)	Engenheiro Ambiental
55 (Cinquenta e cinco)	Cuidador
04 (quatro)	Tesoureiro
01 (um)	Motorista APH - Categoria C/D

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e previsão na LDO, PPA e LOA para o exercício 2024, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 4º - Os novos cargos criados terão suas atribuições definidas conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão em 09 de janeiro de 2024.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

ANEXO - I
Cargos de Provimento Efetivo

Cargo	Nº de Vagas	Salário
Operador de Motoniveladora	02 (dois)	R\$ 3.800,00
Operador de Trator Agrícola	04 (quatro)	R\$ 3.500,00
Fiscal de Regularização Fundiária	04 (quatro)	R\$ 3.500,00
Fiscal de Meio Ambiente	04 (quatro)	R\$ 3.500,00
Monitor	10 (dez)	R\$ 2.500,00
Operador de Retroscavadeira	02 (dois)	R\$ 3.500,00
Maqueiro	04 (quatro)	R\$ 3.500,00
Auxiliar Administrativo	150 (cento e cinquenta)	R\$ 1.500,00
Engenheiro Ambiental	01 (um)	R\$ 3.000,00
Cuidador	55 (Cinquenta e cinco)	R\$ 1.500,00
Tesoureiro	01 (um)	R\$ 3.000,00
Motorista APH - Categoria C/D	04 (quatro)	R\$ 1.800,00

ANEXO - II

Cargo	Requisito para Provimento	Atribuições
Operador de motoniveladora	a) Prévia aprovação em concurso público; b) Escolaridade: Nível Fundamental completo, CNH categoria "C" ou Superior e Curso Técnico de Operador de Máquinas; c) Avaliação médica.	Operar máquina para execução de material orgânico em obras de pavimentação, terraplenagem, construção de aterros. Realiza manutenção básica de máquinas motoniveladoras.
Operador de trator agrícola	a) Prévia aprovação em concurso público; b) Escolaridade: Nível Fundamental completo e Curso de Operador de Máquinas; c) Avaliação médica.	Operar máquinas agrícolas motorizadas para o trabalho em culturas agrícolas, off-road, implementos diversos, bem como deslocamento para conservação e manutenção das máquinas, executar serviços de corte de mato e fazer manutenção de emergência em máquinas em geral. Executar serviços de segurança.
Fiscal de Regularização fundiária	a) Prévia aprovação em concurso público; b) Escolaridade: Nível Médio completo; c) Avaliação médica.	Medidas ambientais e sociais, destinada a oferecer proteção jurídica a imóveis e reduzir conflitos em área rural e urbana. É um processo essencial para garantir a segurança e a legalidade dos instrumentos.
Fiscal de meio ambiente	a) Prévia aprovação em concurso público; b) Escolaridade: Nível Médio completo; c) Avaliação médica.	Desenvolve atividades de fiscalização ambiental, tais como: fiscalização, licenciamento e outorga ambiental, gestão, produção e controle da qualidade ambiental, realização de estudos de impacto ambiental, licenciamento ambiental, fiscalização de atividades que possam afetar a qualidade do ar, do solo, do espaço, do ecossistema.
Monitor	a) Prévia aprovação em concurso público; b) Escolaridade: Nível Médio completo; c) Avaliação médica.	Desenvolve atividades pedagógicas em acordo com planejamento, conteúdo e carga de higiene pessoal das crianças, oferecer e acompanhar a alimentação das crianças, realizar atividades gerais e segurança das crianças.
Operador de retroscavadeira	a) Prévia aprovação em concurso público; b) Escolaridade: Nível Fundamental completo, CNH categoria "C" ou Superior e Curso Técnico de Operador de Máquinas; c) Avaliação médica.	Manuseio retroscavadeira para a manutenção da malha e a limpeza do solo e a remoção de entulhos, bem como a execução de obras de aterros. Realiza acoplamento em pavimentos e crava estacas.
Maqueiro	a) Prévia aprovação em concurso público; b) Escolaridade: Nível Fundamental completo; c) Avaliação médica.	Encaminha recipientes para coleta, solidificados, recebe, confere e transporta exatidão, materiais ou equipamentos. Controla material esterilizado, incluindo equipamentos, limpas e organizadas. Providencia materiais, exatidão de rotas e campanhas para o transporte dos pacientes.
Auxiliar administrativo	a) Prévia aprovação em concurso público; b) Escolaridade: Nível Médio completo; c) Níveis Básicas de Informática; d) Avaliação médica.	O auxiliar administrativo gerencia e realiza as tarefas do setor, como receber e responder chamadas telefônicas, atender e receber correspondências, organizar e arquivar documentos, gerenciar agendas e agendas eletrônicas, organizar reuniões e preparar a documentação necessária.
Engenheiro ambiental	a) Prévia aprovação em concurso público; b) Escolaridade: Nível Superior em Engenharia Ambiental completo e registro no Conselho respectivo; c) Níveis Básicas de Informática; d) Avaliação médica.	Atua na área de proteção e conservação do meio ambiente, por meio da aplicação de conhecimentos técnicos, científicos e tecnológicos, para minimizar os impactos ambientais causados pelas atividades humanas.
Motorista APH - Categoria C/D	a) Prévia aprovação em concurso público; b) Escolaridade: Alfabetizado e CNH categoria "D" ou superior; c) Avaliação médica.	Além de dirigir veículos, o trabalhador pode ser encarregado de ações relativas ao suporte à vida, como o atendimento e o transporte de pacientes. De acordo com o Manual de Orientação do Profissional de Apoio ao Atendimento Hospitalar.
Cuidador	a) Prévia aprovação em concurso público; b) Escolaridade: Nível Médio completo; c) Avaliação médica.	Acompanhar e auxiliar a pessoa a se cuidar, fazendo pela pessoa somente as atividades que ela não consegue fazer sozinha.
Tesoureiro	a) Prévia aprovação em concurso público; b) Escolaridade: Nível Superior completo; c) Avaliação médica.	Responsável pela entrada e saída de recursos financeiros, mantendo a organização dos gastos e dos rendimentos, além de manter o fluxo financeiro quanto às operações da operação.

103
104

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: fffb43cfc509518e890843cd06556e5

PORTARIA Nº 001/2024

PORTARIA Nº 001/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no



artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Decreto Municipal Nº 111/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **CAIO VITOR DELGADO CARDOSO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Itinga do Maranhão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O mesmo servidor acima nomeado será o responsável por também exercer as funções de **PREGOEIRO** do Município de Itinga do Maranhão, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º. Nomeia-se os servidores **LAIS NETA OLIVEIRA e SIDNEIA SOARES NASCIMENTO**, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e da fase externa das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de parecer técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 4º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por conduzir e executar os respectivos processos em sua fase externa, com o auxílio da equipe de apoio.

Art. 5º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à autuação de fiscais de contrato.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO,
Estado do Maranhão em 09 de janeiro de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: d172abd3433196e7c981dbed470f7f5a

PORTARIA Nº 002/2024

PORTARIA Nº 002/2024

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais na Lei Municipal 030/2002, artigos nº 115

e 117, parágrafo único.

RESOLVE

Art. 1º - RECONDUZIR a funcionária pública municipal concursada em Termo de Posse nº 059/2009 a senhora **ANTONIA RABELO DE ASSIS**, Auxiliar de Serviços Gerais - Zona Rural, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão em 09 de janeiro de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: ac6eca5e935a91bb13da85597570f530

PORTARIA Nº 003/2024

PORTARIA Nº 003/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação e Implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério e dos demais servidores que compõem Educação Pública Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor (a) da Escola Municipal Osvaldo Rodrigues da Costa, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **KEDIMA SANTANA MACEDO** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão em 09 de janeiro de 2024.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 168f1a157df4775c24aea23551e85f64

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBA

PORTARIA Nº 005/2024-GAB

PORTARIA Nº 005/2024-GAB, 09 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a nomeação de Conselheiro Tutelar Titular do município de Jatobá, e dá outras providências.



163
R

TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA SEM DISPUTA

No uso de minhas atribuições, em **21 de Outubro de 2024**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Dispensa sem Disputa, sob o número 13/2024, originário do Processo Administrativo nº 04.016/2024, que tem por finalidade Contratação de empresa especializada para realização de serviços de monitoramento de segurança, com instalação de equipamentos de sistema de alarme e circuito fechado de televisão (CFTV) com alarme 24 horas em prédios da Prefeitura e Secretarias Municipais, com valor total estimado em R\$ 2.520.130,08 (dois milhões e quinhentos e vinte mil e cento e trinta reais e oito centavos) , e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	04.016/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	13/2024
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARME E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM ALARME 24 HORAS EM PRÉDIOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 2.520.130,08 (dois milhões e quinhentos e vinte mil e cento e trinta reais e oito centavos)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 75, IX - Dispensa para a aquisição, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública

Itinga do Maranhão - MA, 21 de Outubro de 2024

Caio Vitor Delgado Cardoso
Agente de Contratação



1624
103
lp

DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	04.016/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	13/2024
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARME E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM ALARME 24 HORAS EM PRÉDIOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 2.383.740,00 (dois milhões e trezentos e oitenta e três mil e setecentos e quarenta reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 29 de Outubro de 2024

Caio Vitor Delgado Cardoso
Agente de Contratação



Parecer nº 121/2024.

Assunto: Análise de Dispensa de Licitação Eletrônica sem Disputa.

Referência: Processo Administrativo nº 04.016/2024 (Dispensa de Licitação nº 013/2024).

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração

Órgãos participantes: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Guarda Municipal de Itinga do Maranhão/MA.

EMENTA: Exame prévio de Processo de Contratação Direta. Dispensa de Licitação fundamentada no **Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**. Constatação de regularidade. Análise.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo **Administrativo nº 04.016/2024**, encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre a **Dispensa de Licitação Nº 013/2024 - CPL**, fundamentada no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, **CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARME E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM ALARME 24 HORAS EM PRÉDIOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Os autos contêm, até aqui, **164 (cento e sessenta e quatro) folhas.**

Encaminhado o processo para análise, esta apresenta manifestação acostada ao Termo de Referência, opinando pela possibilidade de que a contratação seja realizada por Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021, posto que presentes os requisitos legais necessários, quais sejam: **a) o contratante dos serviços seja pessoa jurídica de direito público interno; b) o contratado integre a Administração Pública; c) o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração**



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

contratante; e d) o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Registra-se que esta assessoria se manifestou pelos documentos até o presente momento foram colacionados aos autos, quais sejam:

- a) Abertura do processo administrativo, devidamente numerado;
- b) Documentos pessoais, diplomação e posse do prefeito municipal de Itinga do Maranhão/MA;
- c) **Lei Municipal nº 431, de 2022**, que dispõe sobre a designação de ordenadores de despesas, suas atribuições e dá outras providências;
- d) **Decreto 053 de 2024**, onde o Prefeito nomeia o Secretário de Administração de Itinga do Maranhão – MA;
- e) **Decreto 011 de 2023**, onde o Prefeito nomeia a Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão – MA;
- f) **Decreto 057 de 2024**, onde o Prefeito nomeia o Secretário de Educação e Esportes de Itinga do Maranhão – MA;
- g) **Decreto 060 de 2024**, onde o Prefeito nomeia a Secretária de Assistência Social de Itinga do Maranhão – MA;
- h) **Decreto 073 de 2024**, onde o Prefeito nomeia a Secretária de Saúde de Itinga do Maranhão – MA;
- i) **Decreto 128 de 2022**, onde o Prefeito nomeia o técnico assistente em engenharia elétrica de Itinga do Maranhão – MA;
- j) **Decreto 055 de 2022**, onde o Prefeito nomeia o Comandante Geral da Guarda Municipal de Itinga do Maranhão – MA;
- k) Formalização da necessidade emitida pela Secretária adjunta de administração;
- l) Autorização pelo Secretário de Administração para elaboração de estudo técnico;
- m) Estudo Técnico Preliminar – ETP e anexos;
- n) Despacho para Cotação de Preços;
- o) Cotação de Preços praticados no mercado;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- p) Autuação do processo administrativo emitida pelo secretário de administração;
- q) Documento de Formalização da Demanda;
- r) Solicitação de Dotação Orçamentária;
- s) Dotação Orçamentária emitida pelo Chefe da Divisão de Contabilidade;
- t) Despacho para elaboração de termo de referência;
- u) Termo de Referência;
- v) Termo de autuação pelo Secretário de Administração;
- w) Convocação para apresentação de habilitação;
- x) Contrato social/estatuto, Cartão do CNPJ do interessado, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais – Estado do Ceará, Certidão Negativa de Débitos Municipais – Baturite/CE, Certificado de regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Lei Municipal nº 1.950/2021, que dispõe acerca da criação da empresa pública municipal – Baturité/CE, Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, declaração de que não emprega menor, dentre outros;
- y) Relatório de análise de habilitação;
- z) Minuta do contrato;
- aa) **Portaria nº 001/2024**, que dispõe sobre a designação do Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, publicação do Decreto no Diário Oficial do Estado do Maranhão; e
- bb) Termo de autuação pelo agente de contratação.

Em seguida, e por força do disposto no art. 53 da lei nº 14.133/2021, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Destaque-se que neste parecer jurídico, não serão analisados aspectos técnicos da contratação, vez que presumem-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto de contratação, suas características, qualidades, requisitos e especificações, bem como a definição de valor da contratação, tenham sido regularmente apurados pela área técnica da Secretaria interessada na contratação. Desse modo, nossa avaliação jurídica se dará em relação a possibilidade da contratação direta pretendida.

Este é o breve relatório. Passamos a nossa manifestação.

O presente parecer tem como objetivo delinear as normas jurídicas que permitem a contratação deste tipo de serviço através do procedimento de dispensa de licitação, sendo o que se apresenta a seguir:

Primordialmente, trata-se de análise quanto à possibilidade de Contratação Direta por Dispensa de Licitação cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARME E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM ALARME 24 HORAS EM PRÉDIOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS,** com valor estimado em R\$ 2.383.740,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta reais).

Sobre o caso concreto, é sabido que, em regra, toda contratação pública deve ser precedida de processo licitatório. Essa exigência deriva de diversos princípios constitucionais que informam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se destacam os da impessoalidade, da moralidade e o da eficiência. A obrigatoriedade de realização de licitação, contudo, não é uma finalidade em si mesma, por isso, o próprio art. 37, XXI, da Constituição Federal, admite que a legislação estabeleça exceções à regra. É dizer, o constituinte originário, ciente de que em alguns casos a obrigatoriedade de licitação poderia sacrificar outros valores de igual ou maior importância, autorizou o legislador ordinário a criar exceções à obrigatoriedade de licitação.

Nesse sentido, a Lei federal nº 14.133, de 2021, estabeleceu em seus arts. 72 a 75, o regramento para as hipóteses de exceção à realização prévia de processo licitatório para a contratação pelo poder público, quais sejam: a inexigibilidade



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

de licitação e a dispensa de licitação. Os institutos aparecem, respectivamente, nos arts. 74 e 75 da referida Lei.

Em tais casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

O enquadramento legal da contratação a que se refere esta Nota Jurídica, é o art. 75, inciso IX, da Lei federal 14.133, de 2021, uma vez que corresponde à hipótese de contratação de serviços prestados por entidade que integra a Administração Pública, tendo como um dos fins específicos de sua criação, qual seja, a prestação de serviço público de sistema de iluminação pública e correlatos mediante o estudo, planejamento, projeto, operação e exploração de sistema de energia, conforme previsto em seu estatuto, estando o preço ofertado para a realização do serviço compatível com o praticado no mercado.

Aduz o artigo 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/21:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

Assim, há que se observar a presença dos seguintes e inafastáveis requisitos para que se legitime a contratação direta fundamentada no mencionado dispositivo da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

- a) o contratante dos serviços deve ser pessoa jurídica de direito público interno;
- b) o contratado deve integrar a Administração Pública;
- c) o contratado deve ter sido criado para o fim específico do



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

objeto pretendido pela Administração contratante;

d) o preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado.

Assim, necessário se faz analisar se as referenciadas condições restam cumpridas no caso em comento, sendo importante registrar que a Nova Lei de Licitações e Contratos, não exige que o órgão ou entidade contratada tenha sido criado antes da sua vigência.

A) **CONTRATANTE DOS SERVIÇOS DEVE SER PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO:**

Tal requisito não está a exigir maiores discussões. Isso porque o contratante, na hipótese, é o Município de Itinga do Maranhão, integrando o Poder Executivo municipal que, em razão de suas atribuições, apresenta-se como pessoa jurídica de direito público interno pertencente à estrutura do Estado do Maranhão.

B) **CONTRATADO DEVE INTEGRAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

A **CBO – COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVIÇOS MUNICIPAIS E INOVAÇÃO** se trata de sociedade de economia mista, regida pelo seu Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Consta do art. 1º do seu Estatuto Social, Capítulo I, denominado **“Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da companhia”** o seguinte:

Art. 1. A CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVAÇÃO, sociedade de economia mista sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, não dependente, controlada pelo Município de Baturité-CE e integrante de sua Administração Indireta, vinculada ao Gabinete do Prefeito, regida por este estatuto e pela lei que autoriza sua criação.

A Sociedade de Economia Mista integra a Administração Pública



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Indireta, conforme lições de CARVALHO FILHO:

“Enquanto a Administração Direta é composta de órgãos internos do Estado, a Administração Indireta se compõe de pessoas jurídicas, também denominadas de entidades. De acordo com o art. 4º, II, do Decreto-lei nº 200/1967, a Administração Indireta compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas, como faz questão de consignar a lei, de personalidade jurídica própria: a) as autarquias; b) as empresas públicas; c) **as sociedades de economia mista**; e d) as fundações públicas” (grifamos)

PIETRO é:

A Sociedade de Economia Mista, segundo magistério de DI

" pessoa jurídica de direito privado, em que há a conjugação de capital público e privado, participação do poder público na gestão e organização sob forma de sociedade anônima, com as derrogações estabelecidas pelo direito público e pela própria lei das S.A. (Lei nº 6.404, de 15-12-76); executa atividades econômicas, algumas delas próprias da iniciativa privada (com sujeição ao art. 173 da Constituição) e outras assumidas pelo Estado como serviços públicos (com sujeição ao art. 175 da Constituição)".

Desse modo, a CBO, enquanto ente da Administração Pública indireta, enquadra-se na hipótese excepcional de contratação direta em comento, posto que a Lei federal nº 14.133, de 2021, admite a dispensa de licitação para a aquisição de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública.

Assim, resta atendido o requisito aqui analisado.

C) CONTRATADO DEVE TER SIDO CRIADO PARA O FIM ESPECÍFICO DO OBJETO PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE.

Diz o art. 2º do Estatuto Social da CBO que contempla o objeto da empresa bem como informações essenciais acerca dos serviços por ela prestados:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 2. A companhia tem por objeto estudar projetar implementar operar e explorar serviços públicos de cidade inteligente em especial:

- I - Sistema de iluminação pública e serviços correlatos;
- II - Geração de energia em qualquer de suas fontes;

Nesse sentido, sobreleva considerar que o objeto desta demanda é a contratação de empresa para prestação de **SERVICOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARME E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM ALARME 24 HORAS EM PRÉDIOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS** de Itinga do Maranhão.

Da simples leitura do dispositivo estatutário alhures transcrito, verifica-se que a CBO foi criada para prestar exatamente os serviços ora pretendidos por esta Administração, dentre outros.

Diante dessa realidade, é de se exaltar o cumprimento de mais este requisito.

D) PREÇO CONTRATADO DEVE SER COMPATÍVEL COM O PRATICADO NO MERCADO:

No tocante a este requisito, verifica-se a existência de matéria comum com aquela prevista no art. 72, VI da Lei federal nº 14.133, de 2021, de observância obrigatória no caso de dispensa de licitação acostase aos autos as referidas pesquisas de preços de fornecedores que apresentam o mesmo objeto social da CBO, demonstrando que essa última realizou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e que cumpre com preços compatíveis praticado no mercado de sua atuação.

Desta forma, é de se concluir que resta atendido o requisito.

Assim, ultrapassados os requisitos específicos para a Dispensa de Licitação com suporte no art. 75, IX, da NLLC, impõe-se analisar por imperativo legal,



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

os requisitos gerais no art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021, para todos os tipos de contratação direta.

Passamos, pois, à análise específica da documentação que instrui este processo administrativo em cotejo com o previsto nos incisos do referido dispositivo.

Dispõe o art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição e a singularidade do objeto conforme previsto no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se a possibilidade de contratação direta da empresa **CBO – COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVIÇOS MUNICIPAIS E INOVAÇÃO**, por dispensa de licitação, observando-se os princípios da Administração Pública e o devido processo administrativo para contratação.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

174

Sendo observado as exigências e limites feitos pela Nova Lei que rege as Licitações e Contratos Administrativos (lei 14.133/2021), **NADA OBSTA A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA.**

Com isso, atendidas todas as determinações legais indicadas neste parecer, entende esta Assessora Jurídica que o contrato objeto deste processo poderá ser formalizado.

Alertamos quanto à necessidade de comunicação da Dispensa de Licitação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN TCE/MA Nº 73/2022, com a inclusão no processo do comprovante desta comunicação.

Caso a contratação seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação da obrigação, verifique e ateste se todas as exigências legais foram atendidas, como condição para empenho e/ou liquidação da obrigação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 10 (dez)

laudas.

Itinga do Maranhão - MA, 29 de outubro de 2024.

Hellayne Dâmaris Silva Oliveira
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 19.527



ESTADO DO Maranhão
Itinga do Maranhão
Secretaria Municipal de Administração



175

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

R A T I F I C O a Dispensa sem Disputa nº 13/2024 para Contratação de empresa especializada para realização de serviços de monitoramento de segurança, com instalação de equipamentos de sistema de alarme e circuito fechado de televisão (CFTV) com alarme 24 horas em prédios da Prefeitura e Secretarias municipais, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, IX - Dispensa para a aquisição, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.016/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO**, CNPJ nº 44.098.316/0001-33, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Tv 14 de Abril, s/nº, Sala 04, CEP:62.760-000, Centro, cidade de Baturite – CE, representada por seu Diretor Presidente, Sr. **RUI HOMERO BAUER**, portador do CPF nº 067.396.879-00. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 2.383.740,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil, e setecentos e quarenta reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 75, IX - Dispensa para a aquisição, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública.

Itinga do Maranhão – MA, 31 de Outubro de 2024.

José Ezequias dos Santos Holanda
Secretário Municipal de Administração



DESPACHO PARA PARECER

178
177
176

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	04.016/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	13/2024
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARME E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM ALARME 24 HORAS EM PRÉDIOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 2.354.877,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e setenta e sete reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Controladoria Geral os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 29 de Outubro de 2024

Caio Vitor Delgado Cardoso

Caio Vitor Delgado Cardoso
Agente de Contratação



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer: 076/2024 - CGM

Processo Administrativo:	04.016/2024
Processo Contratação:	013/2024
Tipo:	Dispensa de Licitação
Origem:	Secretaria Municipal de Administração
Objeto:	Contratação de empresa especializada para realização de serviços de monitoramento de segurança, com instalação de equipamentos de sistema de alarme e circuito fechado de televisão (CFTV), com alarme 24 horas em prédios da Prefeitura & Secretarias Municipais.

RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declara que analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pelo artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Trata-se de processo de Dispensa de Licitação, sob a ordem de nº 013/2024, processo administrativo nº 04.016/2024, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de serviços de monitoramento de segurança, com instalação de equipamentos de sistema de alarme e circuito fechado de televisão (CFTV), com alarme 24 horas em prédios da Prefeitura & Secretarias Municipais. Exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Processo Administrativo. (fl. 01);
- b) Documentos pessoais, diplomação e de posse do Prefeito Municipal Lucio Flavio Araújo Oliveira. (fls. 02 a 11);
- c) Lei nº 431 de 13 de junho de 2022, que delega competência de ordenação de despesa do Poder Executivo Municipal e da outras providências. (fls. 12 a 14);
- d) Decretos de nomeação do Secretário & Secretária Municipal Adjunta de Administração. (fls. 15 a 17);
- e) Decreto de nomeação do Secretário Municipal de Educação e Esportes e sua publicação. (fls. 18 a 20);



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

- f) Decreto de nomeação da Secretária Municipal Assistência Social. (fl. 21);
- g) Decreto de nomeação da Secretária Municipal Saúde. (fls. 22 a 24);
- h) Decreto de nomeação de Assistente em Engenharia Elétrica. (fls. 25 e 26);
- i) Decreto de nomeação de Comandante da Guarda Municipal. (fls. 27 e 28);
- j) Da formalização da necessidade. (fls. 29 e 30);
- k) Autorização para elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP. (fls. 31 e 32);
- l) Do Estudo Técnico Preliminar – ETP. (fls. 33 a 45);
- m) Do Laudo Técnico da Guarda Municipal. (fls. 46 a 49);
- n) Pontos de Instalação. (fls. 50 e 51);
- o) Despacho para cotação do ETP. (fls. 52 e 53);
- p) Da Solicitação de Cotação de Preços de Mercado. (fl. 54);
- q) Do Relatório de Cotação do ETP. (fls. 55 a 60);
- r) Despacho de cotação do ETP. (fls. 61 e 62);
- s) Do Termo de Autuação do Processo Administrativo. (fl. 63);
- t) Documento de formalização de demanda. (fls. 64 e 65);
- u) Ofício de solicitação de Dotação Orçamentária. (fl. 66);
- v) Da Certidão/Declaração Orçamentária. (fls. 67 a 69);
- w) Despacho para elaboração do Termo de Referência. (fl. 70);
- x) Do Termo de Referência e suas especificações. (fls. 71 a 86);

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

Presente no subitem 5.1 do Termo de Referência.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação do objeto. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação caso admitida. Subitem 8.1.

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Presente nos subitens 10.1, 10.2 e 10.3.

DA FISCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, BEM COMO A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Presentes nos subitens 14.6 , 14.7 e 14.8.

- y) Da Convocação para Apresentação de Habilitação. (fl. 87);
- z) Documentos de Habilitação, bem como Certidões de Regularidade Fiscal. (fls. 88 a 146);
- aa) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação. (fl. 108);
- bb) Declaração de que NÃO Emprega Menor. (fls. 109 a 111);
- cc) Declaração de Integralidade de Custos. (fl. 112);
- dd) Ata da Assembléia Geral Extraordinária da CBO. (fls. 113 a 119);
- ee) Documentos de Habilitação, bem como Certidões de Regularidade Fiscal. (fls. 88 a 146);
- ff) Relatório de Análise de Habilitação. (fl. 147);
- gg) Da Minuta do Contrato. (fls. 148 a 158);
- hh) Da Portaria nº 001/2024, que sobre nomeação do Agente de Contratação e sua equipe de apoio. (fls. 159 a 162);
- ii) Do Termo de Autuação do Processo de Contratação. (fl. 163);
- jj) Despacho do Ordenador de Despesas ao Jurídico para exame. (fl. 164);



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

- kk) Consta nos autos Parecer Jurídico Nº 121/2024, composto por 11 (onze) laudas. (fls. 165 a 174);
- ll) Da Ratificação de Dispensa de Licitação. (fl. 175);
- mm) Despacho do Agente de Contratação, solicitando Parecer do Controle Interno. (fl. 176).

CONCLUSÃO

Trata-se de processo administrativo de nº 04.016/2024, Dispensa de Licitação nº 013/2024, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de serviços de monitoramento de segurança, com instalação de equipamentos de sistema de alarme e circuito fechado de televisão (CFTV), com alarme 24 horas em prédios da Prefeitura & Secretarias Municipais, conforme especificação contida no Termo de Referência, para a avaliação e emissão de parecer administrativo do Controle Interno, assim, apresentando no processo o atendimento as determinações presentes na Lei nº 14.133/2021, conforme relatório final apresentado no parecer jurídico nº 121/2024.

Ainda em sua manifestação, a Assessoria Jurídica, entendendo quanto ao observado, opina em favor á contratação, atestando a sua legalidade: “**(NADA OBSTA A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA)**”, como demonstra nas laudas 09 e 10 / fls. 173 e 174, ora avaliado das fls. 01 á 164, que por sua vez, **alerta quanto “à necessidade de comunicação da Dispensa de Licitação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN. TCE/MA nº 73/2022, com a inclusão do comprovante desta comunicação”**.

Quanto à fiscalização do Contrato, a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece:

Art. 7, inciso I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Que por sua vez elucida:

Ainda em sobre-pontos/condições, seja feito o recolhimento das assinaturas faltantes.

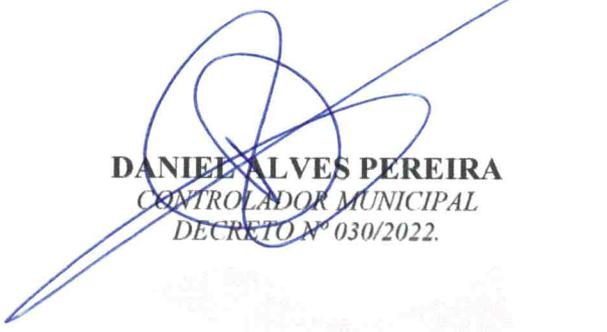
Feita a análise, e sem mais a acrescentar. Como responsável por esta Comissão de Controle Interno Municipal, remeto em devolução ao setor de origem, para providências cabíveis e possível conclusão.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

É o parecer.

Itinga do Maranhão – MA, 30 outubro de 2024.


DANIEL ALVES PEREIRA
CONTROADOR MUNICIPAL
DECRETO Nº 030/2022.



CONTRATO Nº 372/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa Nº 13/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04.016/2024



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de serviços de monitoramento de segurança, com instalação de equipamentos de sistema de alarme e circuito fechado de televisão (CFTV) com alarme 24 horas em Prédios da Prefeitura e Secretarias Municipais. (50 prédios).



VALOR CONTRATUAL

R\$ 2.383.740,00 (dois milhões e trezentos e oitenta e três mil e setecentos e quarenta reais).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 8 de novembro de 2024
FINAL: 8 de novembro de 2029



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04
Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão, Maranhão.
José Ezequias dos Santos Holanda, CPF nº 364.686.063-49



DADOS DO CONTRATADO

CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, CNPJ nº 44.098.316/0001-33

TRAVESSA 14 DE ABRIL, S/N, CENTRO, Baturité, Ceará
diretoria@ciabrasileiradeobras.com.br
RUI HOMERO BAUER, CPF nº 067.396.879-00



FISCAL DO CONTRATO

Luís Carlos Trajano Magalhães Júnior

PREÂMBULO

Aos 8 de novembro de 2024, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**



CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de Serviços de VIDEOMONITORAMENTO e INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA 50 UNIDADES PREDIAIS da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, bem como a manutenção e operação dos sistemas no Município de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.
- 1.2 – A contratação direta, com dispensa de licitação, está fundamentada no Art. 75, Inciso IV, da Lei nº 14133/2021, em razão da participação acionária do município de Itinga do Maranhão na sociedade de Economia Mista, CBO-CIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVIÇOS MUNCIPAIS E INOVAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

- 2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 2.383.740,00), dois milhões, trezentos e oitenta e trs mil e setecentos e quarenta reais) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Ite m	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total	
1	SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO 24 hs, cessão de equipamentos em comodato, alarme 24 hs em 50 unidades prediais da Pref Municipal de Itinga do Maranhão:.....	- mês	12	174.165,00	2.089.980,00	
2	SERVIÇOS de INSTALAÇÃO de equipamentos de videomonitoramento em 50 unidades prediais da Pref Itinga do Maranhão, conforme listagens em anexo:.....	- Unid	576	510,00	293.760,00	
Valor Total					R\$ 2.383.740,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos.

2.2.1 – São de responsabilidade do CONTRATADO E SUB-CONTRATADOS, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.



- 2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
 - 2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
 - 2.4.3 – A Proposta do Contratado;
 - 2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - Prazo de Vigência:

O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 07.11.2024 e encerramento em 07.11.2029,, com fundamento no art. 108 da Lei nº 14.133/2021, e em razão de tratar-se de serviços e fornecimentos contínuos, conforme previsto na alínea “F” do inciso IV do Art. 75 da referida lei.

3.1.1. - O prazo de 05 (cinco) anos é justificado pela natureza contínua e essencial do serviço de fornecimento de segurança eletrônica, indispensável para o regular funcionamento das atividades públicas municipais, bem como pela necessidade de garantir melhores condições contratuais para o município, considerando a necessidade de instalar **equipamentos em Comodato**.

3.1.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, mediante justificativa fundamentada, desde que preservadas as condições de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e com a anuência das partes, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. - Os valores contratados para o fornecimento são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)** ou outro índice oficial que venha a substituí-lo,

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 15 (quinze) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOV E GESTÃO PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.1074.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2012.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 02 07 00 SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2033.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 02 07 00 SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

CLASSIFICAÇÃO: 25.752.0506.2035.0000 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0125.2044.0000 MANUT E FUNC DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0125.2068.0000 MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA- IGD-SUAS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0125.2083.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0125.2098.0000 MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA- IGD-BF
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 02 12 00 FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0403.2047.0000 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 30%
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 02 12 00 FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0401.2053.0000 FUNDEB - ENSINO INFANTIL 30%
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 02 12 00 FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0401.2242.0000 FUNDEB - ENSINO INFANTIL 30% - VAAT
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 02 12 00 FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.366.0400.2054.0000 FUNDEB - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA 30%
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0403.9099.0000 MDE- ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE



CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0401.2100.0000 MDE-ENSINO INFANTIL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

CLASSIFICAÇÃO: 12.366.0400.2101.0000 MDE- EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS-EJA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2165.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0125.2057.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0210.2067.0000 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.4 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.5 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.6 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.7 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.8 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.9 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.11 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.12 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.13 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.14 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Considerando o fato de que a contratada é empresa **de economia mista com participação acionária** desta Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, não poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.4.3.1 – A multa contratual, por extinção unilateral do contrato, considerando que a empresa contratada terá que efetuar vultuosos investimentos específicos para a sua execução, será calculada de acordo com a seguinte fórmula: - **VALOR DA MULTA = (MESES TOTAIS DO CONTRATO=120 – MESES JÁ PAGOS) X (MEDIA DAS CONTAS PAGAS NO PERÍODO) / 10**. O valor apurado em tal fórmula, corresponde ao investimento feito especificamente e não aproveitado pela CONTRATANTE.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor mensal do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.



12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato e serão permitidas subcontratações considerando a natureza dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, 08 de novembro de 2024.

ASSINATURAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



PELA CONTRATANTE

JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS
HOLANDA:36468606349
Dados: 2024.11.11 17:30:55 -03'00'

José Ezequias dos Santos Holanda
Secretário Municipal de Administração

PELA CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
RUI HOMERO BAUER
Data: 11/11/2024 10:25:39-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUI HOMERO BAUER
CPF nº 067.396.879-00

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, a Senhora **LUIZA ERESLANE DIAS HOLANDAS** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 16 de dezembro de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: fa59b2aeb367caf1aa4d564854696c34

DECRETO Nº 146/2024

DECRETO Nº 146/2024

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Assessora de Articulação Política de Itinga do Maranhão, a Senhora **QUEDIA FABIANA VIANA SANTOS** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 16 de dezembro de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 0adbf95a11489adbf9ca9ad2666d966

EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2024, assinado em 08/11/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de monitoramento de segurança, com instalação de equipamentos de sistema de alarme e circuito fechado de televisão (CFTV) com alarme 24 horas em prédios da Prefeitura e Secretarias municipais.. Processo Administrativo nº 04.016/2024. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 13/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS, SERVICOS MUNICIPAIS E INOVACAO, CNPJ nº 44.098.316/0001-33. Valor Global: R\$ 2.383.740,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil e setecentos e quarenta reais). Vigência Inicial: 8 de Novembro de 2024, Vigência Final: 8 de Novembro de 2029. José Ezequias dos Santos Holanda - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 5550681baeadf0ca9e8373a5b899735d

PORTARIA Nº 312/2024

PORTARIA Nº 312/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Provimento em Comissão de Engenharia Civil, o Senhor Talles Ribeiro Brito - CREA - MA 111872374-0, lotado na Secretaria de Projetos Especiais, Planejamento, Captação de Recursos monitoramento a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 16 de dezembro de 2024.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 073e74c27ea0822835bb0fee518ae441

PORTARIA Nº 313/2024

PORTARIA Nº 313/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Iluminação Pública, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes, o (a) Senhor (a) **REIVALDO RODRIGUES DA SILVA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 16 de dezembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão